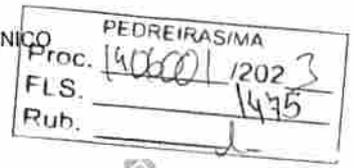




MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO LICITATÓRIO
1406001/2023

Às 10:01:47 horas do dia 02 de Agosto de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 10:00:00 horas do dia 02/08/2023, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido processo, conforme demonstrado abaixo:

Item 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72048	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 39,89	Classificada	--
25778	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 44,32	Classificada	--
68329	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46008941000197			R\$ 44,32	Classificada	--
13939	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 27,00	Classificada	--
95447	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 39,89	Classificada	--
68268	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 35,46	Classificada	--
39518	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 31,02	Classificada	--
13252	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906382000100			R\$ 24,64	Classificada	--
4465	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 42,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,99	02/08/2023 10:04:30	Manual
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 24,64	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 27,00	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 31,01	02/08/2023 10:07:48	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.189.297/0001-28	R\$ 31,02	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 35,46	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 39,89	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 39,89	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 42,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 44,32	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 44,32	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,99
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 31,01
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 35,46
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 39,89
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 42,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 44,32

Mensagens

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:03:16	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:13:18	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:46	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$19,99 .

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 16:49:47	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:13	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:02	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documentos equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. , E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	1406001/2023
FLS.	1476
Rub.	

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

Recursos

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Muni-ci-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 2

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
60742	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 2,85	Classificada	--
40345	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 3,17	Classificada	--
14821	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 3,17	Classificada	--
92403	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 1,48	Classificada	--
29261	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,85	Classificada	--
10092	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 2,54	Classificada	--
35688	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 2,21	Classificada	--

Lances

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,40	02/08/2023 10:04:45	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 1,48	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,20	02/08/2023 10:08:12	Intermediario

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 2,21	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,54	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,85	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,85	31/07/2023 14:53:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,17	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 3,17	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,40
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,20
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,54
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,85
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 3,17

Mensagens

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:03:16	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:13:18	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:46	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$1,40.
Sistema	03/08/2023 16:49:47	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:13	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!

PEDREIRAS/MA	7
Proc.	406001/2023
FLS.	1492
Rub.	

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1453
Rub. _____

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 2

Forneecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1495
 Rub. 2

Item 3

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 3

ID	Forneecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
35134	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 15,00	Classificada	-
14289	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 12,42	Classificada	-
97798	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 15,53	Classificada	-
46504	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 15,53	Classificada	-
6124	CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21238493000172			R\$ 15,53	Classificada	-
52064	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 7,98	Classificada	-
65229	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 13,98	Classificada	-
88465	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 12,42	Classificada	-
80105	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 10,87	Classificada	-
33102	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 14,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 3

Forneecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERCE LTDA	47.077.774/0001-06	R\$ 4,74	02/08/2023 10:16:02	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	13
FLS. 1486	
Rub.	

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 4,70	02/08/2023 10:14:50	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,66	02/08/2023 10:00:33	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 7,60	02/08/2023 10:00:31	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,66	02/08/2023 10:05:15	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,70	02/08/2023 10:05:12	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,76	02/08/2023 10:05:01	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,80	02/08/2023 10:04:57	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,03	02/08/2023 10:03:10	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,08	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,86	02/08/2023 10:08:33	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 10,87	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,42	01/08/2023 21:34:27	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,42	31/07/2023 14:53:15	Classificado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.403/0001-72	R\$ 12,06	02/08/2023 10:11:51	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,98	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 14,00	02/08/2023 00:41:56	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,00	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.403/0001-72	R\$ 16,53	01/08/2023 17:30:33	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,53	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,53	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,70
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,86

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,42
Empatado	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,42
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,53

Mensagens

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:03:16	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:13:18	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:17:05	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:46	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$4,74 .
Sistema	03/08/2023 16:49:48	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:58:14	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 17:35:25	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.)
Sistema	03/08/2023 17:35:31	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$7,60 .
Sistema	04/08/2023 10:49:01	Empresa: CONSTRUTORA REQUINTE LTDA - 21238493000172 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Ausência do atestado de capacidade técnica. MOTIVO 03: Ausência do balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro (2022). !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:52:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1488
Rub.	

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1406001/2023
Rub.	1489

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 17:46:21	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 7,60 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final!
Sistema	16/08/2023 17:46:22	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$7,70 .
Sistema	16/08/2023 17:46:44	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 3 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA

 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1490
 Rub.

Recursos

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 90001/2023
 FLS. 1491
 Rub. 0

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 4

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
82716	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 149,18	Classificada	--
20004	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 165,75	Classificada	--
88407	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 165,75	Classificada	--
68838	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 99,60	Classificada	--
84956	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 149,18	Classificada	--
63219	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 132,60	Classificada	--
22250	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 116,02	Classificada	--
71643	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 81,31	Classificada	--
36158	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 152,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 80,00	02/08/2023 10:05:23	Manual

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-69	R\$ 81,34	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS-EIRELI	07.227.559/0001-68	R\$ 00,69	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 116,01	02/08/2023 10:09:33	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 116,02	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 132,60	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 149,18	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 149,18	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 152,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 165,75	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 165,75	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 80,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 116,01
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 132,60
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 149,18
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 152,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 165,75

Mensagens

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:03:16	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:13:18	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1906001	1202 3
FLS.	1495
Rub.	

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:46	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$80,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:48	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:14	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:02	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1499
Rub.	

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 4 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

PEOIREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1495
Rub. _____

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS, VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefendo

RECIFEIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 Fl. S. 1496
 Rub.

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 5

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
62153	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 5,11	Classificada	-
42620	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 6,72	Classificada	-
47165	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 6,72	Classificada	-
80804	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 2,82	Classificada	-
59738	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 6,05	Classificada	-
66313	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 5,38	Classificada	-
51636	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 4,70	Classificada	-
34969	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51046656000115			R\$ 6,72	Classificada	-
42790	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 6,65	Classificada	-

Lances

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.668/0001-46	R\$ 1,45	02/08/2023 10:47:00	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 1,69	02/08/2023 10:16:52	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 1,67	02/08/2023 10:16:17	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 1,62	02/08/2023 10:16:16	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,66	02/08/2023 10:11:26	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 2,70	02/08/2023 10:06:56	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,75	02/08/2023 10:05:38	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 2,82	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,69	02/08/2023 10:09:49	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 4,70	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Desclassificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 5,11	31/07/2023 14:53:15	Classificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 5,38	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,05	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 6,66	02/08/2023 08:41:56	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,72	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,72	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,72	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,75
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,69
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 5,11
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 5,38

Proc.	140600/2023
FLS.	1496
Rub.	

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,72

Mensagens

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:03:16	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:13:18	A etapa de envio de lances do ITEM 5 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:19:01	A prorrogação automática do ITEM 5 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$1,45 .
Sistema	02/08/2023 17:32:40	Fornecedor: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA , com lance no valor de R\$ 1,45 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:32:41	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$1,50 .
Sistema	03/08/2023 10:46:11	Fornecedor: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 1,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:46:12	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$1,62 .
Sistema	03/08/2023 13:05:53	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 1,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$2,70 .
Sistema	03/08/2023 16:49:49	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:15	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:17:18	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:45:58	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 2,70 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	4199
Rub.	

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 13:45:59	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$2,75 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDA A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso.
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido..</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_16915064e1.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140600/12023
FLS.	1500
Rub.	2

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos: ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128ª, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de n° 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto n° 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei n° 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto n° 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128ª, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 5 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que devesse constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.' Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 6

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 6

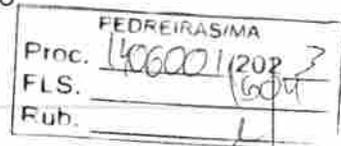
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81962	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 2,67	Classificada	--
75484	POTENCIAL EMPREENDIMIENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 2,40	Classificada	--
72767	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 2,67	Classificada	--
81635	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 2,67	Classificada	--
2518	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,67	Classificada	--
25147	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 1,64	Classificada	--
44100	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,40	Classificada	--
40129	A K P SERVICOS LTDA	23186215000132			R\$ 2,14	Classificada	--
37824	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 1,86	Classificada	--
32704	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 1.439,44	Classificada	--
16817	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51648656000115			R\$ 2,67	Classificada	--
95858	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 2,10	Classificada	--

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1906001/2023
FLS.	205
Rub.	

Lances

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,76	02/08/2023 10:13:24	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,80	02/08/2023 10:13:18	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,85	02/08/2023 10:13:11	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,90	02/08/2023 10:13:07	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 0,94	02/08/2023 10:16:26	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,95	02/08/2023 10:13:05	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 0,99	02/08/2023 10:13:57	Intermediario
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 1,00	02/08/2023 10:13:03	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,05	02/08/2023 10:12:50	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 1,10	02/08/2023 10:12:53	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,16	02/08/2023 10:12:45	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 1,20	02/08/2023 10:12:42	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,25	02/08/2023 10:12:18	Fornecedor Desclassificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.108.207/0001-28	R\$ 1,30	02/08/2023 10:12:16	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,35	02/08/2023 10:06:01	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,40	02/08/2023 10:05:57	Manual
MAGROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,45	02/08/2023 10:05:47	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,50	02/08/2023 10:05:45	Manual
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 1,55	02/08/2023 10:10:07	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,60	02/08/2023 10:04:38	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 1,64	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,85	02/08/2023 10:10:01	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 1,86	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 2,10	02/08/2023 09:41:56	Classificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,14	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,40	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,40	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,67	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,67	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 2,67	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,67	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,67	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Desclassificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 1.430,44	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 0,99
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,40
3º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 2,10
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,14
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,40
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,67

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1009
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:04:36	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:14:38	A etapa de envio de lances do ITEM 6 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:17:26	A prorrogação automática do ITEM 6 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$0,75 .
Sistema	02/08/2023 17:38:12	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 0,75 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:38:14	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$0,80 .
Sistema	03/08/2023 10:51:22	Fornecedor: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA , com lance no valor de R\$ 0,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:51:23	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$0,94 .
Sistema	03/08/2023 16:49:49	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:58	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$0,99 .
Sistema	03/08/2023 16:58:16	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:26	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:19	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:11	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:52:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -35.265.061/0001-65 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:03	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO. BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de intenção de Recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128º, Bairro Diamante-- São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de n° 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto n° 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei n° 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto n° 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 6 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9 8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, É DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 7

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
80393	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 8,00	Classificada	-
85534	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 7,30	Classificada	-
97360	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 8,11	Classificada	-
25163	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 8,11	Classificada	-
92370	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 8,06	Classificada	-
83423	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 7,30	Classificada	-
5266	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 6,49	Classificada	-
32432	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 5,67	Classificada	-
20447	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 10.610,49	Classificada	-
23441	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 8,11	Classificada	-
23484	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 8,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,95	02/08/2023 10:14:58	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,00	02/08/2023 10:14:51	Manual
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,10	02/08/2023 10:14:58	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,20	02/08/2023 10:13:10	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,26	02/08/2023 10:13:03	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,30	02/08/2023 10:12:56	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,36	02/08/2023 10:12:54	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,40	02/08/2023 10:12:40	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,46	02/08/2023 10:12:44	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,50	02/08/2023 10:06:06	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,55	02/08/2023 10:06:02	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,62	02/08/2023 10:04:38	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,65	02/08/2023 10:10:19	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 5,67	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS FIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 5,22	02/08/2023 10:16:34	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,49	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,30	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,30	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 8,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-66	R\$ 8,00	20/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 8,06	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.668/0001-46	R\$ 8,11	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,11	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 8,11	31/07/2023 17:05:06	Classificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 10.610,49	01/08/2023 23:67:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,65
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,49
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,30
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 8,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,11

Mensagens

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:04:36	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:14:36	A etapa de envio de lances do ITEM 7 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:17:34	A prorrogação automática do ITEM 7 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$4,95 .

Proc.	PEDREIRASIMA 1406001/2023
FLS.	1512
Rub.	

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 16:49:50	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:16	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:26	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:31	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$5,00 .
Sistema	04/08/2023 10:17:19	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:04	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE. E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. É foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, terramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1514
Rub. 1

Mensagens do Item 7

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 7 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME. QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação a inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Arildo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128*, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128*, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões; vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>		

Item 8

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56568	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 2,75	Classificada	-
92078	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 2,48	Classificada	-
5142	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 2,75	Classificada	-
78748	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 2,75	Classificada	-
67344	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 2,75	Classificada	-
70677	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37247494000113			R\$ 2,74	Classificada	-
39232	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 2,56	Classificada	-
71383	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 2,48	Classificada	-
22207	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 2,20	Classificada	-
40321	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 1,92	Classificada	-
89466	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 2.177,34	Classificada	-
61757	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 2,75	Classificada	-
78487	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 2,30	Classificada	-

Lances

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,05	02/08/2023 10:13:15	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 1,10	02/08/2023 10:13:12	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,16	02/08/2023 10:13:05	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 1,20	02/08/2023 10:13:02	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,26	02/08/2023 10:12:55	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 1,30	02/08/2023 10:12:51	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,36	02/08/2023 10:12:46	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 1,40	02/08/2023 10:12:41	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,45	02/08/2023 10:12:08	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-58	R\$ 1,47	02/08/2023 10:15:43	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 1,50	02/08/2023 10:12:02	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,55	02/08/2023 10:11:02	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 1,60	02/08/2023 10:10:58	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,66	02/08/2023 10:06:34	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 1,70	02/08/2023 10:06:30	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,75	02/08/2023 10:06:15	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,80	02/08/2023 10:06:12	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 1,87	02/08/2023 10:04:30	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,91	02/08/2023 10:10:41	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 1,02	04/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,20	01/08/2023 21:34:27	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 2,30	02/08/2023 00:41:56	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 2,37	02/08/2023 10:16:21	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,48	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,48	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 2,66	01/08/2023 18:38:25	Fornecedor Inabilitado
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R\$ 2,74	01/08/2023 11:39:53	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	64.048.666/0001-46	R\$ 2,76	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,75	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 2,76	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,75	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,76	29/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-09	R\$ 2.177,34	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1,80
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1,91
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 2,20
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 2,48
5º	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R\$ 2,74
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 2,75

Mensagens

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 8 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:04:36	O ITEM 8 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 8 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:14:38	A etapa de envio de lances do ITEM 8 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:17:46	A prorrogação automática do ITEM 8 está encerrada.

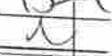
Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 8 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$1,05 .
Sistema	03/08/2023 16:49:50	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:16	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:27	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$1,10 .
Sistema	04/08/2023 10:17:20	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:24	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$1,60 .
Sistema	04/08/2023 10:34:12	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:52:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:04	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001	2023
FLS. 1520	
Rub. 1	

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 157
Rub. 

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 17:46:21	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 1,60 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final.
Sistema	16/08/2023 17:46:22	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 8 pelo valor de R\$1,80 .
Sistema	16/08/2023 17:46:44	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 8 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

Recursos

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede a Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 9

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
54453	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 4,29	Classificada	-
30922	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 3,86	Classificada	-
75191	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 4,29	Classificada	-
5563	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 4,29	Classificada	-
95235	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 4,29	Classificada	-
40945	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 4,24	Classificada	-
58939	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 3,86	Classificada	-
94250	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 3,43	Classificada	-
75190	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 3,00	Classificada	-
98549	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 3.709,97	Classificada	-
34199	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 4,29	Classificada	-
48011	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 4,24	Classificada	-

Lances

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,86	02/08/2023 10:14:12	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 1,00	02/08/2023 10:14:06	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 1,06	02/08/2023 10:14:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,00	02/08/2023 10:13:57	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,06	02/08/2023 10:13:46	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,10	02/08/2023 10:13:42	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,16	02/08/2023 10:13:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,20	02/08/2023 10:13:32	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,26	02/08/2023 10:13:25	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,30	02/08/2023 10:13:22	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,36	02/08/2023 10:13:20	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,40	02/08/2023 10:13:16	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.327.660/0001-68	R\$ 2,44	02/08/2023 10:16:04	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,46	02/08/2023 10:13:15	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,50	02/08/2023 10:13:11	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,56	02/08/2023 10:13:06	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,60	02/08/2023 10:13:04	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 2,65	02/08/2023 10:13:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,70	02/08/2023 10:12:56	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 2,76	02/08/2023 10:12:54	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,80	02/08/2023 10:12:48	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 2,85	02/08/2023 10:06:20	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,90	02/08/2023 10:06:18	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 2,96	02/08/2023 10:04:30	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,99	02/08/2023 10:10:50	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.267/0001-28	R\$ 3,00	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 3,43	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,86	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 3,86	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 3,84	02/08/2023 10:10:20	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,24	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 4,24	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,28	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,29	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 4,29	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,29	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 4,29	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.906.362/0001-00	R\$ 3.709,07	01/08/2023 23:67:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,90
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,99
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 3,43
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 3,86
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,24
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,29

Mensagens

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 9 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:04:36	O ITEM 9 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 9 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:14:38	A etapa de envio de lances do ITEM 9 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:16:01	A prorrogação automática do ITEM 9 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 9 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$1,85 .
Sistema	03/08/2023 16:49:51	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:17	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:27	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$1,90 .
Sistema	04/08/2023 10:17:20	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048658000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !

CO	PEDREIRAS/MA
Proc.	1406001/2023
FLS.	1525
Rub.	2

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 10:17:24	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 9 pelo valor de R\$2.90 .
Sistema	04/08/2023 10:34:12	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:04	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACÓRDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9, 8, 7 DO EDITAL 9, 8, 7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	528
Rub.	

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 9 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8 666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FCI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, É DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatona de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante nao dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os principios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	530
Rub.	

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 10

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
9185	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 6,96	Classificada	--
37425	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 6,26	Classificada	--
79291	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 6,96	Classificada	--
26956	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 6,96	Classificada	--
91828	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941600197			R\$ 6,96	Classificada	--
24986	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37247494000113			R\$ 6,95	Classificada	--
44714	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 6,28	Classificada	--
79042	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 6,26	Classificada	--
10937	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 5,57	Classificada	--
61781	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108267000128			R\$ 4,87	Classificada	--
81465	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 5.521,39	Classificada	--
58704	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 6,96	Classificada	--
8238	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 6,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,96	02/08/2023 10:14:46	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,00	02/08/2023 10:14:43	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,06	02/08/2023 10:14:31	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,10	02/08/2023 10:14:28	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,16	02/08/2023 10:14:21	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,20	02/08/2023 10:14:17	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,26	02/08/2023 10:14:11	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,30	02/08/2023 10:14:09	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,36	02/08/2023 10:14:01	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,40	02/08/2023 10:13:58	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,46	02/08/2023 10:13:47	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,50	02/08/2023 10:13:43	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,56	02/08/2023 10:13:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,60	02/08/2023 10:13:33	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 3,61	02/08/2023 10:16:14	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,66	02/08/2023 10:13:30	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,70	02/08/2023 10:13:27	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,76	02/08/2023 10-13-24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 3,80	02/08/2023 10-13-17	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,86	02/08/2023 10-13-10	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 3,90	02/08/2023 10-13-06	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,96	02/08/2023 10-13-00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 4,00	02/08/2023 10-12-57	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,06	02/08/2023 10-12-54	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 4,10	02/08/2023 10-12-53	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,16	02/08/2023 10-12-40	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 4,20	02/08/2023 10-12-46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,26	02/08/2023 10-12-44	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 4,30	02/08/2023 10-12-42	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,36	02/08/2023 10-11-42	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 4,40	02/08/2023 10-11-40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,50	02/08/2023 10-09-18	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,55	02/08/2023 10-09-12	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,60	02/08/2023 10-07-06	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,65	02/08/2023 10-07-05	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,70	02/08/2023 10-06-20	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 633
 Rub. 2

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,75	02/08/2023 10:06:26	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,81	02/08/2023 10:11:44	Intermediario
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,82	02/08/2023 10:04:30	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 4,87	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 5,57	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 5,85	02/08/2023 10:10:37	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,26	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 6,26	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 6,28	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R\$ 6,49	02/08/2023 10:04:43	Intermediario
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 6,50	02/08/2023 09:41:56	Classificado
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R\$ 6,95	01/08/2023 11:39:53	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.660/0001-46	R\$ 6,96	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,96	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 6,96	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,96	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,96	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado
EFFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 6.521,30	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,55

Proc.	1408001/2023
FLS.	1539
Rub.	Melhor Oferta R\$

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,65
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,81
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 5,57
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 6,26
6º	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	37.247.494/0001-13	R\$ 6,49
7º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 6,96

Mensagens

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 10 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:04:36	O ITEM 10 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 10 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:14:38	A etapa de envio de lances do ITEM 10 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:18:14	A prorrogação automática do ITEM 10 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 10 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$2,95 .
Sistema	03/08/2023 16:49:51	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:17	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:27	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$3,00 .
Sistema	04/08/2023 10:17:20	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:24	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 10 pelo valor de R\$4,55 .
Sistema	04/08/2023 10:34:12	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1935
Rub. _____

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 14:05:05	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362006100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sedo do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023 é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, ja que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. É foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1536
Rub.	

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 10 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (gráo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da Lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 11

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55623	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 4,12	Classificada	-
56672	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 3,71	Classificada	-
7981	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 4,12	Classificada	-
48526	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 4,12	Classificada	-
97701	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 3,71	Classificada	-
27009	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 3,30	Classificada	-
44280	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 2,88	Classificada	-
59557	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 4,06	Classificada	-

Lances

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-05	R\$ 2,50	02/08/2023 10:13:56	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,55	02/08/2023 10:13:49	Manual

Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,60	02/08/2023 10:12:24	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,65	02/08/2023 10:12:17	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,70	02/08/2023 10:08:12	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,75	02/08/2023 10:08:10	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,83	02/08/2023 10:08:09	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,87	02/08/2023 10:11:58	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 2,88	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 3,30	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 3,71	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 3,71	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,06	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,12	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,12	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,12	29/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 11

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 2,55
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 2,87
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 3,30
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 3,71
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 4,06
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 4,12

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1408001/2023
FLS.	1510
Rub.	1

Mensagens

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 11 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:07:55	O ITEM 11 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:17:58	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 11 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 11 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:47	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$2,50 .
Sistema	03/08/2023 16:58:18	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:28	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 11 pelo valor de R\$2,55 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Faeta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Neuse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1542
Rub. _____

Mensagens do Item 11

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 11 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
 Proc: 1400001/2023
 FLS: 1593
 Rub: 1

Recursos

Recursos do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA, MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1405001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefido

Recursos do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grão nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993 " Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 12

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 12

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90210	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 5,87	Classificada	--
54319	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 5,28	Classificada	--
17876	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 5,87	Classificada	--
54206	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 5,87	Classificada	--
48465	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 5,87	Classificada	--
17332	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 4,24	Classificada	--
1219	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 5,28	Classificada	--
42846	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 4,70	Classificada	--
79826	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 4,10	Classificada	--
61149	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 5,87	Classificada	--
64740	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 5,25	Classificada	--

Lances

Lances do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,24	02/08/2023 10:16:46	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,20	02/08/2023 10:16:40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 2,34	02/08/2023 10:16:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 2,30	02/08/2023 10:16:20	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 2,44	02/08/2023 10:16:26	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,26	02/08/2023 10:16:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,30	02/08/2023 10:16:10	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,36	02/08/2023 10:16:14	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,40	02/08/2023 10:16:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,46	02/08/2023 10:16:10	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 3,50	02/08/2023 10:15:13	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,56	02/08/2023 10:13:46	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 3,60	02/08/2023 10:13:43	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,66	02/08/2023 10:12:50	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 3,70	02/08/2023 10:12:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,76	02/08/2023 10:12:20	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 3,80	02/08/2023 10:12:23	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 3,86	02/08/2023 10:08:22	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 3,90	02/08/2023 10:08:17	Manual
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 4,03	02/08/2023 10:10:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,06	02/08/2023 10:07:57	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,09	02/08/2023 10:12:09	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 4,10	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.650/0001-68	R\$ 4,24	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 4,70	01/08/2023 21:34:27	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 5,25	02/08/2023 09:41:56	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,28	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 5,28	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,87	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,87	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 6,87	01/08/2023 08:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,87	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,87	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 12

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 3,50
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 3,60
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 4,09
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 4,70
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 5,28
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 5,87

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1406001/2023
FLS.	1547
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 12 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:07:55	O ITEM 12 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 12 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:17:58	A etapa de envio de lances do ITEM 12 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:19:59	A prorrogação automática do ITEM 12 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 12 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$2,24 .
Sistema	03/08/2023 16:49:51	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:18	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:28	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$2,29 .
Sistema	04/08/2023 10:17:21	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:24	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 12 pelo valor de R\$3,50 .
Sistema	04/08/2023 10:34:13	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	140001/2023
FLS.	1548
Rub.	21

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentais e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

Mensagens do Item 12

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 12 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 155
 Rub. 2 Tipo

Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo rosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 13

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
44883	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 8,79	Classificada	--
91138	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532814000140			R\$ 7,91	Classificada	--
57833	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 8,79	Classificada	--
9807	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 8,79	Classificada	--
5809	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 8,79	Classificada	--
16185	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 6,50	Classificada	--
10667	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 7,91	Classificada	--
33092	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 7,03	Classificada	--
35683	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 6,15	Classificada	--
23322	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 8,79	Classificada	--
41081	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 8,90	Classificada	--

Lances

Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,60	02/08/2023 10:18:07	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 3,66	02/08/2023 10:18:60	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,70	02/08/2023 10:18:56	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.669/0001-68	R\$ 3,74	02/08/2023 10:18:34	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 3,76	02/08/2023 10:18:50	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,80	02/08/2023 10:18:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 3,86	02/08/2023 10:18:41	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 3,90	02/08/2023 10:18:36	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 3,96	02/08/2023 10:18:32	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,00	02/08/2023 10:18:27	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,06	02/08/2023 10:18:21	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,10	02/08/2023 10:18:18	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,16	02/08/2023 10:18:12	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,20	02/08/2023 10:18:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,26	02/08/2023 10:18:04	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,30	02/08/2023 10:17:56	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,36	02/08/2023 10:17:54	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,40	02/08/2023 10:17:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,46	02/08/2023 10:17:42	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,50	02/08/2023 10:17:40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,56	02/08/2023 10:17:33	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,60	02/08/2023 10:17:30	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.877.771/0001-06	R\$ 4,66	02/08/2023 10:17:18	Fornecedor Inabilitado

Proc.	1406001	12023
FLS.		1573
Rub.		

Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,70	02/08/2023 10:17:11	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,76	02/08/2023 10:17:07	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,80	02/08/2023 10:17:04	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,85	02/08/2023 10:17:01	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,90	02/08/2023 10:16:54	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,96	02/08/2023 10:16:51	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,00	02/08/2023 10:16:48	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,06	02/08/2023 10:16:40	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,10	02/08/2023 10:16:38	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,16	02/08/2023 10:16:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,20	02/08/2023 10:16:30	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,26	02/08/2023 10:16:26	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,30	02/08/2023 10:16:20	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,36	02/08/2023 10:16:16	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,40	02/08/2023 10:16:08	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,46	02/08/2023 10:16:18	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 5,60	02/08/2023 10:16:14	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,66	02/08/2023 10:14:36	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,60	02/08/2023 10:14:35	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,66	02/08/2023 10:14:17	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 5,70	02/08/2023 10:14:10	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,76	02/08/2023 10:13:01	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 5,80	02/08/2023 10:12:57	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,86	02/08/2023 10:12:34	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,90	02/08/2023 10:12:32	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 5,95	02/08/2023 10:08:27	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,00	02/08/2023 10:08:25	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 6,10	02/08/2023 10:08:00	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,14	02/08/2023 10:12:17	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,16	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 6,20	02/08/2023 10:10:67	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.650/0001-68	R\$ 6,50	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-93	R\$ 6,00	02/08/2023 09:41:66	Fornecedor Desclassificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,03	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,91	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,91	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.656/0001-16	R\$ 8,70	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,79	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 8,70	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 8,79	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 8,70	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 13

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,60
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,14
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,03
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,91
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,79

Mensagens

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 13 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:07:55	O ITEM 13 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 13 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:17:58	A etapa de envio de lances do ITEM 13 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:21:09	A prorrogação automática do ITEM 13 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 13 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 13 pelo valor de R\$3,60 .
Sistema	03/08/2023 16:49:52	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:18	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:28	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.)
Sistema	04/08/2023 10:17:21	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 13 pelo valor de R\$5,50 .
Sistema	04/08/2023 10:34:13	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:52:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para interção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1556
Rub.	

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Waiton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1776/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. For fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023 OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferta pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1529
Rub. J

Mensagens do Item 13

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 17:46:22	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 5,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final!
Sistema	16/08/2023 17:46:23	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 13 pelo valor de R\$5,60 .
Sistema	16/08/2023 17:46:44	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 13 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Waiton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equivoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja confenda oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão profenda pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefendo

Recursos do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grupo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 14

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 14

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18584	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 10,90	Classificada	--
64404	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 9,87	Classificada	--
3187	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 10,97	Classificada	--
92073	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 10,97	Classificada	--
13936	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 10,97	Classificada	--
24397	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 9,12	Classificada	--
15240	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,87	Classificada	--
19899	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 8,78	Classificada	--
19586	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 7,67	Classificada	--
31243	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51043656000115			R\$ 10,97	Classificada	--
23699	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 10,28	Classificada	--

Lances

Lances do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.556/0001-58	R\$ 6,24	02/08/2023 10:16:46	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,60	02/08/2023 10:17:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,64	02/08/2023 10:17:38	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,66	02/08/2023 10:17:32	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,69	02/08/2023 10:17:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,70	02/08/2023 10:17:19	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,74	02/08/2023 10:17:13	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,76	02/08/2023 10:17:09	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,79	02/08/2023 10:17:02	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,80	02/08/2023 10:16:56	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,84	02/08/2023 10:16:52	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,86	02/08/2023 10:16:39	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,90	02/08/2023 10:16:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,96	02/08/2023 10:16:33	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,00	02/08/2023 10:16:30	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 7,06	02/08/2023 10:16:28	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,10	02/08/2023 10:16:26	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 7,16	02/08/2023 10:16:18	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,20	02/08/2023 10:16:16	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 7,26	02/08/2023 10:16:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,30	02/08/2023 10:16:28	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,35	02/08/2023 10:15:21	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,40	02/08/2023 10:14:32	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.656.147/0001-93	R\$ 7,45	02/08/2023 10:14:25	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,50	02/08/2023 10:08:42	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,55	02/08/2023 10:08:38	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,61	02/08/2023 10:12:39	Intermediario
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 7,62	02/08/2023 10:07:58	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.287/0001-28	R\$ 7,67	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.618.322/0001-28	R\$ 8,70	02/08/2023 10:11:07	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,78	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS BIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 9,12	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,87	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	46.632.614/0001-40	R\$ 9,87	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 10,28	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 10,00	29/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 10,07	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001	1302 3
FLS. 562	
Rub. J	

Lances do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-57	R\$ 10,97	01/08/2023 03:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 10,97	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,97	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 14

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,35
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 7,45
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,61
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,78
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 9,87
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 10,97

Mensagens

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 14 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:07:55	O ITEM 14 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 14 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:17:58	A etapa de envio de lances do ITEM 14 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:19:59	A prorrogação automática do ITEM 14 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 14 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 14 pelo valor de R\$5,24 .
Sistema	03/08/2023 16:49:52	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:49:58	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 14 pelo valor de R\$6,60 .
Sistema	03/08/2023 16:58:19	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:29	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.)

Proc.	1400001	1202	3
FLS.		1563	
Rub.			

Mensagens do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 10:17:21	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 14 pelo valor de R\$7,35 .
Sistema	04/08/2023 10:34:13	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.

Proc.	PEDREIRAS/MA 1406001/2023
FLS.	1564
Rub.	

Mensagem do Item 14

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA gostou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1681506481.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 14 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	1406001/2023
FLS.	1565
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JA QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefido

Proc. 400001/2023
 FLS. 366
 Rub. 1

Recursos do Item 14

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para penuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 15

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 15

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
5707	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 15,90	Classificada	-
50285	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 14,33	Classificada	-
70766	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 15,92	Classificada	-
44435	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 15,92	Classificada	-
95240	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 15,92	Classificada	-
72765	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 12,80	Classificada	-
9553	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 14,33	Classificada	-
86859	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 12,74	Classificada	-
7723	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000126			R\$ 11,14	Classificada	-
86280	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 15,92	Classificada	-
70128	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 14,00	Classificada	-

Proc.	1400001/2023
FLS.	567
Rub.	2

Lances

Lances do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,36	02/08/2023 10:16:55	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,36	02/08/2023 10:16:02	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 0,40	02/08/2023 10:13:39	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,50	02/08/2023 10:08:46	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 10,00	02/08/2023 10:11:44	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 10,04	02/08/2023 10:11:49	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-66	R\$ 10,06	02/08/2023 10:08:37	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 11,00	02/08/2023 10:08:31	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,08	02/08/2023 10:12:54	Intermediario
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 11,00	02/08/2023 10:07:59	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 11,14	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,74	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 12,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 14,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,33	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 14,33	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,00	20/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,02	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,92	01/08/2023 09:22:43	Classificado

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001	2023
FLS. 1565	
Rub.	

Lances do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	24.545.323/0001-28	R\$ 15,92	01/08/2023 00:00:24	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,92	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 15

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,50
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,08
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,74
4º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 14,00
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 14,33
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,92

Mensagens

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 15 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:07:55	O ITEM 15 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 15 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:17:58	A etapa de envio de lances do ITEM 15 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:19:59	A prorrogação automática do ITEM 15 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 15 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 15 pelo valor de R\$7,36 .
Sistema	03/08/2023 16:49:52	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:58	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 15 pelo valor de R\$9,35 .
Sistema	03/08/2023 16:58:19	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:29	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.)

Doc.	PEDREIRAS/MA 1400001/2023
FLS.	1569
Rub.	

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 10:17:22	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51648656000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 15 pelo valor de R\$9,50 .
Sistema	04/08/2023 10:34:14	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpru os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021 Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .

Mensagens do Item 15

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 15 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente a abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É inoévida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefido

Recursos do Item 15

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade pare permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 16

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 16

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72063	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 11,02	Classificada	-
98231	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 9,92	Classificada	-
23681	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 11,02	Classificada	-
98960	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 11,02	Classificada	-
75017	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 11,02	Classificada	-
24994	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 5,82	Classificada	-
374	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 9,92	Classificada	-
40815	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 8,82	Classificada	-
57110	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 7,71	Classificada	-
47961	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 11,02	Classificada	-
79908	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 10,00	Classificada	-

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406000/2023
FLS.	1523
Rub.	

Lances

Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 3,30	02/08/2023 10:17:06	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 3,36	02/08/2023 10:17:04	Fornecedor-Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 6,24	02/08/2023 10:17:13	Fornecedor-Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 6,26	02/08/2023 10:14:03	Fornecedor Desclassificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,30	02/08/2023 10:13:58	Fornecedor-Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 6,46	02/08/2023 10:12:23	Fornecedor Desclassificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 6,60	02/08/2023 10:12:21	Fornecedor-Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 6,66	02/08/2023 10:12:03	Fornecedor Desclassificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 6,60	02/08/2023 10:11:67	Fornecedor-Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 6,66	02/08/2023 10:00:28	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,70	02/08/2023 10:09:22	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 6,77	02/08/2023 10:08:58	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 6,82	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor-Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,70	02/08/2023 10:13:04	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 7,71	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor-Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,82	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,92	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 9,92	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 10,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 11,02	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor-Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,02	01/08/2023 09:22:43	Classificado

PEDREIRAS/MA	
Proc.	400001/2023
FLS.	1574
Rub.	1

Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	24.816.322/0001-28	R\$ 11,02	01/06/2023 09:00:24	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 11,02	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 11,02	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Desclassificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 16

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,70
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,70
3º	A K P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,82
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 9,92
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 10,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 11,02

Mensagens

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 16 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:08:55	O ITEM 16 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 16 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:18:58	A etapa de envio de lances do ITEM 16 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:21:01	A prorrogação automática do ITEM 16 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 16 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$3,30 .
Sistema	02/08/2023 17:38:13	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 3,30 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Sistema	02/08/2023 17:38:14	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$3,35 .
Sistema	03/08/2023 16:49:53	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:49:58	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$5,24 .

PEDREIRAS/IMA
Proc. 140600/1202
FLS. 1575
Rub. 2

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 16:58:19	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:29	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:22	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$5,50 .
Sistema	04/08/2023 10:34:14	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 16 pelo valor de R\$5,70 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1576
Rub. 2

Mensagens do Item 16

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 16 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-l de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1978
 Rub. 11

Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 17

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 17

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61627	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 9,19	Classificada	--
60613	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 8,27	Classificada	--
97368	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 9,19	Classificada	--
3245	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 9,19	Classificada	--
8308	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,19	Classificada	--
76264	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 9,15	Classificada	--
54395	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 8,27	Classificada	--
16162	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 7,35	Classificada	--
99757	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 6,43	Classificada	--
9806	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 9,19	Classificada	--
2143	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 9,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 4,01	02/08/2023 10:18:08	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 4,06	02/08/2023 10:18:02	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 5,01	02/08/2023 10:17:58	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 5,06	02/08/2023 10:17:52	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,11	02/08/2023 10:17:48	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,16	02/08/2023 10:17:43	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,21	02/08/2023 10:17:40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,26	02/08/2023 10:17:34	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 6,31	02/08/2023 10:17:28	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,70	02/08/2023 10:17:31	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,76	02/08/2023 10:17:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,80	02/08/2023 10:17:10	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,86	02/08/2023 10:17:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 6,90	02/08/2023 10:17:03	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,96	02/08/2023 10:14:27	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,00	02/08/2023 10:14:21	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,06	02/08/2023 10:14:16	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.207/0001-28	R\$ 6,10	02/08/2023 10:14:12	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1580
Rub. _____
Tipo _____

Lances do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,20	02/08/2023 10:10:36	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,25	02/08/2023 10:10:32	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 6,38	02/08/2023 10:08:57	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,42	02/08/2023 10:13:15	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,43	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,35	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,27	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 8,27	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 8,89	02/08/2023 10:12:06	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 0,16	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.566/0001-46	R\$ 0,19	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,19	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 0,19	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,19	31/07/2023 17:05:06	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,19	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 17

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 6,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,42
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,35
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 8,27
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,00

Proc.	40600	1202	3
FLS.			155
Rub.	— Melhor Oferta R\$		

Classificação Final do Item 17

Posição	Licitante	CNPJ	
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,19

Mensagens

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 17 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:08:55	O ITEM 17 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 17 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:18:58	A etapa de envio de lances do ITEM 17 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:21:01	A prorrogação automática do ITEM 17 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 17 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 17 pelo valor de R\$4,91 .
Sistema	03/08/2023 16:49:53	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:58:19	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:30	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.)
Sistema	04/08/2023 10:17:22	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 17 pelo valor de R\$6,00 .
Sistema	04/08/2023 10:34:14	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Doc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1406001/2023
Rub.	1552

Mensagens do Item 17

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

Proc. 1406001/2023
FLS. 1583
Rub. 2

Mensagens do Item 17

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 17 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os principios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.* Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 18

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 18

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51129	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 15,00	Classificada	--
50899	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 13,94	Classificada	--
2550	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 15,49	Classificada	--
19646	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 15,49	Classificada	--
75576	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 15,49	Classificada	--
69513	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 13,12	Classificada	--
9288	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 13,94	Classificada	--
59266	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 12,39	Classificada	--
82633	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 10,84	Classificada	--
44555	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 15,49	Classificada	--
61245	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 15,00	Classificada	--

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001 / 2023
 FLS. 1580
 Rub. 1

Lances

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,00	02/08/2023 10:21:20	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	87.227.660/0001-68	R\$ 7,64	02/08/2023 10:17:41	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,46	02/08/2023 10:20:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,40	02/08/2023 10:20:43	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,60	02/08/2023 10:20:38	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,64	02/08/2023 10:20:34	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,66	02/08/2023 10:20:28	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,60	02/08/2023 10:20:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,60	02/08/2023 10:20:10	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,64	02/08/2023 10:20:14	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,66	02/08/2023 10:20:10	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,60	02/08/2023 10:20:04	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,70	02/08/2023 10:20:02	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,74	02/08/2023 10:19:50	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,76	02/08/2023 10:19:52	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,70	02/08/2023 10:19:40	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,80	02/08/2023 10:19:44	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,84	02/08/2023 10:19:40	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,86	02/08/2023 10-10-32	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,89	02/08/2023 10-10-27	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,90	02/08/2023 10-10-18	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,04	02/08/2023 10-10-11	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 8,06	02/08/2023 10-10-09	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 8,09	02/08/2023 10-10-07	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,09	02/08/2023 10-10-04	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,04	02/08/2023 10-10-07	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,06	02/08/2023 10-10-03	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,09	02/08/2023 10-10-18	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,10	02/08/2023 10-10-20	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,14	02/08/2023 10-10-24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,16	02/08/2023 10-10-20	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,10	02/08/2023 10-10-24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,20	02/08/2023 10-10-20	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,24	02/08/2023 10-10-14	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 0,26	02/08/2023 10-10-10	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 0,20	02/08/2023 10-10-06	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,30	02/08/2023 10:17:60	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,34	02/08/2023 10:17:57	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,35	02/08/2023 10:17:53	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,30	02/08/2023 10:17:40	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,40	02/08/2023 10:17:42	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,45	02/08/2023 10:17:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,50	02/08/2023 10:17:36	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,55	02/08/2023 10:17:32	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,50	02/08/2023 10:17:34	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,65	02/08/2023 10:17:28	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,70	02/08/2023 10:17:18	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,75	02/08/2023 10:17:12	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 0,80	02/08/2023 10:17:05	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,85	02/08/2023 10:15:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,90	02/08/2023 10:15:35	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 0,95	02/08/2023 10:14:26	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 10,00	02/08/2023 10:14:22	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 10,50	02/08/2023 10:14:05	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,55	02/08/2023 10:14:01	Manual

3
589

Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-95	R\$ 10,79	02/08/2023 10:08:59	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 10,84	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,39	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 13,12	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,94	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 13,94	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 15,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-95	R\$ 15,00	20/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.656/0001-46	R\$ 15,40	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,49	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 15,40	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,49	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 18

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,90
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 13,94
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,94
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 15,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,49

Mensagens

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 18 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	1590
Rub.	

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:08:55	O ITEM 18 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 18 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:18:58	A etapa de envio de lances do ITEM 18 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:23:22	A prorrogação automática do ITEM 18 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 18 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 18 pelo valor de R\$7,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:53	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:20	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:30	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:22	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:14	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACÓRDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante; sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1400001 / 2023
FLS.	1592
Rub.	

Mensagens do Item 18

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 18 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1593
Rub.	

Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS, VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1906001/2023
FLS.	1594
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 18

Forneecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
-------------	------	-----------	------------	---------	------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 19

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 19

ID	Forneecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27125	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 23,00	Classificada	-
11595	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 20,77	Classificada	-
91964	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 23,08	Classificada	-
72122	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 23,08	Classificada	-
52049	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 23,08	Classificada	-
98474	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 18,64	Classificada	-
59752	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 20,77	Classificada	-
9829	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 18,46	Classificada	-
33032	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 16,15	Classificada	-
1222	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 23,08	Classificada	-
85491	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 22,98	Classificada	-

Lances

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,99	02/08/2023 10:21:26	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-58	R\$ 10,72	02/08/2023 10:17:51	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 12,00	02/08/2023 10:23:44	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.108.297/0001-28	R\$ 13,00	02/08/2023 10:23:40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,14	02/08/2023 10:23:41	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,16	02/08/2023 10:23:35	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,19	02/08/2023 10:23:33	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,20	02/08/2023 10:23:27	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,24	02/08/2023 10:23:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,26	02/08/2023 10:23:19	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,29	02/08/2023 10:23:16	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,30	02/08/2023 10:23:11	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,34	02/08/2023 10:23:03	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,36	02/08/2023 10:22:57	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,39	02/08/2023 10:22:54	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,40	02/08/2023 10:22:48	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 13,44	02/08/2023 10:22:45	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 13,46	02/08/2023 10:22:39	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,40	02/08/2023 10:22:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,60	02/08/2023 10:22:34	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,64	02/08/2023 10:22:27	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,66	02/08/2023 10:22:22	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,60	02/08/2023 10:22:10	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,60	02/08/2023 10:22:13	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,64	02/08/2023 10:22:10	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,66	02/08/2023 10:22:06	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,60	02/08/2023 10:22:04	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,70	02/08/2023 10:21:56	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,74	02/08/2023 10:21:52	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,76	02/08/2023 10:21:47	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,70	02/08/2023 10:21:43	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,80	02/08/2023 10:21:30	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,84	02/08/2023 10:21:35	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,86	02/08/2023 10:21:30	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 13,80	02/08/2023 10:21:22	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 13,80	02/08/2023 10:21:17	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 13,54	02/08/2023 10:21:13	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 13,06	02/08/2023 10:21:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 13,00	02/08/2023 10:21:05	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,00	02/08/2023 10:21:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,04	02/08/2023 10:20:57	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,06	02/08/2023 10:20:51	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,00	02/08/2023 10:20:47	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,10	02/08/2023 10:20:42	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,14	02/08/2023 10:20:30	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,16	02/08/2023 10:20:34	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,10	02/08/2023 10:20:28	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,20	02/08/2023 10:20:24	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,24	02/08/2023 10:20:10	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,26	02/08/2023 10:20:14	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,20	02/08/2023 10:20:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,30	02/08/2023 10:20:01	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 14,34	02/08/2023 10:10:56	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,36	02/08/2023 10:10:51	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,30	02/08/2023 10-10-43	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,40	02/08/2023 10-10-36	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,44	02/08/2023 10-10-33	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,46	02/08/2023 10-10-28	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,49	02/08/2023 10-10-21	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,60	02/08/2023 10-10-13	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,64	02/08/2023 10-10-06	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,66	02/08/2023 10-10-03	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,69	02/08/2023 10-10-67	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,69	02/08/2023 10-10-54	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,64	02/08/2023 10-10-47	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,65	02/08/2023 10-10-44	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,69	02/08/2023 10-10-36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,70	02/08/2023 10-10-33	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,74	02/08/2023 10-10-28	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,76	02/08/2023 10-10-23	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,79	02/08/2023 10-10-19	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,80	02/08/2023 10-10-14	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 597
Rub. _____

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,84	02/08/2023 10:18:08	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,86	02/08/2023 10:18:03	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,80	02/08/2023 10:17:58	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,00	02/08/2023 10:17:53	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,06	02/08/2023 10:17:48	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 15,00	02/08/2023 10:17:44	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,06	02/08/2023 10:17:36	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 15,10	02/08/2023 10:17:26	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,15	02/08/2023 10:17:17	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 15,20	02/08/2023 10:17:13	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,25	02/08/2023 10:17:09	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 15,30	02/08/2023 10:17:06	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,36	02/08/2023 10:16:48	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,40	02/08/2023 10:15:45	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,46	02/08/2023 10:14:57	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.207/0001-28	R\$ 15,50	02/08/2023 10:14:55	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 15,86	02/08/2023 10:14:13	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,90	02/08/2023 10:14:07	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,06	02/08/2023 10:09:29	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 16,00	02/08/2023 10:09:27	Manual
MACROMMERCE LTDA	47.677.771/0001-06	R\$ 16,10	02/08/2023 10:08:57	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 16,16	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 18,00	02/08/2023 10:23:49	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 18,46	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 18,64	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,77	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 20,77	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 22,98	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 23,00	26/07/2023 16:12:09	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-16	R\$ 23,08	02/08/2023 09:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 23,08	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 23,08	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 23,08	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 19

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,99
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 15,40
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 20,77
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,77
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 22,98
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 23,08

Proc.	406001/2023
FLS.	1605
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 19 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:08:55	O ITEM 19 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 19 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:18:58	A etapa de envio de lances do ITEM 19 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:24:16	Sr(a). Conductor(a) do processo, o fornecedor 33032 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 13,00 . Pelo motivo abaixo: ERRO DE DIGITAÇÃO .
Sistema	02/08/2023 10:25:50	A prorrogação automática do ITEM 19 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 10:25:53	Fornecedor: 33032 , seu lance no valor de R\$ 13,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor!
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 19 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 19 pelo valor de R\$9,99 .
Sistema	03/08/2023 16:49:53	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:20	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:30	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048556000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:15	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1602
Rub.	

Mensagens do Item 19

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes da habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz: "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão especifica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão especifica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	406001/2023
FLS.	603
Rub.	

Mensagens do Item 19

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 19 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1400001/2023
Rub.	1604

Recursos

Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO. POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO. ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, É DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante: sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 19

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1400001/2023
FLS.	1685
Rub.	1 Tipo

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 20

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 20

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91697	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 102,39	Classificada	--
69362	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 113,77	Classificada	--
20526	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009841000197			R\$ 113,77	Classificada	--
76749	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 113,00	Classificada	--
38099	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 102,39	Classificada	--
45197	A K P SERVICOS LTDA	26186215030132			R\$ 91,02	Classificada	--
81737	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297030128			R\$ 79,63	Classificada	--
27026	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906352000100			R\$ 5,23	Classificada	--
8595	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 90,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	40-729-740/0001-47	R\$ 5,16	02/08/2023 10:09:38	Lance Excluído

Lances do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.008.362/0001-09	R\$ 5,20	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 67,80	02/08/2023 10:18:07	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.168.207/0001-28	R\$ 70,63	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 85,00	02/08/2023 10:10:45	Intermediario
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 90,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 91,02	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 102,39	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 102,39	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 113,00	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 113,77	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 113,77	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 20

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 85,00
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 90,00
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 91,02
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 102,39
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 102,39
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 113,77

Mensagens

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 20 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:08:55	O ITEM 20 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 20 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:09:55	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 69362 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 5,15 . Pelo motivo abaixo: erro .

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:10:25	Fornecedor: 69362 , seu lance no valor de R\$ 5,15 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	02/08/2023 10:18:58	A etapa de envio de lances do ITEM 20 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:21:02	A prorrogação automática do ITEM 20 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 20 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 20 pelo valor de R\$5,23 .
Sistema	02/08/2023 17:53:54	Fornecedor: EFRAIM RECURSOS LTDA , com lance no valor de R\$ 5,23 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: ENVIOU A composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados, no entanto, os documentos apresentados não comprovam o valor.!
Sistema	02/08/2023 17:53:55	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 20 pelo valor de R\$67,80 .
Sistema	03/08/2023 16:49:54	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 20 pelo valor de R\$79,63 .
Sistema	03/08/2023 16:58:20	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 16:58:25	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 20 pelo valor de R\$85,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:05	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 20

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Ceso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymber "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1406001/2023
FLS.	1609
Rub.	

Mensagens do Item 20

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 20 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15.35.29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque aditória a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).", Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1611
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			<p>esta qual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro rejeitar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>	

Item 21

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 21

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93236	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 222,60	Classificada	-
86865	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 247,33	Classificada	-
68829	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 247,33	Classificada	-
97540	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 246,81	Classificada	-
9776	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 222,60	Classificada	-
90472	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 197,86	Classificada	-
35610	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 173,13	Classificada	-
36383	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 163,75	Classificada	-
78596	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 240,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00	02/08/2023 10:21:32	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 154,90	02/08/2023 10:21:26	Manual

Lances do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 155,00	02/08/2023 10:20:57	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 157,50	02/08/2023 10:20:23	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 158,00	02/08/2023 10:20:14	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 159,95	02/08/2023 10:19:53	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 160,00	02/08/2023 10:19:25	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 161,95	02/08/2023 10:18:21	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 162,00	02/08/2023 10:14:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 163,50	02/08/2023 10:12:01	Manual
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 163,75	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 173,12	02/08/2023 10:14:48	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 173,13	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 181,70	02/08/2023 10:18:16	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 197,86	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 222,60	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 222,60	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 240,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 246,81	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 247,33	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 247,33	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 21

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00

Classificação Final do Item 21

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 154,90
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 157,50
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 173,12
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 222,60
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 247,33

Mensagens

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 21 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:10:57	O ITEM 21 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 21 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:20:58	A etapa de envio de lances do ITEM 21 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:23:35	A prorrogação automática do ITEM 21 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 21 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 21 pelo valor de R\$150,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:54	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:20	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:05	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1619
Rub.	u

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BÚSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a reitoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja confenda oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão profenda pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabili-dade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em viste os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 165
Rub. _____

Mensagens do Item 21

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 21 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	--

Recursos

Recursos do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE E INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial ou Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefido

Recursos do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 22

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 22

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
8751	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 50,91	Classificada	--
97428	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 56,57	Classificada	--
45007	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 56,57	Classificada	--
31716	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 56,32	Classificada	--
93496	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 50,91	Classificada	--
61775	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 45,26	Classificada	--
48828	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 39,59	Classificada	--
5049	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 31,71	Classificada	--
56119	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 55,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 28,00	02/08/2023 10:22:04	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 30,00	02/08/2023 10:20:48	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 31,00	02/08/2023 10:16:28	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 31,50	02/08/2023 10:11:54	Manual
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 31,71	01/08/2023 22:57:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 32,00	02/08/2023 10:19:54	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 33,06	02/08/2023 10:18:20	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 35,00	02/08/2023 10:19:45	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 39,58	02/08/2023 10:15:38	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 39,59	01/08/2023 21:40:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 45,26	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 50,91	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 50,91	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-08	R\$ 56,00	02/08/2023 00:41:56	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 56,32	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 56,57	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 56,57	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 22

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 30,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 31,50
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 39,58
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 50,91
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 56,57

PEDREIRAS/MA	
Nº:	1406001/2023
FLS.	1619
Rub.	1

Mensagens

Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 22 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:10:57	O ITEM 22 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 22 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:20:58	A etapa de envio de lances do ITEM 22 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:24:02	A prorrogação automática do ITEM 22 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 22 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 22 pelo valor de R\$28,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:54	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:21	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:52:39	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, esta encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 17:46:22	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 28,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final!
Sistema	16/08/2023 17:46:23	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 22 pelo valor de R\$30,00 .
Sistema	16/08/2023 17:46:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 22 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9 8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, naverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede a Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE FROVIMENTO.</p>	Indefendo

Recursos do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não subfornecer os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 23

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 23

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81457	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 197,10	Classificada	-
25148	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10728740000117			R\$ 219,00	Classificada	-
28044	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 219,00	Classificada	-
90056	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 218,38	Classificada	-
14654	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 197,10	Classificada	-
97924	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 175,20	Classificada	-
8710	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 153,30	Classificada	-
25489	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 218,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 23

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 145,00	02/08/2023 10:25:25	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.728.740/0001-17	R\$ 146,95	02/08/2023 10:25:05	Manual

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1202 3
Rub.	1624

Lances do Item 23

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 147,00	02/08/2023 10:24:37	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 148,85	02/08/2023 10:23:16	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 148,90	02/08/2023 10:22:27	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 149,00	02/08/2023 10:20:06	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 150,95	02/08/2023 10:20:01	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 151,00	02/08/2023 10:10:49	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 151,95	02/08/2023 10:18:42	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 152,00	02/08/2023 10:16:43	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 153,00	02/08/2023 10:11:43	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 153,29	02/08/2023 10:15:54	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 153,30	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 175,20	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 197,10	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	46.532.614/0001-40	R\$ 197,10	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 214,80	02/08/2023 10:18:26	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 218,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 218,38	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 219,00	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 219,00	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 23

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 145,00



Classificação Final do Item 23

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 146,95
3º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 148,90
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 153,29
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 197,10
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 219,00

Mensagens

Mensagens do Item 23

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 23 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:10:57	O ITEM 23 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 23 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:20:58	A etapa de envio de lances do ITEM 23 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:27:27	A prorrogação automática do ITEM 23 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 23 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:48	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 23 pelo valor de R\$145,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:54	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227650000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:21	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1626
Rub. 2

Mensagens do Item 23

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sude do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO. .</i>

Proc. 140001/2023
FLS. 1627
Rub. 2

Mensagens do Item 23

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 23 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS: 628
 Rub. 1

Recursos

Recursos do Item 23

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 23

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 24

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 24

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
444	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 7,20	Classificada	-
54502	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 8,00	Classificada	-
92549	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 8,00	Classificada	-
61645	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 7,95	Classificada	-
59815	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 7,20	Classificada	-
55353	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 6,40	Classificada	-
31648	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 5,60	Classificada	-

Lances

Lances do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 4,90	02/08/2023 10:24:29	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,95	02/08/2023 10:22:55	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 5,00	02/08/2023 10:20:23	Manual

Lances do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,15	02/08/2023 10:20:07	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,20	02/08/2023 10:29:04	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,35	02/08/2023 10:18:33	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,40	02/08/2023 10:16:55	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 5,55	02/08/2023 10:11:15	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,59	02/08/2023 10:16:07	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 6,60	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,40	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 6,68	02/08/2023 10:18:46	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 7,20	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,20	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,06	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,00	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 8,00	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 24

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 4,90
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 4,95
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 5,59
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 7,20
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 8,00

PEDREIRAS/MA	
Proc. 400001/2023	3
FLS.	631
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 24 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:10:57	O ITEM 24 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 24 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:20:58	A etapa de envio de lances do ITEM 24 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:26:31	A prorrogação automática do ITEM 24 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 24 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 24 pelo valor de RS4,90 .
Sistema	03/08/2023 16:49:54	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:21	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO. POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE. E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário - Relator Ministro Benjamin Zym'er "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO, Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

	PEDREIRAS/MA
Proc.	406001/2023
FLS.	1633
Rub.	

Mensagens do Item 24

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 24 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1634
Rub. _____

Recursos

Recursos do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 25

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 25

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
8608	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 13,01	Classificada	-
55224	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 14,46	Classificada	-
84197	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 14,46	Classificada	-
89327	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 11,48	Classificada	-
75943	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 13,01	Classificada	-
32913	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 11,57	Classificada	-
37452	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 10,12	Classificada	-
55698	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 14,38	Classificada	-
68786	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23859147000193			R\$ 14,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,00	02/08/2023 10:20:40	Manual

Lances do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.650/0001-68	R\$ 6,80	02/08/2023 10:18:52	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,00	02/08/2023 10:20:33	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 0,80	02/08/2023 10:18:15	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,00	02/08/2023 10:11:21	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 10,12	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.650/0001-68	R\$ 11,48	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 11,57	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,01	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 13,01	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 14,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
EFFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 14,38	01/08/2023 23:57:08	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 14,46	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 14,46	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 25

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 13,01
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 13,01
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 14,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 14,46

CO	PEDREIRAS/MA
Proc.	1406001/2023
FLS.	672
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 25 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:10:57	O ITEM 25 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 25 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:20:58	A etapa de envio de lances do ITEM 25 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:22:58	A prorrogação automática do ITEM 25 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 25 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 25 pelo valor de R\$6,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:55	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000156 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:21	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	<p>O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i></p>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	<p>O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão profenda pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i></p>

PEDREIRAS/MA	
Doc.	1202
FLS.	1639
Rub.	

Mensagens do Item 25

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 25 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	---

Recursos

Recursos do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falta, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no an. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 -- Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante - São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos incisos IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetidos a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante - São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA

 Proc. 140001/2023
 FLS. 1641
 Rub. _____
 Tipo _____

Recursos do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 26

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 26

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
13163	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 19,94	Classificada	--
62820	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 22,16	Classificada	--
96252	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 22,16	Classificada	--
69623	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 12,30	Classificada	--
89072	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 19,94	Classificada	--
76587	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 17,73	Classificada	--
97391	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 15,51	Classificada	--
78175	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 21,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 7,38	02/08/2023 10:28:54	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,00	02/08/2023 10:26:30	Manual

Lances do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,20	02/08/2023 10:27:53	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,25	02/08/2023 10:27:45	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.560/0001-68	R\$ 12,30	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 16,61	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 17,73	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,94	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 19,94	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 21,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,16	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 22,16	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 26

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,20
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 19,94
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,94
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 21,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 22,16

Mensagens

Mensagens do Item 26

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 26 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:26:02	O ITEM 26 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 26 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:36:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 26 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 26 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

	PEDREIRAS/MA
Proc.	406001/2023
FLS.	1643
Rub.	2

Mensagens do Item 26

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 26 pelo valor de R\$7,38 .
Sistema	03/08/2023 16:49:55	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.I
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 26 pelo valor de R\$12,00 .
Sistema	03/08/2023 16:58:21	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.II
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA - 26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME. QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Ceazar "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relato. Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993" Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame, Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está interção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1677
Rub. 21

Mensagens do Item 26

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 26 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1647
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.6.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO. A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).", Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indefendo

Recursos do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grfo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 27

Propostas Iniciais

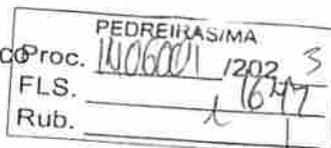
Propostas Iniciais do Item 27

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93698	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 19,20	Classificada	-
49070	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 21,33	Classificada	-
78309	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 21,33	Classificada	-
92269	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 17,70	Classificada	-
24496	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 19,20	Classificada	-
65282	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 17,06	Classificada	-
22110	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 14,93	Classificada	-
57121	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 21,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,99	02/08/2023 10:29:31	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 10,62	02/08/2023 10:28:54	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 13,00	02/08/2023 10:28:17	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 13,75	02/08/2023 10:27:24	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 13,95	02/08/2023 10:27:21	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00	02/08/2023 10:26:26	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 14,00	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 17,06	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.257.560/0001-58	R\$ 17,70	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,20	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 19,20	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 21,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 21,33	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 21,33	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 27

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,99
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 13,75
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 13,95
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 19,20
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,20
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 21,33

Mensagens

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 27 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:26:02	O ITEM 27 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 27 será encerrado automaticamente!

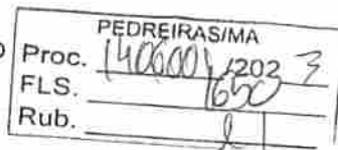
PEDREIRAS/MA	Proc. 1406001/2023
FLS. 1648	
Rub. 1	

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:36:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 27 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 27 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 27 pelo valor de R\$9,99 .
Sistema	03/08/2023 16:49:55	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:22	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9 8 7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

Mensagens do Item 27

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023 OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante -- São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 27 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, E VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDRE...AS/MA
 Proc. 1406001 /2023
 FLS. 1651
 Rub. 1

Recursos do Item 27

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 28

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 28

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
49115	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 148,99	Classificada	-
38130	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 165,54	Classificada	-
18502	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 165,54	Classificada	-
93509	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 148,99	Classificada	-
16124	A K P SERVICOS LTDA	26196215000132			R\$ 132,43	Classificada	-
35424	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 115,87	Classificada	-

Lances

Lances do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 108,00	02/08/2023 10:28:23	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 109,95	02/08/2023 10:27:11	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 110,00	02/08/2023 10:26:22	Manual

Lances do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 115,37	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 132,43	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 148,99	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 148,99	31/07/2023 14:53:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 165,54	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 165,54	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 28

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 108,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 109,95
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 148,99
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 148,99
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 165,54

Mensagens

Mensagens do Item 28

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 28 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:26:02	O ITEM 28 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 28 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:36:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 28 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 28 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 28 pelo valor de R\$108,00 .
Sistema	03/08/2023 16:58:22	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 28

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691508461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	1654
Rub.	

Mensagens do Item 28

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 28 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Proc.	406001/2023	PEDREIRAS/MA
FLS.	1699	
Rub.		

Recursos

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1656
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 29

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 29

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39783	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 95,43	Classificada	-
24241	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 106,03	Classificada	-
20924	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 106,03	Classificada	-
5757	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 105,56	Classificada	-
31773	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 95,43	Classificada	-
9388	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 84,82	Classificada	-
96200	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 74,22	Classificada	-

Lances

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 68,00	02/08/2023 10:28:29	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 69,95	02/08/2023 10:26:57	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 70,00	02/08/2023 10:26:18	Manual

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1697
 Rub. 0

Lances do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 74,21	02/08/2023 10:29:25	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 74,22	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 84,82	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 90,46	02/08/2023 10:20:07	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 95,43	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 95,43	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 106,66	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 106,03	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 106,03	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 29

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 68,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 69,95
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 74,21
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 95,43
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 106,03

Mensagens

Mensagens do Item 29

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 29 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:26:02	O ITEM 29 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 29 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:36:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 29 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 29 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1658
Rub.	

Mensagens do Item 29

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 29 pelo valor de R\$68,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:55	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 3722755000156 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:22	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.166.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIÁRIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE. E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zylmer "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1659
Rub.	

Mensagens do Item 29

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 29 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/06/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI FMI!IDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falta, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 29

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 30

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 30

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55303	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 11,56	Classificada	--
94856	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 12,84	Classificada	--
23901	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 12,84	Classificada	--
10463	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 12,77	Classificada	--
33037	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 11,56	Classificada	--
47594	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 10,27	Classificada	--
88163	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 8,98	Classificada	--
90031	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 9,99	Classificada	--
13554	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 12,70	Classificada	--

Lances

Lances do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,00	02/08/2023 10:28:34	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,95	02/08/2023 10:26:51	Manual

Lances do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,00	02/08/2023 10:26:12	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,97	02/08/2023 10:29:35	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.207/0001-28	R\$ 8,08	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.606.362/0001-00	R\$ 0,00	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 10,27	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 10,28	02/08/2023 10:20:11	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 11,56	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 11,56	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 12,70	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 12,77	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,84	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,84	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 30

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 7,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,95
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,97
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 11,56
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 12,70
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 12,84

Mensagens

Mensagens do Item 30

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 30 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 30

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:26:02	O ITEM 30 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 30 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:36:02	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 30 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 30 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 30 pelo valor de R\$7,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:55	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:22	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 30

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Waiton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a compatibilidade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140601 / 2023
FLS.	1669
Rub.	

Mensagens do Item 30

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 30 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	---

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	7
FLS. 1666	
Rub. 1	

Recursos

Recursos do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA.	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatona de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1669
Rub.	

Recursos do Item 30

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>		

Item 31

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 31

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
91737	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 18,21	Classificada	--
76526	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 20,23	Classificada	--
65446	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 20,23	Classificada	--
43524	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 17,14	Classificada	--
61117	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 18,21	Classificada	--
37401	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 16,18	Classificada	--
33148	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 14,16	Classificada	--
9432	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 9,95	Classificada	--
24772	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 19,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,50	02/08/2023 10:28:42	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,90	02/08/2023 10:28:02	Manual

Lances do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 9,95	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 10,28	02/08/2023 10:20:17	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,50	02/08/2023 10:28:36	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,15	02/08/2023 10:29:45	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 14,16	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 16,18	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 17,14	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,21	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 18,21	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 19,50	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 20,23	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,23	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 31

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,50
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,90
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,50
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,15
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 18,21
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 20,23

Mensagens

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 31 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Proc.	406001	1202	3
FLS.		1669	
Rub.			

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:27:21	O ITEM 31 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 31 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:37:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 31 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 31 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 31 pelo valor de R\$9,50 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:22	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140001/2023
FLS.	1675
Rub.	

Mensagens do Item 31

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 31 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..
---------	------------------------	---

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001	1202 3
FLS. 1670	
Rub. 1	

Recursos

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pre-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos incisos IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 31

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 32

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 32

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95316	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 29,47	Classificada	-
46926	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 32,74	Classificada	-
11462	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 32,74	Classificada	-
68016	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 17,14	Classificada	-
22991	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 29,47	Classificada	-
79511	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 26,19	Classificada	-
97123	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 22,91	Classificada	-
40621	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 10,39	Classificada	-
68604	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 32,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 10,16	02/08/2023 10:20:27	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1674
 Rub. 6

Lances do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-82	R\$ 16,20	02/08/2023 10:28:40	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-66	R\$ 10,28	02/08/2023 10:29:22	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-08	R\$ 10,30	02/08/2023 10:28:28	Fornecedor Desclassificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 10,30	01/08/2023 23:57:08	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-66	R\$ 17,14	01/08/2023 18:33:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,00	02/08/2023 10:29:16	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,90	02/08/2023 10:29:58	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 22,01	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-82	R\$ 26,10	01/08/2023 21:34:27	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 29,47	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 29,47	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-08	R\$ 32,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 32,74	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 32,74	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 32

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,90
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 29,47
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 32,74

Mensagens

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 32 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:27:21	O ITEM 32 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 32 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:37:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 32 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 32 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 32 pelo valor de R\$10,15 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:05	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 10,15 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 32 pelo valor de R\$10,20 .
Sistema	04/08/2023 13:43:23	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 10,20 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:43:23	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 32 pelo valor de R\$10,39 .
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 14:05:08	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 32 pelo valor de R\$20,00 .
Sistema	04/08/2023 14:21:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	12023
Proc. 1406001	1676
FLS.	
Rub.	

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

Mensagens do Item 32

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 32 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 657
Rub. 1

Recursos

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta ", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 32

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.* Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 33

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 33

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
81041	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 34,92	Classificada	--
25844	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 38,80	Classificada	--
56067	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 38,80	Classificada	--
41845	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 17,14	Classificada	--
34730	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 34,92	Classificada	--
1231	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 31,04	Classificada	--
88435	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 27,16	Classificada	--
2374	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 10,00	Classificada	--
11819	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 37,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 0,40	02/08/2023 10:37:46	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 0,45	02/08/2023 10:29:15	Fornecedor Desclassificado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 0,50	02/08/2023 10:28:56	Fornecedor Desclassificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-99	R\$ 10,00	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 10,28	02/08/2023 10:20:27	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 17,14	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 25,00	02/08/2023 10:33:39	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 27,15	02/08/2023 10:30:50	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 27,16	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 31,04	01/08/2023 21:34:27	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 33,00	02/08/2023 10:31:46	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 34,92	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 34,92	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 37,50	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 38,80	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 38,80	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 33

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 25,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 27,15
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 34,92
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 38,80

PEDREIRAS/MA	
Proc.	12023
FLS.	1681
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 33 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:27:21	O ITEM 33 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 33 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:37:21	A etapa de envio de lances do ITEM 33 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:39:23	A prorrogação automática do ITEM 33 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 33 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$9,40 .
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 9,40 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:15	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$9,50 .
Sistema	03/08/2023 10:52:55	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 9,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:52:55	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$10,00 .
Sistema	03/08/2023 13:06:21	Fornecedor: EFRAIM RECURSOS LTDA , com lance no valor de R\$ 10,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:06:21	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$10,28 .
Sistema	03/08/2023 15:22:48	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 10,28 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 15:22:48	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 33 pelo valor de R\$25,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:06	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140000/2023
FLS.	1682
Rub.	

Mensagens do Item 33

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferndo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de n° 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto n° 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei n° 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto n° 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, n° 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 683
Rub. _____

Mensagens do Item 33

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 33 está encerrada. **Despacho:** A Sessão está encerrada.

Recursos

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	694
Rub.	

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º. Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRASIMA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	16857
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 33

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 34

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 34

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
43272	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 42,62	Classificada	-
75956	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 47,35	Classificada	-
39668	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 47,35	Classificada	-
45390	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 22,70	Classificada	-
30775	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 42,62	Classificada	-
3006	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 37,88	Classificada	-
73098	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 33,14	Classificada	-
3416	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 45,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 34

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 43,35	02/08/2023 10:37:20	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 43,62	02/08/2023 10:20:32	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 34

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 22,50	02/08/2023 10:29:03	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 22,70	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 33,00	02/08/2023 10:32:05	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 33,13	02/08/2023 10:30:59	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 33,14	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 37,88	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 42,62	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 42,62	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 46,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 47,35	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 47,35	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 34

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 22,50
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 33,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 33,13
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 42,62
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 47,35

Mensagens

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 34 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:27:21	O ITEM 34 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 34 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:37:21	A etapa de envio de lances do ITEM 34 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:39:23	A prorrogação automática do ITEM 34 está encerrada.

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 34 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$13,35 .
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 13,35 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70% , para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:15	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$13,62 .
Sistema	03/08/2023 10:48:01	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 13,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70% , para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$22,50 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição. !
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$13,62 .
Sistema	03/08/2023 13:05:54	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 13,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70% , para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 34 pelo valor de R\$22,50 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1678
Rub.	

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabili-dade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municip-al de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Mensagens do Item 34

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 34 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..
---------	------------------------	---

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140600/1202 3
FLS.	1689
Rub.	2

Recursos

Recursos do Item 34

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º. Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 34

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 35

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 35

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
45393	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 41,55	Classificada	--
48370	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 46,17	Classificada	--
56562	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 46,17	Classificada	--
71601	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 22,70	Classificada	--
91953	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 41,55	Classificada	--
42746	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 36,94	Classificada	--
47238	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 32,31	Classificada	--
54972	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 14,08	Classificada	--
32007	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 45,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 13,62	02/08/2023 10:29:37	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00	02/08/2023 10:29:08	Manual
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 14,08	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 22,70	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 32,30	02/08/2023 10:31:12	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.297/0001-28	R\$ 32,34	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00	02/08/2023 10:32:32	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 36,94	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 41,55	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 41,55	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 45,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 46,17	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 46,17	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 35

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 32,30
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 41,55
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 45,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 46,17

Mensagens

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 35 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:27:21	O ITEM 35 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 35 será encerrado automaticamente!

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:37:21	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 35 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 35 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$13,62 .
Sistema	02/08/2023 17:34:19	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 13,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:34:20	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 35 pelo valor de R\$14,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	Proc. 1406001/2023
FLS. 1694	
Rub. _____	

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peça ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferndo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1695
Rub.	

Mensagens do Item 35

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 35 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	--

Recursos

Recursos do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/06/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º. Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefido

PEDREIRAS/MA

Proc. 140600/13035
FLS. 1697
Rub. J Tipo

Recursos do Item 35

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grfo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 36

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 36

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1048	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 52,48	Classificada	-
45309	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10728740000117			R\$ 58,31	Classificada	-
39100	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 27,54	Classificada	-
55099	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 52,48	Classificada	-
22273	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 46,65	Classificada	-
21986	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 40,81	Classificada	-
85947	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 14,89	Classificada	-
63485	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 57,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.906.362/0001-00	R\$ 14,89	01/03/2023 23:57:03	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-58	R\$ 16,62	02/08/2023 10:20:45	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 27,64	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 30,00	02/08/2023 10:36:43	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 40,00	02/08/2023 10:40:06	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 40,80	02/08/2023 10:31:34	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.267/0001-28	R\$ 40,84	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 45,99	02/08/2023 10:29:46	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 46,65	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.255.061/0001-65	R\$ 52,48	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,48	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 57,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 58,31	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 36

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 30,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 40,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 40,80
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,48
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 57,00

Mensagens

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 36 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:28:05	O ITEM 36 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 36 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:38:05	A etapa de envio de lances do ITEM 36 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:42:06	A prorrogação automática do ITEM 36 está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1403001/2023
FLS.	1699
Rub.	

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 36 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$14,89 .
Sistema	02/08/2023 17:53:55	Fornecedor: EFRAIM RECURSOS LTDA , com lance no valor de R\$ 14,89 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: ENVIOU A composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados, no entanto, os documentos apresentados não comprovam o valor.!
Sistema	02/08/2023 17:53:55	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$16,62 .
Sistema	03/08/2023 10:48:02	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 16,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$30,00 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição.!
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$16,62 .
Sistema	03/08/2023 13:05:54	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 16,62 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 36 pelo valor de R\$30,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:56	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108267000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1700
 Rub. 2

Mensagens do Item 36

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	40600/2023
FLS.	170
Rub.	

Mensagens do Item 36

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do **ITEM 36** está encerrada. **Despacho:** A Sessão está encerrada..

Recursos

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE E INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR, PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que devesse constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja concedida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender às necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos incisos IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetidos a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1703
 Rub. A

Recursos do Item 36

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 37

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 37

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73087	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 52,82	Classificada	--
39275	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 58,69	Classificada	--
47407	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 58,34	Classificada	--
11934	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 52,82	Classificada	--
70450	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 46,95	Classificada	--
96618	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 41,08	Classificada	--
90678	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 46,27	Classificada	--

Lances

Lances do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 37,00	02/08/2023 10:39:46	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0031-17	R\$ 39,00	02/08/2023 10:35:12	Manual
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 41,00	02/08/2023 10:32:02	Manual

Lances do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 41,08	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 45,99	02/08/2023 10:30:10	Intermediario
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 46,27	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 46,95	01/08/2023 21:34:27	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 51,48	02/08/2023 10:30:07	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 52,82	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,82	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 58,34	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 58,69	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 37

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 37,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 39,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 41,00
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,82

Mensagens

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 37 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:28:05	O ITEM 37 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 37 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:38:05	A etapa de envio de lances do ITEM 37 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:41:47	A prorrogação automática do ITEM 37 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 37 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 37 pelo valor de R\$37,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zynler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .

PEDREIRAS/MA	
Doc.	1406001/2023
FLS.	1706
Rub.	

Mensagens do Item 37

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691505461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 37 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	3
FLS. 1707	
Rub. _____	

Recursos

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALÉM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito. NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 37

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 38

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 38

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7518	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 74,23	Classificada	--
17644	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 82,48	Classificada	--
82483	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 74,23	Classificada	--
53604	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 65,98	Classificada	--
57280	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 57,73	Classificada	--

Lances

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 66,06	02/08/2023 10:32:10	Lance Excluído
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 57,00	02/08/2023 10:30:26	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 67,73	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 65,98	01/08/2023 21:34:27	Classificado

Lances do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 74,23	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 74,23	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 82,48	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 38

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 57,00
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 65,98
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 74,23
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 74,23

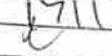
Mensagens

Mensagens do Item 38

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 38 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:28:05	O ITEM 38 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 38 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:32:33	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 82483 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 56,95 . Pelo motivo abaixo: erro .
Sistema	02/08/2023 10:38:05	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 38 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 11:14:53	Fornecedor: 82483 , seu lance no valor de R\$ 56,95 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor!
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 38 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 38 pelo valor de R\$57,00 .
Sistema	03/08/2023 16:58:23	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 38

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
5LS. 1711
Rub. 

Mensagens do Item 38

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 38 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993. INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA. MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALÉM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falta, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 38

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 39

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 39

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
59949	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 106,47	Classificada	--
44625	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 118,30	Classificada	--
8649	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 117,62	Classificada	--
94005	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 106,47	Classificada	--
90029	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 94,64	Classificada	--
24189	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 82,81	Classificada	--

Lances

Lances do Item 39

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 60,00	02/08/2023 10:30:33	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 82,81	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 90,48	02/08/2023 10:30:16	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	3
FLS.	174
Rub.	

Lances do Item 39

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 94,64	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 106,47	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 106,47	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.217.660/0001-68	R\$ 117,62	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 118,30	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 39

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 80,00
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 94,64
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 106,47
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 106,47

Mensagens

Mensagens do Item 39

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 39 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:28:05	O ITEM 39 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 39 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:38:05	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 39 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 39 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 39 pelo valor de R\$80,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 39

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	<p>O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7956/2012 ONDE DIZ QUE É INEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Pcr fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como us normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	<p>O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 125º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assin, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabili-dade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante -- São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1716
Rub.	

Mensagens do Item 39

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 39 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	---

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1717
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 39

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSU CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS, VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aro'au Cediz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1718
 Rub. 1 Tipo

Recursos do Item 39

Fornecedor CNPJ Data/Hora Declaração Decisão

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 40

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 40

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
1522	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 487,37	Classificada	-
25612	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 609,21	Classificada	-
37176	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 609,21	Classificada	-
81569	GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22011004000108			R\$ 609,20	Classificada	-
44668	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 548,29	Classificada	-
37034	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 395,99	Classificada	-
38314	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 426,44	Classificada	-
79686	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 600,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 40

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 295,00	02/08/2023 10:42:30	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 200,00	02/08/2023 10:41:55	Lance Excluído

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	3
FLS. 1719	
Rub. _____	2
_____	_____

Lances do Item 40

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 300,00	02/08/2023 10:41:47	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 329,95	02/08/2023 10:41:41	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 330,00	02/08/2023 10:41:37	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 334,95	02/08/2023 10:41:32	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 335,00	02/08/2023 10:41:30	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 335,95	02/08/2023 10:41:24	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 336,00	02/08/2023 10:41:20	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 336,95	02/08/2023 10:40:58	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 337,00	02/08/2023 10:40:53	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 339,95	02/08/2023 10:40:45	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 340,00	02/08/2023 10:40:44	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 342,95	02/08/2023 10:40:11	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 343,00	02/08/2023 10:40:07	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 344,95	02/08/2023 10:39:59	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 345,00	02/08/2023 10:39:54	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 349,95	02/08/2023 10:39:45	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 350,00	02/08/2023 10:39:30	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 377,85	02/08/2023 10:39:19	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 377,90	02/08/2023 10:39:16	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 377,95	02/08/2023 10:38:19	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 378,00	02/08/2023 10:38:17	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 379,95	02/08/2023 10:37:02	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 380,00	02/08/2023 10:37:01	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 389,95	02/08/2023 10:33:17	Manual

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1400001/2023
FLS.	1720
Rub.	
Tipo	

Lances do Item 40

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 390,00	02/08/2023 10:30:43	Manual
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 395,94	02/08/2023 10:28:49	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 395,99	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 426,40	02/08/2023 10:32:57	Intermediario
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 426,43	02/08/2023 10:28:10	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.109.207/0001-28	R\$ 426,44	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 487,37	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 548,29	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 600,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 609,20	01/08/2023 15:56:38	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 609,21	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 609,21	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 40

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 295,00
2º	GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS	22.011.004/0001-08	R\$ 329,95
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 377,90
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 426,40
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 487,37
6º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 600,00
7º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 609,21

Mensagens

Mensagens do Item 40

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 40 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:28:05	O ITEM 40 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 40 será encerrado automaticamente!

Proc.	1406001	12023
FLS.		1729
Rub.		

Mensagens do Item 40

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:38:05	A etapa de envio de lances do ITEM 40 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:42:42	Sr(a). Conductor(a) do processo, o fornecedor 81569 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 299,00 . Pelo motivo abaixo: Erro de digitação .
Sistema	02/08/2023 10:44:31	A prorrogação automática do ITEM 40 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:14:59	Fornecedor: 81569 , seu lance no valor de R\$ 299,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 40 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 40 pelo valor de R\$295,00 .
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor À K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MEIO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>

Mensagens do Item 40

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 40 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 40

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME. QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADÉ, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede a Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 40

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.* Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito constitucional e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 41

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 41

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76895	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 583,43	Classificada	--
31105	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 648,26	Classificada	--
85570	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 583,43	Classificada	--
53829	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 421,37	Classificada	--
80604	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 453,78	Classificada	--

Lances

Lances do Item 41

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 421,37	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 453,78	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 580,00	02/08/2023 10:40:54	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 583,43	01/08/2023 18:53:51	Classificado

Lances do Item 41

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.514/0001-40	R\$ 583,43	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 648,26	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 41

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 421,37
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 580,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 583,43
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 583,43

Mensagens

Mensagens do Item 41

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 41 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:33:02	O ITEM 41 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos , Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 41 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:43:05	A etapa de envio de lances do ITEM 41 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:06	A prorrogação automática do ITEM 41 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 41 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:49	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 41 pelo valor de R\$421,37 .
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1726
Rub.	1

Mensagens do Item 41

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz: "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	1727
Rub.	

Mensagens do Item 41

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:18:22	A disputa do ITEM 41 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	--

Recursos

Recursos do Item 41

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sub a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1400001/2023
 FLS. 1709
 Rub. _____ Tipo 2

Recursos do Item 41

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grfo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 42

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 42

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
74290	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 1.241,42	Classificada	--
83296	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 1.379,36	Classificada	--
28970	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 1.379,36	Classificada	--
59613	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 1.241,42	Classificada	--
92951	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 896,58	Classificada	--
89802	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 965,55	Classificada	--
47133	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 1.379,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 42

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 896,58	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 950,00	02/08/2023 10:36:10	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 965,55	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 140600/2023
 FLS. 1730
 Rub. 2

Lances do Item 42

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.241,42	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 1.241,42	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 1.379,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1.379,36	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 1.379,36	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 42

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 896,58
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 950,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 1.241,42
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 1.241,42
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 1.379,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 1.379,36

Mensagens

Mensagens do Item 42

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 42 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:33:02	O ITEM 42 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 42 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:43:05	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 42 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 42 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 42 pelo valor de R\$896,58 .
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 42

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1681506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante -- São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a compatibilidade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	906001/2023
FLS.	1732
Rub.	

Mensagens do Item 42

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 42 está encerrada. **Despacho:** A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1733
Rub. _____

Recursos

Recursos do Item 42

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1134
 Rub. Tipo

Recursos do Item 42

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro nega: a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>	

Item 43

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 43

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
50305	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 23,82	Classificada	-
54519	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 26,47	Classificada	-
98272	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 26,47	Classificada	-
90069	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 26,47	Classificada	-
58296	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 14,72	Classificada	-
66021	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 23,82	Classificada	-
97800	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 17,21	Classificada	-
31755	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 18,52	Classificada	-
56630	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 17,46	Classificada	-
88691	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 26,20	Classificada	-

Lances

Lances do Item 43

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 13,50	02/08/2023 10:40:43	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 43

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00	02/08/2023 10:40:29	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 14,72	01/08/2023 18:38:28	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 17,21	01/08/2023 21:34:27	Classificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-40	R\$ 17,46	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,51	02/08/2023 10:38:57	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 18,62	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 18,90	02/08/2023 10:38:43	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 21,99	02/08/2023 10:36:28	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,82	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 23,82	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 25,16	02/08/2023 10:36:02	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 26,20	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 26,47	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 26,47	01/08/2023 09:09:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 26,47	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 43

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,51
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 18,90
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 23,82
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 26,20
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 26,47

Mensagens

Mensagens do Item 43

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 43 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:33:02	O ITEM 43 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 43 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:43:05	A etapa de envio de lances do ITEM 43 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:07	A prorrogação automática do ITEM 43 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 43 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 43 pelo valor de R\$13,50 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 43 pelo valor de R\$14,00 .
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:34:15	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1737
Rub.	

Mensagens do Item 43

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

Mensagens do Item 43

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 43 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1738
Rub. _____

Recursos

PEDREIRAS/MA
Proc. 140600/2023
FLS. 139
Rub. _____

Recursos do Item 43

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE E INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, É DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a aiestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 43

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. Tipo 1940
 Rub. - -

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 44

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 44

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95822	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 8,58	Classificada	-
97498	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 9,53	Classificada	-
14959	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 9,53	Classificada	-
74833	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 7,30	Classificada	-
68372	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 8,58	Classificada	-
71148	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 6,19	Classificada	-
61365	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 6,67	Classificada	-
313	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 9,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 6,10	02/08/2023 10:38:40	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,19	01/08/2023 21:34:27	Classificado

Lances do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,66	02/08/2023 10:39:06	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 6,67	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.237.660/0001-68	R\$ 7,30	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,50	02/08/2023 10:38:31	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 8,50	02/08/2023 10:37:01	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 8,58	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 8,58	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,53	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,53	31/07/2023 17:05:06	Classificado

PEDREIRAS/MA
Proc. 1906001/2023
FLS. 1741
Rub. 3

Classificação Final

Classificação Final do Item 44

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 6,19
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 6,66
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 7,50
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 8,58
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 9,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 9,53

Mensagens

Mensagens do Item 44

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 44 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:33:02	O ITEM 44 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 44 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:43:05	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 44 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 44 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 44

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 44 pelo valor de R\$6,10.
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho. Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.I
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 44 pelo valor de R\$6,19.
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.II
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1900001/2023
FLS.	174
Rub.	

Mensagens do Item 44

PEDREIRAS/MA		3
Proc.	1406001/2023	3
FLS.		743
Rub.		

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo sera disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 44 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1744
Rub. _____

Recursos

Recursos do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no ménto, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 44

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>estardual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>		

Item 45

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 45

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90327	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 56,87	Classificada	--
71305	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 63,19	Classificada	--
41577	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 63,19	Classificada	--
42969	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 49,72	Classificada	--
54336	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35285061000165			R\$ 56,87	Classificada	--
7123	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 41,07	Classificada	--
17271	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000126			R\$ 44,23	Classificada	--
99324	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 42,52	Classificada	--
27533	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 60,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 45

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 29,95	02/08/2023 10:47:22	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 30,00	02/08/2023 10:46:58	Manual



Lances do Item 45

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 31,00	02/08/2023 10:45:01	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 31,60	02/08/2023 10:44:54	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 32,00	02/08/2023 10:44:30	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 32,60	02/08/2023 10:44:16	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 33,00	02/08/2023 10:43:56	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 34,20	02/08/2023 10:43:18	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 35,00	02/08/2023 10:42:59	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 36,20	02/08/2023 10:40:54	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 37,00	02/08/2023 10:40:22	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 38,00	02/08/2023 10:38:40	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 41,00	02/08/2023 10:37:11	Manual
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 41,07	01/08/2023 21:34:27	Classificado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 42,52	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 44,22	02/08/2023 10:39:17	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 44,23	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 40,72	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 56,87	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 56,87	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 60,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 63,19	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 63,19	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 45

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 29,95
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 30,00
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 41,00
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 44,22
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 56,87
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 63,19

Mensagens

Mensagens do Item 45

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 45 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:33:02	O ITEM 45 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 45 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:43:05	A etapa de envio de lances do ITEM 45 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:49:24	A prorrogação automática do ITEM 45 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 45 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 45 pelo valor de R\$29,95 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:24	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 45

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como às normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019.</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506431.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	1749
Rub.	0

Mensagens do Item 45

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 45 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..
---------	------------------------	--

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1750
Rub.

Recursos

Recursos do Item 45

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 45

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, e totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 46

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 46

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
43889	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 26,02	Classificada	--
49771	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 25,91	Classificada	--
94009	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 28,91	Classificada	--
1568	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 28,91	Classificada	--
19024	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 13,22	Classificada	--
31544	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 26,02	Classificada	--
47656	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 18,79	Classificada	--
3467	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 20,23	Classificada	--
84553	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 11,79	Classificada	--
43043	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 26,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 0,10	02/08/2023 10:57:59	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 0,20	02/08/2023 10:56:46	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-83	R\$ 0,40	02/08/2023 10:56:24	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 0,60	02/08/2023 10:56:04	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-83	R\$ 0,80	02/08/2023 10:54:57	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 10,00	02/08/2023 10:47:53	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 10,60	02/08/2023 10:46:24	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 11,00	02/08/2023 10:46:38	Fornecedor Inabilitado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 11,70	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 13,22	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 17,10	02/08/2023 10:47:18	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 18,00	02/08/2023 10:56:19	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,49	02/08/2023 10:47:15	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 18,50	02/08/2023 10:45:54	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 18,79	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 20,23	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-83	R\$ 26,00	02/08/2023 00:41:66	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 26,02	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,02	31/07/2023 14:53:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 28,91	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 28,04	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 28,91	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Proc.	1406001/2023
FLS.	153
Rub.	

Classificação Final

Classificação Final do Item 46

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 18,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 18,49
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 18,79
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,02
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 28,91

Mensagens

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 46 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:16	O ITEM 46 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 46 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:17	A etapa de envio de lances do ITEM 46 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:00:02	A prorrogação automática do ITEM 46 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 46 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 46 pelo valor de R\$9,10 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:58:25	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	04/08/2023 10:34:15	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:05	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 9,10 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 46 pelo valor de R\$11,79 .
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 14:05:08	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 46 pelo valor de R\$18,00 .

Proc.	140600/2023
FLS.	1754
Rub.	

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 14:21:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.743/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Casu o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 -- Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexados no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecida pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Mensagens do Item 46

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 46 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1795
Rub.	

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1750
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 46

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 47

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 47

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
39856	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 26,15	Classificada	--
6247	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 29,06	Classificada	--
81702	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 29,06	Classificada	--
76355	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 29,06	Classificada	--
25028	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 11,88	Classificada	--
56047	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 26,15	Classificada	--
64817	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 18,89	Classificada	--
31299	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 20,34	Classificada	--
50556	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 13,59	Classificada	--
8857	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 26,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 11,00	02/08/2023 10:55:37	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.669.147/0001-93	R\$ 11,80	02/08/2023 10:56:44	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-58	R\$ 11,88	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.806.362/0001-99	R\$ 13,60	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 16,36	02/08/2023 10:47:31	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 18,89	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,00	02/08/2023 10:46:20	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,33	02/08/2023 10:47:28	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 20,34	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.669.147/0001-93	R\$ 26,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 26,15	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,15	31/07/2023 14:53:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,06	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 29,06	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 29,06	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 47

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 18,89
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 20,33
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,15
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 29,06

Mensagens

Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 47 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1159
Rub.	

Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:45:16	O ITEM 47 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 47 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:17	A etapa de envio de lances do ITEM 47 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:57:38	A prorrogação automática do ITEM 47 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 47 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 47 pelo valor de R\$11,00 .
Sistema	03/08/2023 16:49:57	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 47 pelo valor de R\$11,80 .
Sistema	03/08/2023 16:58:25	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Sistema	04/08/2023 10:34:15	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:05	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 11,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 47 pelo valor de R\$13,59 .
Sistema	04/08/2023 14:05:07	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 14:05:08	O fornecedor A K P SERVIÇOS LTDA venceu o ITEM - 47 pelo valor de R\$18,89 .
Sistema	04/08/2023 14:21:48	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVIÇOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001	12923
FLS.		1760
Rub.		

Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é o caso no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo. Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

Mensagens do Item 47

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 47 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1906001/2023
FLS. 176
Pub. 2

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1762
 Rub. 2

Recursos

Recursos do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACÓRDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALÉM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que devesse constar originariamente na proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, naverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).", Acórdão 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993," Acórdão 1778/2015 - Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante - São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante - São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1763
 Rub. 11

Recursos do Item 47

Fornecedor	CNPJ	Data/Horz.	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência; já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 48

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 48

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
34346	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 12,47	Classificada	--
73068	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 13,86	Classificada	--
19438	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24516322000128			R\$ 13,86	Classificada	--
37935	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 13,86	Classificada	--
48595	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 8,16	Classificada	--
89835	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265081000165			R\$ 12,47	Classificada	--
82786	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 9,01	Classificada	--
33451	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 9,70	Classificada	--
11039	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 2,42	Classificada	--
19056	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 11,50	Classificada	--

Lances

Lances do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.906.362/0001-00	R\$ 2,42	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 4,59	02/08/2023 10:46:66	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 8,06	02/08/2023 10:47:46	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 8,16	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,01	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,20	02/08/2023 10:47:41	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,25	02/08/2023 10:47:01	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 9,70	01/08/2023 21:50:28	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 11,50	02/08/2023 09:41:56	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,47	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,47	31/07/2023 14:53:15	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,86	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 13,86	01/08/2023 09:00:24	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 13,86	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 48

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 9,01
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 9,20
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 9,25
4º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 11,50
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,47
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,86

Mensagens

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 48 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:16	O ITEM 48 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 48 será encerrado automaticamente!

Proc.	1405601/2023
FLS.	1765
Rub.	

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:55:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 48 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 48 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA venceu o ITEM - 48 pelo valor de R\$2,42 .
Sistema	02/08/2023 17:53:55	Fornecedor: EFRAIM RECURSOS LTDA , com lance no valor de R\$ 2,42 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: ENVIOU A composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados, no entanto, os documentos apresentados não comprovam o valor.
Sistema	02/08/2023 17:53:55	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 48 pelo valor de R\$4,69 .
Sistema	03/08/2023 16:49:58	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:58	O fornecedor MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA venceu o ITEM - 48 pelo valor de R\$8,05 .
Sistema	03/08/2023 16:58:25	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:34:15	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 48 pelo valor de R\$9,01 .
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:08	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."</i> Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão profenda pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1767
Rub. J

Mensagens do Item 48

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 48 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1768
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipi-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1769

Recursos do Item 48

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permissão documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 49

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 49

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
7175	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 24,00	Classificada	-
35039	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 22,38	Classificada	-
65329	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 24,87	Classificada	-
83667	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 24,87	Classificada	-
84375	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46008941000197			R\$ 24,87	Classificada	-
85755	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 11,60	Classificada	-
86418	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 22,38	Classificada	-
94934	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 16,17	Classificada	-
43336	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 17,40	Classificada	-
43685	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 15,09	Classificada	-
93067	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 24,87	Classificada	-
58693	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 22,00	Classificada	-

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001 /2023	31
FLS. 1770	
Rub. 1	

Lances

Lances do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.858.147/0001-93	R\$ 6,52	02/08/2023 10:56:52	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 6,67	02/08/2023 10:54:42	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 6,76	02/08/2023 10:54:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 6,80	02/08/2023 10:53:56	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 6,95	02/08/2023 10:51:56	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,09	02/08/2023 10:51:54	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 7,20	02/08/2023 10:51:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,26	02/08/2023 10:51:16	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 7,60	02/08/2023 10:50:30	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 7,66	02/08/2023 10:50:36	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 7,95	02/08/2023 10:50:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 8,00	02/08/2023 10:50:23	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 8,16	02/08/2023 10:50:12	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 8,20	02/08/2023 10:50:11	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 8,64	02/08/2023 10:49:24	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 8,60	02/08/2023 10:49:10	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 9,95	02/08/2023 10:48:14	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1775
 Rub. 3

Lances do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 10,00	02/08/2023 10:48:10	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 10,06	02/08/2023 10:46:07	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,99	02/08/2023 10:48:01	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 11,00	02/08/2023 10:46:06	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 11,20	02/08/2023 10:46:44	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 11,26	02/08/2023 10:46:36	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 11,30	02/08/2023 10:46:32	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 11,36	02/08/2023 10:46:34	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 11,40	02/08/2023 10:46:28	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 11,45	02/08/2023 10:46:27	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 11,60	02/08/2023 10:46:24	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 11,66	02/08/2023 10:46:18	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 11,60	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,50	02/08/2023 10:47:54	Intermediario
EFRAIM RECURSOS LTDA	47.806.362/0001-00	R\$ 16,09	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 16,17	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 17,40	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 18,66	02/08/2023 10:47:66	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 22,00	02/08/2023 00:41:66	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,38	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 22,38	31/07/2023 14:53:15	Classificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1110
 Rub. 1

Lances do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 24,00	29/07/2023 16:12:09	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 24,87	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.008.941/0001-97	R\$ 24,87	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 24,87	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 24,87	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 49

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 10,99
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 12,50
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 16,17
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 22,38
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 24,87

Mensagens

Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 49 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:16	O ITEM 49 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 49 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:17	A etapa de envio de lances do ITEM 49 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:53	A prorrogação automática do ITEM 49 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 49 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$6,62.
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO, com lance no valor de R\$ 6,62, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:15	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$6,67.

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1773

Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 10:48:02	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 6,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$6,75 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição.!
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$6,67 .
Sistema	03/08/2023 13:05:54	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 6,67 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$6,75 .
Sistema	03/08/2023 15:27:08	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 6,75 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 15:27:08	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO venceu o ITEM - 49 pelo valor de R\$10,99 .
Sistema	03/08/2023 16:49:58	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:58:25	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:30	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:52:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -35.265.061/0001-65 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:08	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 49

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatona de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câniara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506401.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

PEDREIRAS/MA
Proc. 140660/2023
FLS. 1715
Rub. 2

Mensagens do Item 49

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 49 está encerrada. **Despacho:** A Sessão está encerrada..

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1776
Rub. 2

Recursos

Recursos do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remeido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 49

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019.		

Item 50

Propostas Iniciais

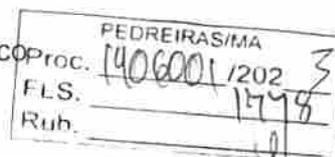
Propostas Iniciais do Item 50

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
47538	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 39,83	Classificada	-
8989	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 44,25	Classificada	-
49942	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 44,25	Classificada	-
43333	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 44,25	Classificada	-
88735	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 14,40	Classificada	-
51141	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 39,83	Classificada	-
25587	A K P. SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 28,76	Classificada	-
98055	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 30,97	Classificada	-
79518	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 44,25	Classificada	-
79735	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 40,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 14,40	04/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 28,76	02/08/2023 10:45:19	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 28,76	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 29,00	02/08/2023 10:48:13	Intermediario
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 29,16	02/08/2023 10:48:03	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 30,00	02/08/2023 10:48:16	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 30,07	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 39,83	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 39,83	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 40,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 44,26	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 44,25	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 44,26	01/08/2023 00:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 44,25	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 50

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 28,76
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 29,00
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 30,00
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 39,83
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 40,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 44,25

PEDREIRAS/MA	
Proc.	406001/2023
FLS.	1799
Rub.	

Mensagens

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:02:37	O ITEM 50 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:16	O ITEM 50 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 50 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:17	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 50 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 50 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 50 pelo valor de R\$14,40 .
Sistema	03/08/2023 16:49:58	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:49:59	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 50 pelo valor de R\$28,75 .
Sistema	03/08/2023 16:58:25	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 50 pelo valor de R\$28,76 .
Sistema	04/08/2023 10:34:16	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1780
Rub. _____

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021: Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. É foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <i>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</i> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO..</i>

Mensagens do Item 50

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 50 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	---

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1787
Rub.	1

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1982
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES. E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, É DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, ató mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 50

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, ja que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 51

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 51

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38675	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 50,00	Classificada	--
53036	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 45,58	Classificada	--
59794	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 50,64	Classificada	--
92341	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 50,64	Classificada	--
54818	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 50,64	Classificada	--
95912	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 21,80	Classificada	--
69810	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 45,58	Classificada	--
16199	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 32,92	Classificada	--
2142	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 35,44	Classificada	--
38607	EFRAIM RECURSOS LTDA	47906362000100			R\$ 60,03	Classificada	--
33797	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 50,64	Classificada	--
96462	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 46,00	Classificada	--

Proc.	PEDREIRAS/MA	1202	3
FLS.	10600	1784	
Rub.			

Lances

Lances do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 14,60	02/08/2023 10:54:52	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 14,06	02/08/2023 10:54:30	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 16,00	02/08/2023 10:52:00	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,06	02/08/2023 10:51:33	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 16,00	02/08/2023 10:51:20	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,46	02/08/2023 10:50:48	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 16,60	02/08/2023 10:50:44	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 16,06	02/08/2023 10:50:08	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 17,00	02/08/2023 10:50:03	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 17,06	02/08/2023 10:49:33	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 18,00	02/08/2023 10:49:29	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 18,16	02/08/2023 10:48:49	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 18,20	02/08/2023 10:48:46	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 19,06	02/08/2023 10:46:16	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,99	02/08/2023 10:46:27	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 20,00	02/08/2023 10:46:16	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 21,60	02/08/2023 10:46:03	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 21,66	02/08/2023 10:45:58	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1785
 Rub. _____

Lances do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 21,70	02/08/2023 10:46:64	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 21,75	02/08/2023 10:46:40	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 21,90	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 25,00	02/08/2023 10:46:35	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 29,00	02/08/2023 10:47:12	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 32,00	02/08/2023 10:48:56	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 32,92	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 35,44	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 36,00	02/08/2023 10:48:12	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,58	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 45,58	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 46,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 60,00	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 60,64	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 50,64	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 60,64	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 50,64	31/07/2023 17:05:06	Classificado
EFFRAIM RECURSOS LTDA	47.006.362/0001-00	R\$ 60,03	01/08/2023 23:57:03	Fornecedor Inabilitado

Classificação Final

Classificação Final do Item 51

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 19,99
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 25,00
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 32,00
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 45,58

Classificação Final do Item 51

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 46,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 50,64

Mensagens

Mensagens do Item 51

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 51 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:47	O ITEM 51 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 51 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:50	A etapa de envio de lances do ITEM 51 foi prorrogada automaticamente e sera de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:57:50	A prorrogação automática do ITEM 51 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 51 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação esta encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 51 pelo valor de R\$14,50 .
Sistema	02/08/2023 17:34:19	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 14,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70% , para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:34:20	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 51 pelo valor de R\$14,95 .
Sistema	03/08/2023 10:54:34	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 14,95 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70% , para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:54:34	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO venceu o ITEM - 51 pelo valor de R\$19,99 .
Sistema	03/08/2023 16:49:58	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:30	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64% , para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.

Proc.	406001/2023
FLS.	1787
Rub.	

Mensagens do Item 51

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 13:52:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem HABILITAR o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -35.265.061/0001-65 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 14:05:08	Empresa: EFRAIM RECURSOS LTDA - 47906362000100 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou a certidão simplificada, no entanto não atende ao item 27.11 do edital: Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 60 dias que antecederem a data da abertura das propostas. !
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME. QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1285
Sub. 2

Mensagens do Item 51

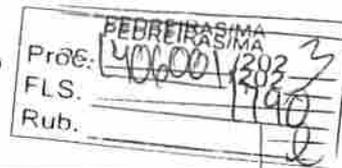
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº.128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 51 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefendo



Recursos do Item 51

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 52

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 52

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51904	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 399,57	Classificada	--
88673	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 443,97	Classificada	--
65840	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 443,97	Classificada	--
98400	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	57227550000158			R\$ 442,22	Classificada	--
80344	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 399,57	Classificada	--
91127	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 288,58	Classificada	--
27514	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 310,77	Classificada	--
81528	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 440,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 52

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 288,58	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 300,00	02/08/2023 10:49:31	Intermediario

Lances do Item 52

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	46.108.207/0001-26	R\$ 310,77	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 443,62	02/08/2023 10:46:33	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 399,57	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 399,57	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 440,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 442,22	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 443,97	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 443,97	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 52

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 288,58
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 300,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 399,57
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 399,57
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 440,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 443,97

Mensagens

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 52 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:47	O ITEM 52 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 52 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:50	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 52 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 52 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 52 pelo valor de R\$288,58.

Mensagens do Item 52

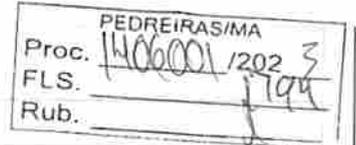
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 16:50:18	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000120, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993 peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1993
Rub.	

Mensagens do Item 52

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, terramentos e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 52 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos



Recursos do Item 52

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY. JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos incisos IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1406001/2023
Rub.	1799
	Tipo

Recursos do Item 52

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>	

Item 53

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 53

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66125	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 57,00	Classificada	-
79724	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 63,33	Classificada	-
19097	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 63,33	Classificada	-
2196	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 63,27	Classificada	-
20790	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 57,00	Classificada	-
23400	A K P SERVICOS LTDA	25186215000132			R\$ 41,16	Classificada	-
1046	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 44,33	Classificada	-
38703	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 60,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 40,00	02/08/2023 10:53:34	Manual
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 41,00	02/08/2023 10:52:37	Manual

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1796
 Rub. _____

Lances do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 41,16	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 44,33	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 48,83	02/08/2023 10:46:44	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 50,00	02/08/2023 10:49:47	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 57,00	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 57,00	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 60,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 63,27	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 63,33	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 63,33	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 53

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 40,00
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 41,00
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 50,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 57,00
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 57,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 63,33

Mensagens

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 53 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:47	O ITEM 53 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 53 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:50	A etapa de envio de lances do ITEM 53 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:57:50	A prorrogação automática do ITEM 53 está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1097
Rub.	

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 53 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 53 pelo valor de R\$40,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:18	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sude do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:45	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

Proc.	1406001/2023
FLS.	198
Rub.	

Mensagens do Item 53

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023 OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório; a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 53 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1800
 Rub. 3
 1

Recursos do Item 53

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>		

Item 54

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 54

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
83966	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 12,18	Classificada	-
58482	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 13,53	Classificada	-
8496	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 13,53	Classificada	-
89364	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 13,53	Classificada	-
95624	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 13,46	Classificada	-
47184	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 12,18	Classificada	-
56912	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 8,79	Classificada	-
56012	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 9,47	Classificada	-

Lances

Lances do Item 54

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,79	01/08/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.297/0001-28	R\$ 9,47	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 54

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,50	02/08/2023 10:50:03	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,18	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,18	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.669/0001-66	R\$ 13,12	02/08/2023 10:47:46	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.669/0001-66	R\$ 13,46	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.654.811/0001-48	R\$ 13,53	01/08/2023 18:06:43	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,53	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 13,53	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 54

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 8,79
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 10,50
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 12,18
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 12,18
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 13,53

Mensagens

Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 54 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:47	O ITEM 54 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 54 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:50	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 54 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 54 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 54 pelo valor de R\$8,79.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1802
Rub. _____

Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227559000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos insendos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023). E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está ençerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	140600 / 2023
FLS.	1903
Rub.	

Mensagens do Item 54

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 54 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.



Recursos

Recursos do Item 54

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja confenda oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 54

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</p>		

Item 55

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 55

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53257	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 14,70	Classificada	-
6575	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 16,33	Classificada	-
61738	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 16,33	Classificada	-
38587	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 16,33	Classificada	-
79499	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 15,48	Classificada	-
54662	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265041000165			R\$ 14,70	Classificada	-
47902	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 10,61	Classificada	-
69034	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 11,43	Classificada	-

Lances

Lances do Item 55

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 0,66	02/08/2023 10:54:10	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 10,00	02/08/2023 10:53:41	Manual

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1906
 Rub. _____

Lances do Item 55

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 10,16	02/08/2023 10:48:56	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 10,61	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 11,20	02/08/2023 10:50:19	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 11,43	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,70	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 14,70	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 16,48	01/08/2023 18:38:28	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.864.811/0001-48	R\$ 16,33	01/08/2023 18:06:43	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 15,33	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 16,33	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 55

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 10,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 11,20
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 14,70
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 14,70
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 16,33

Mensagens

Mensagens do Item 55

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 55 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:45:47	O ITEM 55 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 55 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 10:55:50	A etapa de envio de lances do ITEM 55 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:57:51	A prorrogação automática do ITEM 55 está encerrada.

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 1809
Rub. 0

Mensagens do Item 55

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 55 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 55 pelo valor de R\$9,66 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.I
Sistema	03/08/2023 16:50:20	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 55 pelo valor de R\$10,00 .
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.II
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. I
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME. QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluso minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexados no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
PLS.	1808
Rub.	

Mensagens do Item 55

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão profenda pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 55 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos



Recursos do Item 55

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.	Indefendo

Recursos do Item 55

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grfu nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 56

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 56

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
71405	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 92,00	Classificada	-
4557	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 83,25	Classificada	-
62522	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 92,50	Classificada	-
77363	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	48009941000197			R\$ 92,50	Classificada	-
98268	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20164580000160			R\$ 90,00	Classificada	-
36444	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 92,49	Classificada	-
80659	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 83,25	Classificada	-
48642	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 60,13	Classificada	-
16919	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 64,75	Classificada	-
79726	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048560000115			R\$ 92,50	Classificada	-

Lances

Lances do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 60,96	02/08/2023 11:04:32	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 51,00	02/08/2023 11:04:27	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 61,46	02/08/2023 11:03:44	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 51,50	02/08/2023 11:03:37	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 61,66	02/08/2023 11:03:28	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 51,70	02/08/2023 11:03:26	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 61,76	02/08/2023 11:03:14	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 51,80	02/08/2023 11:03:10	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 61,86	02/08/2023 11:03:06	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 51,90	02/08/2023 11:03:00	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 61,96	02/08/2023 11:02:52	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 52,00	02/08/2023 11:02:47	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,26	02/08/2023 11:02:38	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 52,30	02/08/2023 11:02:35	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,46	02/08/2023 11:02:30	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 52,50	02/08/2023 11:02:25	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,96	02/08/2023 11:02:20	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 53,00	02/08/2023 11:02:17	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 63,06	02/08/2023 11:01:57	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 54,00	02/08/2023 11:01:55	Manual
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 64,76	02/08/2023 11:01:17	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 54,80	02/08/2023 11:00:12	Manual

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1706001/2023
 FLS. 1812
 Rub. 2

Lances do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 54,86	02/08/2023 10:50:18	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 54,90	02/08/2023 10:59:15	Manual
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 54,86	02/08/2023 10:51:37	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 55,00	02/08/2023 10:51:33	Manual
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 59,00	02/08/2023 10:57:43	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.669/0001-68	R\$ 59,76	02/08/2023 10:52:27	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 60,00	02/08/2023 10:55:03	Intermediario
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 60,08	02/08/2023 10:51:11	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 60,13	01/08/2023 21:34:27	Classificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 64,00	02/08/2023 10:53:34	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.168.297/0001-28	R\$ 64,76	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.668/0001-46	R\$ 83,24	02/08/2023 10:51:14	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 83,25	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 83,25	31/07/2023 14:53:15	Classificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 90,00	01/08/2023 10:17:07	Classificado
MACROMMERGE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 92,00	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.669/0001-68	R\$ 92,40	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.668/0001-46	R\$ 92,50	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 92,50	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 92,50	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 56

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 51,00
2º	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 51,50
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 55,00
Empatado	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 83,25
Empatado	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 83,25
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 92,50

Mensagens

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 56 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:51:07	O ITEM 56 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 56 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:01:09	A etapa de envio de lances do ITEM 56 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:06:34	A prorrogação automática do ITEM 56 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 56 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 56 pelo valor de R\$50,95 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:35:31	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	03/08/2023 17:35:32	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 56 pelo valor de R\$51,00 .
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	18/11
FLS.	
Rub.	

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).", Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 195
Rub. _____

Mensagens do Item 56

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 56 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	---------------------	---

Recursos

Proc.	1406001/2023	3
FLS.		1916
Rub.		2

Recursos do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO. A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc. 406001/2023	3
FLS.	1919
Rub.	
	Tipo

Recursos do Item 56

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 57

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 57

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58506	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 204,00	Classificada	--
13845	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 174,19	Classificada	--
71542	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 204,93	Classificada	--
71788	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	45009941000197			R\$ 204,93	Classificada	--
58230	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20164560000160			R\$ 150,00	Classificada	--
83711	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000156			R\$ 111,80	Classificada	--
1424	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 184,44	Classificada	--
52308	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 133,20	Classificada	--
35414	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	46108297000128			R\$ 143,45	Classificada	--
9680	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 204,93	Classificada	--
77331	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 203,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,66	02/08/2023 11:03:37	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 62,60	02/08/2023 11:03:34	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,66	02/08/2023 11:03:28	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 62,70	02/08/2023 11:03:23	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,76	02/08/2023 11:03:16	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 62,80	02/08/2023 11:03:13	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,86	02/08/2023 11:03:01	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 62,90	02/08/2023 11:02:57	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 62,96	02/08/2023 11:02:52	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 63,00	02/08/2023 11:02:50	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 63,46	02/08/2023 11:02:43	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 63,50	02/08/2023 11:02:38	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 63,96	02/08/2023 11:02:26	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 64,00	02/08/2023 11:02:22	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 64,96	02/08/2023 11:02:07	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 66,00	02/08/2023 11:02:04	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 66,86	02/08/2023 11:00:26	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-65	R\$ 55,66	02/08/2023 11:00:23	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 55,66	02/08/2023 10:55:22	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 55,60	02/08/2023 10:55:17	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 55,66	02/08/2023 10:55:08	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 57,00	02/08/2023 10:55:04	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 57,06	02/08/2023 10:55:50	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 58,00	02/08/2023 10:55:45	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 58,06	02/08/2023 10:54:40	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 59,00	02/08/2023 10:54:45	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 59,05	02/08/2023 10:53:48	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 60,00	02/08/2023 10:53:45	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 64,20	02/08/2023 10:56:28	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-45	R\$ 60,50	02/08/2023 10:53:45	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 60,55	02/08/2023 10:53:30	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-45	R\$ 60,70	02/08/2023 10:53:35	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 60,75	02/08/2023 10:53:20	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-45	R\$ 60,80	02/08/2023 10:53:26	Fornecedor Inabilitado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 60,85	02/08/2023 10:53:20	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-45	R\$ 60,90	02/08/2023 10:53:15	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1920
 Rub. _____

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 06,66	02/08/2023 10:53:11	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 100,00	02/08/2023 10:53:08	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 100,06	02/08/2023 10:53:06	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,00	02/08/2023 10:53:02	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,06	02/08/2023 10:52:56	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,10	02/08/2023 10:52:52	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,16	02/08/2023 10:52:47	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,20	02/08/2023 10:52:42	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,26	02/08/2023 10:52:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,30	02/08/2023 10:52:32	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,36	02/08/2023 10:52:28	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,40	02/08/2023 10:52:26	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,46	02/08/2023 10:52:19	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,50	02/08/2023 10:52:14	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,56	02/08/2023 10:52:10	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,60	02/08/2023 10:52:09	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,66	02/08/2023 10:52:06	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,70	02/08/2023 10:52:00	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,76	02/08/2023 10:51:56	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,80	02/08/2023 10:51:54	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 110,86	02/08/2023 10:51:54	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 110,00	02/08/2023 10:51:59	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 110,66	02/08/2023 10:51:47	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,00	02/08/2023 10:51:46	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,06	02/08/2023 10:51:42	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,10	02/08/2023 10:51:40	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,16	02/08/2023 10:51:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,20	02/08/2023 10:51:36	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,26	02/08/2023 10:51:33	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,30	02/08/2023 10:51:31	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,36	02/08/2023 10:51:28	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,40	02/08/2023 10:51:27	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,46	02/08/2023 10:51:23	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,50	02/08/2023 10:51:21	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,56	02/08/2023 10:51:20	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,60	02/08/2023 10:51:17	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,66	02/08/2023 10:51:16	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 111,70	02/08/2023 10:51:13	Fornecedor Inabilitado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-96	R\$ 111,76	02/08/2023 10:51:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 111,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 112,00	02/08/2023 10:52:03	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 133,20	01/08/2023 21:34:27	Classificado

Lances do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.105.207/0001-28	R\$ 143,46	01/08/2023 21:50:28	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 160,00	01/08/2023 10:17:07	Fornecedor Desclassificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 174,19	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 184,44	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 203,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-06	R\$ 204,00	29/07/2023 16:12:00	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 204,93	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 204,93	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 204,93	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 57

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 112,00
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 133,20
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 174,19
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 184,44
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 203,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 204,93

Mensagens

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 57 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:51:07	O ITEM 57 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 57 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:01:09	A etapa de envio de lances do ITEM 57 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:05:38	A prorrogação automática do ITEM 57 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 57 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Proc.	PEDREIRAS/MA	1202	3
FLS.	406001	1823	
Rub.			

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 57 pelo valor de R\$52,55 .
Sistema	02/08/2023 17:38:13	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 52,55 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:38:14	O fornecedor GLOBEX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA venceu o ITEM - 57 pelo valor de R\$52,60 .
Sistema	03/08/2023 10:36:03	Fornecedor: GLOBEX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , com lance no valor de R\$ 52,60 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:36:04	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 57 pelo valor de R\$64,29 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:50:21	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 57 pelo valor de R\$99,60 .
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:35:31	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:23	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.6.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:17:25	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 57 pelo valor de R\$112,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 57

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NAO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</i>

Proc. 406001/2023
FLS. 129
Rub. 2

Mensagens do Item 57

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 57 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	2
Doc. 406001/2023	
FLS. 1926	
Rub. 2	

Recursos

Recursos do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Proc.	406001	1292	3
FLS.			
Rub.			

REDREIRAS/MA
12/08

Recursos do Item 57

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 58

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 58

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
16620	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 312,00	Classificada	--
11293	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 265,77	Classificada	--
44718	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 312,67	Classificada	--
52356	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 312,67	Classificada	--
69770	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20164580000160			R\$ 150,00	Classificada	--
3619	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 133,80	Classificada	--
39105	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 281,40	Classificada	--
96109	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 203,24	Classificada	--
46537	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 218,86	Classificada	--
74798	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 312,67	Classificada	--
12282	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 312,00	Classificada	--

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1825

Lances

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 60,86	02/08/2023 11:02:46	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 60,00	02/08/2023 11:03:41	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 60,05	02/08/2023 11:03:38	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 70,00	02/08/2023 11:03:29	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 70,05	02/08/2023 11:03:19	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 71,00	02/08/2023 11:03:17	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 71,05	02/08/2023 11:03:10	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 72,00	02/08/2023 11:03:05	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 72,05	02/08/2023 11:02:56	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 73,00	02/08/2023 11:02:53	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 73,05	02/08/2023 11:02:43	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 74,00	02/08/2023 11:02:41	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 74,05	02/08/2023 11:02:29	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 75,00	02/08/2023 11:02:28	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 75,05	02/08/2023 11:00:03	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAGAO E EXPORTAGAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 76,00	02/08/2023 11:00:01	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 76,05	02/08/2023 10:58:09	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA	
Proc.	40600/2023
FLS.	1329
Rub.	

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,00	02/08/2023 10:58:06	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,16	02/08/2023 10:57:59	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,20	02/08/2023 10:57:55	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,37	02/08/2023 10:57:46	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,32	02/08/2023 10:57:42	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,40	02/08/2023 10:57:37	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,46	02/08/2023 10:57:35	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,60	02/08/2023 10:57:28	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,56	02/08/2023 10:57:26	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,75	02/08/2023 10:57:19	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 77,80	02/08/2023 10:57:16	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 77,06	02/08/2023 10:57:09	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 78,00	02/08/2023 10:57:07	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 78,26	02/08/2023 10:56:40	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 78,30	02/08/2023 10:56:36	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 79,06	02/08/2023 10:56:14	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-69	R\$ 80,00	02/08/2023 10:56:09	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-15	R\$ 84,86	02/08/2023 10:56:08	Fornecedor Desclassificado

Proc.	REDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1830

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 84,00	02/08/2023 10:56:43	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 84,06	02/08/2023 10:56:00	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 86,00	02/08/2023 10:56:57	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 80,76	02/08/2023 10:56:56	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 80,80	02/08/2023 10:56:40	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 80,86	02/08/2023 10:56:47	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 80,00	02/08/2023 10:56:40	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 80,06	02/08/2023 10:56:36	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 70,00	02/08/2023 10:56:33	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 00,00	02/08/2023 10:56:37	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,06	02/08/2023 10:56:28	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 00,10	02/08/2023 10:56:22	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,16	02/08/2023 10:56:18	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 00,20	02/08/2023 10:56:12	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,26	02/08/2023 10:56:07	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 00,30	02/08/2023 10:56:04	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,36	02/08/2023 10:56:00	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 00,40	02/08/2023 10:54:55	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,46	02/08/2023 10:54:50	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 00,50	02/08/2023 10:54:45	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,55	02/08/2023 10:54:30	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 00,60	02/08/2023 10:54:35	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,65	02/08/2023 10:54:33	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 00,70	02/08/2023 10:54:31	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,75	02/08/2023 10:54:28	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 00,80	02/08/2023 10:54:21	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,85	02/08/2023 10:54:18	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 00,90	02/08/2023 10:54:17	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 00,95	02/08/2023 10:54:15	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXY DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.880/0001-60	R\$ 100,00	02/08/2023 10:54:12	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 120,05	02/08/2023 10:54:08	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,10	02/08/2023 10:54:05	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 120,15	02/08/2023 10:54:02	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,20	02/08/2023 10:54:00	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-05	R\$ 120,25	02/08/2023 10:53:58	Fornecedor Desclassificado
MINAS-BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,30	02/08/2023 10:53:55	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,36	02/08/2023 10:53:52	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,40	02/08/2023 10:53:49	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,46	02/08/2023 10:53:47	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,50	02/08/2023 10:53:44	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,56	02/08/2023 10:53:43	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,60	02/08/2023 10:53:40	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,66	02/08/2023 10:53:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,70	02/08/2023 10:53:36	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,76	02/08/2023 10:53:30	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,80	02/08/2023 10:53:26	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,85	02/08/2023 10:53:19	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 120,90	02/08/2023 10:53:17	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 120,96	02/08/2023 10:53:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 130,00	02/08/2023 10:53:06	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 131,00	02/08/2023 10:53:04	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 131,06	02/08/2023 10:52:57	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,00	02/08/2023 10:52:53	Fornecedor Desclassificado
MAGROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,06	02/08/2023 10:52:48	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Val. Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,40	02/08/2023 10:52:43	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,46	02/08/2023 10:52:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,20	02/08/2023 10:52:33	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,26	02/08/2023 10:52:29	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,30	02/08/2023 10:52:24	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,35	02/08/2023 10:52:19	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,40	02/08/2023 10:52:18	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,45	02/08/2023 10:52:15	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,60	02/08/2023 10:52:13	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,66	02/08/2023 10:52:11	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,60	02/08/2023 10:52:06	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,66	02/08/2023 10:52:04	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,70	02/08/2023 10:51:59	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,76	02/08/2023 10:51:56	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,80	02/08/2023 10:51:55	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,86	02/08/2023 10:51:51	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 132,90	02/08/2023 10:51:50	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-06	R\$ 132,95	02/08/2023 10:51:47	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,06	02/08/2023 10:51:46	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,06	02/08/2023 10:51:42	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,10	02/08/2023 10:51:44	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,16	02/08/2023 10:51:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,20	02/08/2023 10:51:36	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,26	02/08/2023 10:51:33	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,30	02/08/2023 10:51:34	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,36	02/08/2023 10:51:28	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,40	02/08/2023 10:51:26	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,46	02/08/2023 10:51:24	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,60	02/08/2023 10:51:22	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,66	02/08/2023 10:51:18	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,60	02/08/2023 10:51:16	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,66	02/08/2023 10:51:14	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 133,70	02/08/2023 10:51:12	Fornecedor Desclassificado
MACROMMERCE LTDA	47.077.771/0001-96	R\$ 133,76	02/08/2023 10:51:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 133,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.680/0001-60	R\$ 160,00	04/08/2023 10:17:07	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRASIMA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1939
Rub.	

Lances do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 190,00	02/08/2023 10:53:00	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 203,24	01/09/2023 21:34:27	Classificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.108.207/0001-28	R\$ 218,85	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 265,77	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 281,40	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 312,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
MACROMMERCE LTDA	47.977.771/0001-05	R\$ 312,00	20/07/2023 16:12:00	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.046.556/0001-16	R\$ 312,67	02/08/2023 08:42:46	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 312,67	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 312,67	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 58

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 190,00
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 203,24
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 265,77
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 281,40
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 312,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 312,67

Mensagens

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 58 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:51:07	O ITEM 58 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 58 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:01:09	A etapa de envio de lances do ITEM 58 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:05:46	A prorrogação automática do ITEM 58 está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1876
Rub.	

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 58 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor MACROMMERCE LTDA venceu o ITEM - 58 pelo valor de R\$69,85 .
Sistema	02/08/2023 17:38:13	Fornecedor: MACROMMERCE LTDA , com lance no valor de R\$ 69,85 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da NOTA FISCAL de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:38:14	O fornecedor GLOBEX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA venceu o ITEM - 58 pelo valor de R\$69,90 .
Sistema	03/08/2023 10:36:03	Fornecedor: GLOBEX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , com lance no valor de R\$ 69,90 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:36:04	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 58 pelo valor de R\$77,00 .
Sistema	03/08/2023 13:05:54	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 77,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA venceu o ITEM - 58 pelo valor de R\$84,85 .
Sistema	03/08/2023 15:21:19	Fornecedor: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA , com lance no valor de R\$ 84,85 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 15:21:19	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 58 pelo valor de R\$190,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:05	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:31	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:17:24	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048856000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1837
Rub.	

Mensagens do Item 58

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACÓRDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME. VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o opositor, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para fins de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexados no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. É foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.

	PEDREIRAS/MA
Proc.	140600/2023
FLS.	538
Rub.	

Mensagens do Item 58

Usuário **Data/Hora** **Mensagem**

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 58 está encerrada. **Despacho:** A Sessão está encerrada.

Recursos

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1839
 Rub. _____

Recursos do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).” Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Arildo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.” Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

CO PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1840
 Rub. 2

Recursos do Item 58

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da Lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 59

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 59

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
56528	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 106,97	Classificada	--
53700	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 118,19	Classificada	--
24197	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 118,19	Classificada	--
96170	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 84,00	Classificada	--
35885	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 106,37	Classificada	--
99714	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 76,82	Classificada	--
17416	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 82,73	Classificada	--
76612	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 112,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 72,80	02/08/2023 10:53:19	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 75,00	02/08/2023 10:56:50	Intermediario

Lances do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 76,92	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 80,00	02/08/2023 10:54:41	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.408.207/0001-28	R\$ 82,73	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.550/0001-68	R\$ 84,00	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 85,00	02/08/2023 10:53:31	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 106,37	01/08/2023 18:53:51	Classificado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 106,97	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 112,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 118,19	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 118,19	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 59

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 75,00
2º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 76,82
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 106,37
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 106,97
5º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 112,00
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 118,19

Mensagens

Mensagens do Item 59

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 59 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:51:07	O ITEM 59 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 59 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:01:09	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 59 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 59 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Proc.	406005/2023
Q.S.	1812
Rub.	

Mensagens do Item 59

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 59 pelo valor de R\$72,80.
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:50:21	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 59 pelo valor de R\$75,00.
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO. BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023). E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zym'er "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1013
Rub.	

Mensagens do Item 59

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso da KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido</i> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 59 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em anexo com esse entendimento, a vedação a inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos precedentes administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128ª, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE FROVIMENTO.</p>	Indeferido

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1406001/2023
Rub.	1215

Recursos do Item 59

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 60

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 60

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
26117	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 156,20	Classificada	--
43460	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 183,76	Classificada	--
48524	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46008941000197			R\$ 183,76	Classificada	--
62362	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 183,76	Classificada	--
53847	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 183,18	Classificada	--
29256	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 165,38	Classificada	--
1374	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 119,44	Classificada	--
18008	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 128,63	Classificada	--
53597	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048856000115			R\$ 183,76	Classificada	--
24414	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 183,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 100,00	02/08/2023 11:01:57	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 140600/2023
 FLS. 1546
 Rub. J

Lances do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 102,05	02/08/2023 11:01:12	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 103,00	02/08/2023 11:01:05	Manual
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 104,86	02/08/2023 11:00:22	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 104,90	02/08/2023 11:00:17	Manual
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 104,06	02/08/2023 11:00:06	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 106,00	02/08/2023 11:00:01	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 100,05	02/08/2023 10:59:47	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 110,00	02/08/2023 10:59:43	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 114,06	02/08/2023 10:59:29	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 116,00	02/08/2023 10:59:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 117,06	02/08/2023 10:57:56	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 118,00	02/08/2023 10:57:51	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 118,50	02/08/2023 10:58:58	Intermediario
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.018.666/0001-16	R\$ 119,30	02/08/2023 10:51:13	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 119,44	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 128,00	02/08/2023 10:55:46	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 128,62	02/08/2023 10:57:04	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 128,63	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 145,00	02/08/2023 10:53:47	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 148,36	02/08/2023 10:53:32	Fornecedor Inabilitado

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1847
Rub.	

Lances do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 156,20	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 165,38	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 183,00	02/08/2023 09:41:56	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.550/0001-68	R\$ 183,18	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 183,76	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.654.811/0001-48	R\$ 183,76	01/08/2023 18:05:43	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 183,76	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 183,76	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 60

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 103,00
2º	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 104,90
3º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 118,50
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 128,62
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 156,20
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 183,76

Mensagens

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 60 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:51:07	O ITEM 60 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 60 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:01:09	A etapa de envio de lances do ITEM 60 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:03:58	A prorrogação automática do ITEM 60 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 60 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1848
Rub.	2

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor MARCELO SIMONI venceu o ITEM - 63 pelo valor de R\$100,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:17:24	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:42:27	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 60 pelo valor de R\$103,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a alestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado ao interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz: "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>

Mensagens do Item 60

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO-ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</i>
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 60 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO. POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 60

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 61

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 61

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
76999	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 157,55	Classificada	--
28088	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 210,05	Classificada	--
31933	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 210,05	Classificada	--
31730	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 67,80	Classificada	--
37566	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 189,05	Classificada	--
6515	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 136,53	Classificada	--
44705	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 147,03	Classificada	--
3084	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 208,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23-659-147/0001-93	R\$ 41,80	02/08/2023 11:40:34	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37-227-660/0001-58	R\$ 42,00	02/08/2023 11:38:34	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1992
 Rub. _____

Lances do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 42,45	02/08/2023 11:38:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 42,50	02/08/2023 11:36:36	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 43,95	02/08/2023 11:36:30	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 44,00	02/08/2023 11:34:47	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 44,55	02/08/2023 11:34:40	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 44,50	02/08/2023 11:32:44	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 44,95	02/08/2023 11:32:00	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 45,00	02/08/2023 11:31:55	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 45,00	02/08/2023 11:31:48	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 45,00	02/08/2023 11:29:52	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 47,40	02/08/2023 11:29:31	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 47,50	02/08/2023 11:28:07	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 48,20	02/08/2023 11:28:51	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 48,30	02/08/2023 11:27:56	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 48,50	02/08/2023 11:27:50	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 48,50	02/08/2023 11:26:47	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 49,50	02/08/2023 11:25:20	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 50,00	02/08/2023 11:25:16	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 61

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	140001/2023
TipRub.	3993

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	TipRub.
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 60,40	02/08/2023 11:20:56	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 60,56	02/08/2023 11:24:56	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 61,60	02/08/2023 11:24:40	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 62,00	02/08/2023 11:24:33	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 62,60	02/08/2023 11:24:24	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 62,60	02/08/2023 11:22:44	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 64,00	02/08/2023 11:22:37	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 64,20	02/08/2023 11:20:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 66,00	02/08/2023 11:20:37	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 66,20	02/08/2023 11:18:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 67,80	02/08/2023 11:18:14	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 68,00	02/08/2023 11:16:40	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 60,00	02/08/2023 11:16:32	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 61,00	02/08/2023 11:14:37	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 62,00	02/08/2023 11:14:27	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 63,00	02/08/2023 11:12:30	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-03	R\$ 64,00	02/08/2023 11:12:03	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 65,00	02/08/2023 11:08:30	Fornecedor Desclassificado



Lances do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-62	R\$ 66,60	02/08/2023 11:08:08	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 67,00	02/08/2023 11:06:08	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-62	R\$ 67,70	02/08/2023 11:02:09	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 67,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 70,00	02/08/2023 11:10:02	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 120,00	02/08/2023 11:26:53	Lance Excluido
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 136,62	02/08/2023 11:00:48	Lance Excluido
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 136,63	01/08/2023 21:24:27	Fornecedor Desclassificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 147,03	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 150,00	02/08/2023 11:06:11	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 157,55	31/07/2023 14:53:15	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 175,00	02/08/2023 11:01:35	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 189,05	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-62	R\$ 208,00	02/08/2023 09:41:55	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 210,05	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 210,05	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 61

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 150,00
2º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 157,55
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 189,05
4º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 210,05

Proc.	1400001/2023
FLS.	1204
Rub.	

PEDREIRAS/MA

Mensagens

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 61 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 61 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 61 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 61 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:42:33	A prorrogação automática do ITEM 61 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 61 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$41,80 .
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 41,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:16	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$42,00 .
Sistema	03/08/2023 10:48:02	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 42,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$70,00 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição.!
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$42,00 .
Sistema	03/08/2023 13:05:54	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 42,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$70,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:47:31	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 70,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:47:31	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$120,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.



Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 14:15:34	Fornecedor: 28088 , seu lance no valor de: R\$ 120,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: solicitação do fornecedor!
Sistema	04/08/2023 14:15:34	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$136,52 .
Sistema	04/08/2023 14:16:09	Fornecedor: 37566 , seu lance no valor de R\$ 136,52 , foi cancelado pelo motivo abaixo: erro!
Sistema	04/08/2023 14:16:09	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 61 pelo valor de R\$150,00 .
Pregoeiro	04/08/2023 14:17:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1897
Rub.	

Mensagens do Item 61

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 61 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 855
Rub. _____

Recursos do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefendo

Recursos do Item 61

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	1309
FLS.	
Rub.	

Item 62

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 62

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96425	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 306,81	Classificada	--
95404	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 409,06	Classificada	--
99048	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 409,06	Classificada	--
98072	CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21238493000172			R\$ 409,06	Classificada	--
84107	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 119,80	Classificada	--
70103	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 368,15	Classificada	--
86790	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 265,89	Classificada	--
60187	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 286,34	Classificada	--

Lances

Lances do Item 62

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 119,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00	02/08/2023 11:10:13	Intermediario

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001 /2023
 FLS. 1860
 Rub. _____

Lances do Item 62

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.288.403/0001-72	R\$ 237,77	02/08/2023 11:04:18	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 250,00	02/08/2023 11:06:26	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 265,80	02/08/2023 11:01:30	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 265,89	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 270,00	02/08/2023 11:01:57	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 286,34	01/08/2023 21:59:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 306,81	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 368,15	01/08/2023 18:53:51	Classificado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.288.403/0001-72	R\$ 409,06	01/08/2023 17:29:38	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 409,06	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 409,06	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 62

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 250,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 265,80
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 306,81
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 409,06

Mensagens

Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 62 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 62 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 62 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 62 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:12:14	A prorrogação automática do ITEM 62 está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1861
Rub.	

Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 62 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 62 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 62 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 62 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 62 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 62 pelo valor de R\$119,80 .
Sistema	02/08/2023 17:34:19	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 119,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:34:20	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 62 pelo valor de R\$150,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:19	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:49:02	Empresa: CONSTRUTORA REQUINTE LTDA - 21238493000172 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.! MOTIVO 02: Ausência do atestado de capacidade técnica. MOTIVO 03: Ausência do balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro (2022). !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001/2023	3
FLS.		902
Rub.		

Mensagens do Item 62

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, terramentos e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante -- São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1863
Rub. 1

Mensagens do Item 62

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 62 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 62

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admiir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Arolúo Cedraz "É inoevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 2º da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no ménto, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1805
 Rub. 01

Recursos do Item 62

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 63

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 63

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40745	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 285,58	Classificada	-
81981	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 380,76	Classificada	-
61994	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46909941000197			R\$ 380,76	Classificada	-
43231	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20164580000160			R\$ 380,00	Classificada	-
20817	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 380,76	Classificada	-
15070	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 380,76	Classificada	-
78138	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 318,00	Classificada	-
31658	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 342,68	Classificada	-
83568	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 247,49	Classificada	-
55381	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 266,53	Classificada	-

Lances

Lances do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00	02/08/2023 11:10:23	Manual

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1866
Rub. 2

Lances do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 174,00	02/08/2023 11:10:42	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 106,00	02/08/2023 11:10:14	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 199,00	02/08/2023 11:40:32	Intermediario
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 200,00	02/08/2023 11:00:32	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 210,00	02/08/2023 11:08:48	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 210,00	02/08/2023 11:08:40	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 220,00	02/08/2023 11:07:40	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 221,00	02/08/2023 11:08:30	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 222,00	02/08/2023 11:07:32	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 230,00	02/08/2023 11:06:30	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 233,00	02/08/2023 11:06:54	Intermediario
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 235,00	02/08/2023 11:06:36	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 238,50	02/08/2023 11:06:02	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 230,00	02/08/2023 11:06:47	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 239,50	02/08/2023 11:05:29	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.559/0001-68	R\$ 240,00	02/08/2023 11:06:16	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 242,00	02/08/2023 11:05:07	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 242,20	02/08/2023 11:06:04	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 242,50	02/08/2023 11:04:42	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 243,00	02/08/2023 11:04:34	Fornecedor Inabilitado

Proc.	1406001	1202	3
FLS.		1907	
Rub.			

Lances do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 243,50	02/08/2023 11:03:16	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 244,00	02/08/2023 11:03:42	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 244,50	02/08/2023 11:03:01	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 245,00	02/08/2023 11:02:52	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 245,50	02/08/2023 11:02:07	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 246,00	02/08/2023 11:01:43	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 246,50	02/08/2023 11:01:36	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 247,00	02/08/2023 11:00:28	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 247,49	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 250,00	02/08/2023 11:02:17	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 266,50	02/08/2023 11:09:42	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 266,53	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 274,00	02/08/2023 11:02:10	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 275,00	02/08/2023 11:00:30	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 285,58	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.650/0001-68	R\$ 318,00	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 342,68	01/08/2023 18:53:51	Classificado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 380,00	01/08/2023 10:17:07	Classificado
MARCELO SIMONI	04.654.811/0001-48	R\$ 380,76	01/08/2023 18:06:43	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 380,76	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 380,76	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 380,76	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	17679

Classificação Final

Classificação Final do Item 63

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 150,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 199,00
3º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 238,50
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 266,50
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 285,58
6º	GLÓBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 380,00
7º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 380,76

Mensagens

Mensagens do Item 63

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 63 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 63 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 63 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 63 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:12:44	A prorrogação automática do ITEM 63 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 63 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 63 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 63 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 63 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 63 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 63 pelo valor de R\$150,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc. 1406001/2023
 FLS. 1809
 Rub. _____

Mensagens do Item 63

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
---------	------------------------	--

Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
---------	------------------------	--

Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.</i> E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
---------	------------------------	--

Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
---------	------------------------	--

Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
---------	------------------------	--

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 7970
Rub. _____

Mensagens do Item 63

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 63 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos; ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, à competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1408001/2023
 FLS. 1712
 Rub. 2

Recursos do Item 63

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 64

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 64

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
32009	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 574,92	Classificada	-
15139	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 766,54	Classificada	-
33878	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 766,54	Classificada	-
99907	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 766,54	Classificada	-
8466	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 766,54	Classificada	-
56943	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 764,40	Classificada	-
16750	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 689,89	Classificada	-
47262	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 498,25	Classificada	-
74489	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 536,57	Classificada	-

Lances

Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40-108-297-0001-28	R\$ 340,00	02/08/2023 11:43:24	Fornecedor Inabilitado

Proc.	1402001/2023	5
FLS.		1873
Rub.		

Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 320,00	02/08/2023 11:18:15	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 324,00	02/08/2023 11:16:15	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 325,00	02/08/2023 11:16:04	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 320,00	02/08/2023 11:16:55	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 330,00	02/08/2023 11:15:48	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 330,00	02/08/2023 11:15:37	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 340,00	02/08/2023 11:16:29	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 344,00	02/08/2023 11:14:52	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 345,00	02/08/2023 11:14:44	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 352,00	02/08/2023 11:14:34	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 353,00	02/08/2023 11:14:24	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 354,00	02/08/2023 11:13:53	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 355,00	02/08/2023 11:13:39	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 364,00	02/08/2023 11:13:36	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 365,00	02/08/2023 11:13:28	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 373,00	02/08/2023 11:13:25	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 374,00	02/08/2023 11:13:11	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 374,00	02/08/2023 11:13:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 375,00	02/08/2023 11:12:20	Manual

Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 370,00	02/08/2023 11:11:65	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 380,00	02/08/2023 11:11:46	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 380,00	02/08/2023 11:11:24	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 300,00	02/08/2023 11:11:14	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 300,00	02/08/2023 11:10:44	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 400,00	02/08/2023 11:10:31	Manual
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 420,00	02/08/2023 11:11:15	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 428,00	02/08/2023 11:10:32	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.237.660/0001-68	R\$ 420,00	02/08/2023 11:10:26	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 420,75	02/08/2023 11:10:16	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 428,85	02/08/2023 11:10:03	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 420,00	02/08/2023 11:09:48	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 430,00	02/08/2023 11:09:35	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.237.660/0001-68	R\$ 430,00	02/08/2023 11:09:17	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 440,00	02/08/2023 11:09:05	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.237.660/0001-68	R\$ 446,00	02/08/2023 11:08:58	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 450,00	02/08/2023 11:07:53	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.237.660/0001-68	R\$ 456,20	02/08/2023 11:07:42	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 470,00	02/08/2023 11:07:16	Manual



Lances do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 475,30	02/08/2023 11:06:47	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 480,00	02/08/2023 11:06:30	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 480,00	02/08/2023 11:06:37	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 400,00	02/08/2023 11:06:27	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 400,00	02/08/2023 11:02:02	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 497,00	02/08/2023 11:02:23	Manual
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 400,00	02/08/2023 11:00:53	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 498,25	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 520,00	02/08/2023 11:02:39	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 636,67	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 570,00	02/08/2023 11:00:49	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 574,92	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 689,89	01/08/2023 18:53:51	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.560/0001-68	R\$ 764,40	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 766,54	01/08/2023 18:05:43	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 766,54	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 766,54	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 766,54	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 64

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 325,00

Proc.	1406001	13023
FLS.		1977
Rub.		

PEDREIRAS/MA

Classificação Final do Item 64

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 420,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 429,85
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 574,92
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 766,54
Empatado	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 766,54

Mensagens

Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 64 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 64 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 64 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 64 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:18:15	A prorrogação automática do ITEM 64 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 64 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 64 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 64 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 64 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 64 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 64 pelo valor de R\$319,90 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:01:07	O fornecedor MARCELO SIMONI venceu o ITEM - 64 pelo valor de R\$320,00 .
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:42:27	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 64 pelo valor de R\$325,00 .
Sistema	04/08/2023 13:47:31	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 325,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:47:31	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 64 pelo valor de R\$420,00 .
Sistema	04/08/2023 13:48:53	O fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: ERRO!

Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 13:48:53	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 64 pelo valor de R\$325,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz: "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo <code>recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf</code> referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Proc.	PEDREIRAS/MA 406001/2023
FLS.	1879
Rub.	

Mensagens do Item 64

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 64 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Proc.	1406001/2023	3
FLS.		1879
Rub.		

Recursos

Recursos do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

Recursos do Item 64

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

PEDREIRAS/MA
 Proc. 140600/2023
 FLS. 1880
 Rub. _____ Tipo _____

Item 65

Propostas Iniciais

Propostas Inicias do Item 65

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
49829	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 52,13	Classificada	--
28201	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 69,49	Classificada	--
94317	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 69,49	Classificada	--
17564	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 69,49	Classificada	--
62170	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 31,72	Classificada	--
58163	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 62,54	Classificada	--
96600	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 45,17	Classificada	--
85334	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 68,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 65

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23-659-147/0001-93	R\$ 10,61	02/08/2023 11:47:04	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37-227-550/0001-68	R\$ 10,66	02/08/2023 11:14:26	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 65

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 199
 Rub. 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 10,75	02/08/2023 11:14:13	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 20,00	02/08/2023 11:12:44	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 22,00	02/08/2023 11:12:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 23,00	02/08/2023 11:10:57	Fornecedor Desclassificado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 25,00	02/08/2023 11:10:39	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 26,30	02/08/2023 11:09:07	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 20,00	02/08/2023 11:08:00	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 30,00	02/08/2023 11:06:32	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 31,50	02/08/2023 11:02:37	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 31,72	01/08/2023 18:38:28	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00	02/08/2023 11:07:33	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,00	02/08/2023 11:02:43	Intermediario
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 45,17	01/08/2023 21:34:27	Fornecedor Desclassificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 50,00	02/08/2023 11:01:09	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,13	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 62,54	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 68,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 69,49	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 69,49	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 69,49	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Proc.	1406001/2023
FLS.	1982
Rub.	

Classificação Final

Classificação Final do Item 65

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00
2º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 45,00
3º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,13
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 69,49
Empatado	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 69,49

Mensagens

Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 65 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 65 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 65 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 65 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:16:26	A prorrogação automática do ITEM 65 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 65 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 65 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 65 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	A etapa de envio de lances do ITEM 65 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:49:39	A prorrogação automática do ITEM 65 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 65 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$19,51 .
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 19,51 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:16	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$19,56 .
Sistema	03/08/2023 10:48:02	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 19,56 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$25,00 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição.!
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$19,56 .

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1893

Mensagens do Item 65

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 13:05:55	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 19,56 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. I
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$25,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.I
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:49:13	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 25,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.I
Sistema	04/08/2023 13:49:13	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 65 pelo valor de R\$35,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 65 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada..

Item 66

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 66

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58198	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 26,68	Classificada	--
86501	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 35,56	Classificada	--
97345	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 35,56	Classificada	--
17059	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 35,56	Classificada	--
59937	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 35,56	Classificada	--
4127	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 19,80	Classificada	--
68431	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 32,00	Classificada	--
86764	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 23,11	Classificada	--
1934	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 24,89	Classificada	--
5402	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 35,56	Classificada	--
58635	JÁCINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 32,00	Classificada	--

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1984
 Rub. J

Lances

Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 11,30	02/08/2023 11:18:32	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 11,36	02/08/2023 11:18:26	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 11,40	02/08/2023 11:16:13	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 11,45	02/08/2023 11:16:08	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 11,60	02/08/2023 11:14:46	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 12,00	02/08/2023 11:13:36	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 12,16	02/08/2023 11:12:27	Fornecedor Desclassificado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 12,60	02/08/2023 11:14:08	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 12,96	02/08/2023 11:12:20	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 13,00	02/08/2023 11:12:16	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 13,21	02/08/2023 11:11:46	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 13,26	02/08/2023 11:11:44	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 14,96	02/08/2023 11:11:10	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 16,00	02/08/2023 11:11:06	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,70	02/08/2023 11:11:06	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 16,76	02/08/2023 11:11:04	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,96	02/08/2023 11:10:53	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 16,00	02/08/2023 11:10:49	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,96	02/08/2023 11:00:35	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 17,00	02/08/2023 11:09:26	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 17,86	02/08/2023 11:08:24	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 17,00	02/08/2023 11:08:22	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 17,06	02/08/2023 11:08:15	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 18,00	02/08/2023 11:08:12	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 18,15	02/08/2023 11:07:53	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 18,20	02/08/2023 11:07:52	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 18,60	02/08/2023 11:07:01	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 18,55	02/08/2023 11:06:57	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 18,95	02/08/2023 11:06:44	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 19,00	02/08/2023 11:06:37	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,20	02/08/2023 11:07:48	Intermediario
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 19,65	02/08/2023 11:03:03	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 19,70	02/08/2023 11:02:59	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 19,75	02/08/2023 10:58:23	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 19,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 20,00	02/08/2023 11:04:00	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,90	02/08/2023 11:02:56	Intermediario
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 23,00	02/08/2023 11:02:03	Intermediario
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.216/0001-32	R\$ 23,44	01/08/2023 21:34:27	Fornecedor Desclassificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 24,80	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,68	31/07/2023 14:53:15	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-03	R\$ 32,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 32,00	01/08/2023 18:53:51	Classificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-45	R\$ 35,55	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 35,56	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,56	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.646.322/0001-28	R\$ 35,56	01/08/2023 08:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,56	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 66

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,20
2º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 20,00
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 22,90
4º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,68
5º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,56

Mensagens

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 66 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 66 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 66 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 66 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:18:32	A prorrogação automática do ITEM 66 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 66 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 66 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 66 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 66 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 66 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 66 pelo valor de R\$11,30.
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	1406001/2023
Rub.	1987

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	04/08/2023 10:17:24	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:06	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 11,30 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 66 pelo valor de R\$11,50 .
Sistema	04/08/2023 13:43:23	Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA , com lance no valor de R\$ 11,50 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:43:23	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 66 pelo valor de R\$19,20 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1895

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. .</i>

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 1774
Rub. N

Mensagens do Item 66

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 66 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.
---------	------------------------	---



Recursos

Recursos do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Muni-ci-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.</p>	Indefendo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1811
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019	

Item 67

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 67

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
53016	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 157,55	Classificada	-
19579	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 210,05	Classificada	-
54338	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 210,05	Classificada	-
96041	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 67,80	Classificada	-
33002	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 189,05	Classificada	-
26988	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 136,53	Classificada	-
16406	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000126			R\$ 147,03	Classificada	-
95282	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557605000155			R\$ 126,05	Classificada	-
30353	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 208,00	Classificada	-

Lances

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 41,80	02/08/2023 11:40:32	Fornecedor Desclassificado

Proc.	1906001/2023
FLS.	3
Rub.	J 8912

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 42,00	02/08/2023 11:38:38	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 42,46	02/08/2023 11:38:27	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 42,50	02/08/2023 11:36:42	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 43,06	02/08/2023 11:36:34	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 44,00	02/08/2023 11:34:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 44,55	02/08/2023 11:34:44	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 44,60	02/08/2023 11:32:47	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 44,66	02/08/2023 11:32:10	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 46,00	02/08/2023 11:31:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 46,00	02/08/2023 11:31:40	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 46,00	02/08/2023 11:29:56	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 47,40	02/08/2023 11:29:32	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 47,50	02/08/2023 11:29:14	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 48,20	02/08/2023 11:28:53	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 48,30	02/08/2023 11:27:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 48,50	02/08/2023 11:27:52	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 48,50	02/08/2023 11:26:50	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.550.147/0001-03	R\$ 49,50	02/08/2023 11:25:30	Fornecedor Desclassificado

Proc.	1406001/2023
FLS.	1893
Rub.	

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 59,00	02/08/2023 11:26:10	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 59,40	02/08/2023 11:26:58	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 59,56	02/08/2023 11:26:00	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 51,50	02/08/2023 11:24:44	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 52,00	02/08/2023 11:24:37	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 52,50	02/08/2023 11:24:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 52,50	02/08/2023 11:22:40	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 54,00	02/08/2023 11:22:37	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 54,20	02/08/2023 11:20:54	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 55,00	02/08/2023 11:20:38	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 55,20	02/08/2023 11:18:57	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 57,00	02/08/2023 11:18:17	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 58,00	02/08/2023 11:16:47	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 59,00	02/08/2023 11:16:35	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 51,00	02/08/2023 11:14:43	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 52,00	02/08/2023 11:14:20	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 52,00	02/08/2023 11:12:52	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 54,00	02/08/2023 11:12:43	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1594
 Rub. _____

Lances do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 66,00	02/08/2023 11:00:34	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 67,00	02/08/2023 11:08:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-68	R\$ 67,90	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 80,00	02/08/2023 11:11:02	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 100,00	02/08/2023 11:10:58	Intermediario
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 120,00	02/08/2023 11:10:37	Intermediario
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 126,05	01/08/2023 23:16:52	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 130,00	02/08/2023 11:09:24	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 136,52	02/08/2023 11:03:23	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 136,53	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 140,00	02/08/2023 11:08:06	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 147,00	01/08/2023 21:60:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 150,00	02/08/2023 11:03:11	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 157,55	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 189,05	01/08/2023 18:53:51	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 200,00	02/08/2023 11:03:01	Intermediario
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.660.147/0001-93	R\$ 208,00	02/08/2023 00:41:56	Fornecedor Desclassificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 210,05	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 210,05	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 67

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 80,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 120,00

Classificação Final do Item 67

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
3º	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 126,05
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 136,52
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 157,55
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 210,05

Mensagens

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 67 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 67 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 67 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 67 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:42:33	A prorrogação automática do ITEM 67 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 67 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	02/08/2023 12:22:50	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 67 pelo valor de R\$41,80 .
Sistema	02/08/2023 17:31:15	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO, com lance no valor de R\$ 41,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	02/08/2023 17:31:16	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 67 pelo valor de R\$42,00 .
Sistema	03/08/2023 10:48:02	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, com lance no valor de R\$ 42,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.!
Sistema	03/08/2023 10:48:02	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 67 pelo valor de R\$80,00 .
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Não foi solicitado a composição.!
Sistema	03/08/2023 10:50:47	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 67 pelo valor de R\$42,00 .
Sistema	03/08/2023 13:05:55	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, com lance no valor de R\$ 42,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados. !
Sistema	03/08/2023 13:05:55	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 67 pelo valor de R\$80,00 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 506
Rub. 506

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO. JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE. E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).” Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz “É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.” Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier “Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993.” Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite está intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019</i>
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.</i>
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

PEDREIRAS/MA		3
Proc.	1406001	1203
FLS.		1897
Rub.		

Mensagens do Item 67

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 67 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Recursos

Recursos do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Afencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto; considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa-pal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1400001/2023
FLS.	1899
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 67

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
------------	------	-----------	------------	---------

estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grão nesc), uma vez que a possibilidade para permitir documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019

Item 68

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 68

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
2306	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 306,81	Classificada	-
12871	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 409,06	Classificada	-
51617	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 409,06	Classificada	-
89492	CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21238493000172			R\$ 409,06	Classificada	-
49198	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 119,80	Classificada	-
67525	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 368,15	Classificada	-
36389	A K P SERVICOS LTDA	28186215000132			R\$ 265,89	Classificada	-
36752	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 286,34	Classificada	-
38451	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557605000155			R\$ 245,48	Classificada	-

Lances

Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 119,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1900
 Rub. 1

Lances do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.433/0001-72	R\$ 237,47	02/08/2023 11:04:37	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 245,43	04/08/2023 10:52:18	Manual
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 245,48	01/08/2023 23:16:52	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 250,00	02/08/2023 11:39:52	Intermediario
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 265,80	02/08/2023 11:03:36	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 265,89	01/08/2023 21:34:27	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 270,00	02/08/2023 11:03:29	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 286,34	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 306,81	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 368,15	01/08/2023 18:53:51	Classificado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.403/0001-72	R\$ 400,06	01/08/2023 17:20:33	Fornecedor Inabilitado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 409,06	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 409,06	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 68

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 245,43
2º	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 245,48
3º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 265,80
4º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 265,89
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 306,81
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 409,06

Mensagens

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 68 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 68 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 68 será encerrado automaticamente!

Proc.	40600/2023
FLS.	1907
Rub.	

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 11:08:30	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 68 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 68 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 68 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 68 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 68 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 68 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:51	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 68 pelo valor de R\$119,80 .
Sistema	02/08/2023 17:34:19	Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI , com lance no valor de R\$ 119,80 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Sistema	02/08/2023 17:34:20	O fornecedor CONSTRUTORA REQUINTE LTDA venceu o ITEM - 68 pelo valor de R\$237,47 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40103297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	04/08/2023 10:49:02	Empresa: CONSTRUTORA REQUINTE LTDA - 21238403000172 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.! MOTIVO 02: Ausência do atestado de capacidade técnica. MOTIVO 03: Ausência do balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro (2022). !
Sistema	04/08/2023 10:49:02	ID: 12871 - Data Prop.: 31/07/2023 17:05:06 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	04/08/2023 10:54:05	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 68 pelo valor de R\$245,43 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise aos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECÍFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECÍFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	40600/2023
FLS.	903
Rub.	

Mensagens do Item 68

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 68 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Proc.	1406001/2023
FLS.	1904
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 66

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	<p>SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA. DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIGRMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação a inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento a ser inserido se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial</p>	<p>DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ac estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO.</p>	Indeferido

PEDREIRASIMA
 Proc. 1400001/2023
 FLS. 1909
 Rub. 1

Recursos do Item 68

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nusso) uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993. Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 69

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 69

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
93025	MACROMMERCE LTDA	47977771000105			R\$ 380,00	Classificada	-
28835	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 285,58	Classificada	-
37130	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 380,76	Classificada	-
2335	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 380,76	Classificada	-
46779	GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20164580000160			R\$ 380,00	Classificada	-
33104	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 380,76	Classificada	-
94036	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 380,76	Classificada	-
13985	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 318,00	Classificada	-
44775	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 342,68	Classificada	-
68739	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 247,49	Classificada	-
32909	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 266,53	Classificada	-
50831	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557605000155			R\$ 228,49	Classificada	-

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1906
 Rub. 1

Lances

Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 174,00	02/08/2023 11:12:03	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 180,00	02/08/2023 11:11:45	Manual
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 182,00	02/08/2023 11:11:23	Fornecedor Inabilitado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 185,00	02/08/2023 11:11:16	Manual
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 190,00	02/08/2023 11:10:58	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 196,00	02/08/2023 11:09:49	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 199,00	02/08/2023 11:11:52	Intermediario
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 200,00	02/08/2023 11:09:39	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 203,00	02/08/2023 11:10:08	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 204,50	02/08/2023 11:09:26	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 205,00	02/08/2023 11:08:02	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 210,00	02/08/2023 11:07:48	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 216,00	02/08/2023 11:06:44	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 217,00	02/08/2023 11:09:10	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 219,00	02/08/2023 11:06:06	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 220,00	02/08/2023 11:05:48	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 228,00	02/08/2023 11:02:04	Fornecedor Inabilitado
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 228,49	01/08/2023 23:16:52	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 230,00	02/08/2023 11:10:35	Intermediario

Lances do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 235,06	02/08/2023 11:03:44	Intermediario
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 236,91	02/08/2023 11:07:07	Intermediario
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 247,00	02/08/2023 11:02:35	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 247,49	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 247,90	02/08/2023 11:04:09	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 266,53	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 285,56	31/07/2023 14:53:15	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-68	R\$ 318,00	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 342,68	01/08/2023 18:53:51	Classificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 377,00	02/08/2023 11:04:05	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 378,00	02/08/2023 11:04:02	Intermediario
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 378,05	02/08/2023 10:58:33	Fornecedor Inabilitado
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 380,00	01/08/2023 10:17:07	Classificado
MACROMMERGE LTDA	47.077.771/0001-95	R\$ 380,00	20/07/2023 16:42:09	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 380,76	01/08/2023 18:06:43	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 380,76	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 380,76	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 380,76	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 69

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 180,00
2º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 199,00
3º	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 228,49

Proc.	1406001/2023
FLS.	1905
Rub.	

Classificação Final do Item 69

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 230,00
5º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 236,91
6º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 285,58
7º	GLOBEX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.164.580/0001-60	R\$ 378,00
8º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 380,76

Mensagens

Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 69 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 69 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 69 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 69 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:14:05	A prorrogação automática do ITEM 69 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 69 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 69 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 69 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 69 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 69 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:51	O fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI venceu o ITEM - 69 pelo valor de R\$174,90 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 16:50:21	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 69 pelo valor de R\$180,00 .
Sistema	03/08/2023 17:01:06	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:35:31	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	40.0001/2023
FLS.	1909
Rub.	

Mensagens do Item 69

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA mcrlifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES, O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA. O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993, peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, esta encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506481.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Proc.	406001	1202	3
FLS.			
Rub.			

Mensagens do Item 69

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 17/08/2023 10:19:22 A disputa do ITEM 69 esta encerrada. De acordo: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	1282
FLS. 1911	5
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão do documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Arcloo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestigio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competência e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 092
Rub.

Recursos do Item 69

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não possui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (gr.fo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 70

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 70

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87118	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 574,92	Classificada	--
35385	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 766,54	Classificada	--
9255	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 766,54	Classificada	--
79930	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 766,54	Classificada	--
60677	MARCELO SIMONI	04664811000148			R\$ 766,54	Classificada	--
22559	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 764,40	Classificada	--
52772	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 689,89	Classificada	--
46600	A K P SERVICOS LTDA	23186215000132			R\$ 498,25	Classificada	--
13548	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 536,57	Classificada	--
18005	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557695000155			R\$ 460,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 240,00	02/08/2023 11:04:02	Lance Excluído

PEDREIRAS/MA
Proc. 406001/2023
FLS. 1917
Rub. _____

Lances do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 410,00	02/08/2023 11:43:47	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 420,00	02/08/2023 11:42:03	Manual
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 426,00	02/08/2023 11:06:52	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 420,00	02/08/2023 11:06:58	Fornecedor Inabilitado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 460,00	02/08/2023 11:02:29	Fornecedor Inabilitado
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 460,00	01/08/2023 23:16:52	Classificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 498,25	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 536,56	02/08/2023 11:05:01	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.108.207/0001-28	R\$ 536,57	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 574,92	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 689,89	01/08/2023 18:53:51	Classificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.227.660/0001-68	R\$ 764,40	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	R\$ 766,54	01/08/2023 18:05:43	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 766,54	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 766,54	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 766,54	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 70

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 420,00
2º	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 460,00
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 498,25
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 536,56
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 574,92

Classificação Final do Item 70

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	45.009.941/0001-97	R\$ 766,54
Empatado	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 766,54

Mensagens

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 70 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 70 esta na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 70 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 70 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:10:30	A prorrogação automática do ITEM 70 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 70 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 70 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 70 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:41:14	Sr(a). Conduzidor(a) do processo, o fornecedor 35385 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 240,00 . Pelo motivo abaixo: erro .
Sistema	02/08/2023 11:41:39	Fornecedor: 35385 , seu lance no valor de R\$ 240,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 70 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 70 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:51	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 70 pelo valor de R\$419,90 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e especifica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:07	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e especifica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Sistema	03/08/2023 17:01:07	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 70 pelo valor de R\$420,00 .
Sistema	04/08/2023 10:42:26	Empresa: MARCELO SIMONI - 04664811000148, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão especifica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECUPSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023. ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Wailton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Arildo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grito nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymier "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grito nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão especifica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão especifica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do inicio do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. É foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Proc. 1406001/2023
FLS. 19116
Pub. A

Mensagens do Item 70

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 70 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	197
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/06/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TIJO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 70

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 71

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 71

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
72504	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 52,13	Classificada	--
69104	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 69,49	Classificada	--
50880	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	46009941000197			R\$ 69,49	Classificada	--
1160	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 69,49	Classificada	--
79485	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	57227550000158			R\$ 31,72	Classificada	--
12820	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 62,54	Classificada	--
71219	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 45,17	Classificada	--
17384	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 48,64	Classificada	--
21676	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557605000155			R\$ 41,70	Classificada	--
67739	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 68,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 71

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23-669-147/0001-93	R\$ 21,66	02/08/2023 11:44:14	Fornecedor Desclassificado

Proc.	40000	1202
FLS.		1919
Rub.		

Lances do Item 71

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.660/0001-58	R\$ 31,72	01/08/2023 18:28:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00	02/08/2023 11:43:19	Intermediario
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 41,70	01/08/2023 23:16:52	Classificado
A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 45,17	01/08/2023 21:34:27	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 48,63	02/08/2023 11:05:22	Intermediario
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.198.207/0001-28	R\$ 48,64	01/08/2023 21:50:38	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 50,00	02/08/2023 11:04:25	Intermediario
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,13	31/07/2023 14:53:15	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 62,54	01/08/2023 18:53:51	Classificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.650.147/0001-83	R\$ 68,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 69,49	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 69,49	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 69,49	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 71

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,00
2º	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 41,70
3º	A K P SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 45,17
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 48,63
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 52,13
Empatado	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 69,49
Empatado	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 69,49

Mensagens

Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 71 foi ordenado e classificado. Boa sorte!

PEDREIRAS/MA
 Proc. 406001/2023
 FLS. 1920
 Rub. _____

Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 71 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 71 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 71 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 71 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 71 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 71 foi reiniciada pelo seguinte motivo. Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 71 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 71 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:51	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 71 pelo valor de R\$31,65 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:07	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:06	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 31,65 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 71 pelo valor de R\$35,00 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA; CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1922
Rub.	

Mensagens do Item 71

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 71 está encerrada. Despacho: A Sessão está encerrada.

Proc.	1406001/2023	3
FLS.		1923
Rub.		

Recursos

Recursos do Item 71

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Decisão	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMNISTRAÇÃO PUBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMC, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pre-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja confenda oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expendidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipa de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.	Indefendo

Recursos do Item 71

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Item 72

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 72

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
73907	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48532614000140			R\$ 26,68	Classificada	--
80328	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10729740000117			R\$ 35,56	Classificada	--
46353	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24616322000128			R\$ 35,56	Classificada	--
66659	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46009941000197			R\$ 35,56	Classificada	--
5637	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08962465000135			R\$ 35,56	Classificada	--
51408	CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21238493000172			R\$ 35,36	Classificada	--
89724	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37227550000158			R\$ 19,80	Classificada	--
72282	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35265061000165			R\$ 32,00	Classificada	--
93959	A K P SERVICOS LTDA	26186215000132			R\$ 23,11	Classificada	--
54236	KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128			R\$ 24,89	Classificada	--
5428	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15557605000155			R\$ 21,34	Classificada	--
13867	MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	51048656000115			R\$ 35,56	Classificada	--
82658	JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23659147000193			R\$ 32,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 11,30	02/08/2023 11:16:41	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 11,35	02/08/2023 11:16:13	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 11,40	02/08/2023 11:15:26	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 11,45	02/08/2023 11:16:18	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 11,50	02/08/2023 11:14:57	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 11,50	02/08/2023 11:14:54	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 11,00	02/08/2023 11:14:38	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 12,00	02/08/2023 11:13:44	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 12,40	02/08/2023 11:13:36	Fornecedor Desclassificado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.659.147/0001-93	R\$ 12,45	02/08/2023 11:13:25	Fornecedor Desclassificado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 12,55	02/08/2023 11:11:54	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-15	R\$ 12,55	02/08/2023 11:11:44	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 13,00	02/08/2023 11:11:38	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-15	R\$ 13,21	02/08/2023 11:11:32	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58	R\$ 13,25	02/08/2023 11:11:24	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-15	R\$ 13,55	02/08/2023 11:11:28	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 14,00	02/08/2023 11:11:27	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-15	R\$ 14,95	02/08/2023 11:11:24	Fornecedor Inabilitado
A.K.P. SERVICOS LTDA	26.186.215/0001-32	R\$ 15,00	02/08/2023 11:11:23	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.556/0001-15	R\$ 15,75	02/08/2023 11:10:40	Fornecedor Inabilitado

	PEDREIRAS/MA
Proc.	406001/2023
FLS.	1926
Rub.	

Lances do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.669.147/0001-23	R\$ 16,29	02/08/2023 11:10:36	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,86	02/08/2023 11:10:27	Fornecedor Inabilitado
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.669.147/0001-23	R\$ 16,00	02/08/2023 11:10:23	Fornecedor Desclassificado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,06	02/08/2023 11:10:00	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 16,00	02/08/2023 11:10:06	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 16,06	02/08/2023 11:08:24	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 17,00	02/08/2023 11:08:20	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 17,06	02/08/2023 11:08:11	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 18,00	02/08/2023 11:08:00	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 18,46	02/08/2023 11:06:43	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 18,60	02/08/2023 11:06:12	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,20	02/08/2023 11:43:59	Intermediario
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 10,76	02/08/2023 10:58:32	Fornecedor Inabilitado
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	27.227.660/0001-68	R\$ 10,80	01/08/2023 18:38:23	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 20,00	02/08/2023 11:04:43	Intermediario
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 20,50	02/08/2023 11:07:22	Intermediario
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 21,00	02/08/2023 11:02:47	Intermediario
MILENIUS ILUMINACAO LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 21,34	01/08/2023 23:16:52	Classificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,10	02/08/2023 11:05:36	Intermediario
A K P SERVICOS LTDA	28.186.216/0001-32	R\$ 23,11	01/08/2023 21:34:27	Fornecedor Desclassificado
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.108.297/0001-28	R\$ 24,80	01/08/2023 24:50:38	Fornecedor Inabilitado
POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,68	31/07/2023 14:53:15	Classificado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.403/0001-72	R\$ 31,31	02/08/2023 11:04:67	Fornecedor Inabilitado

Lances do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/hora	Tipo
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO	23.558.147/0001-84	R\$ 32,00	02/08/2023 09:41:56	Fornecedor Desclassificado
ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 32,00	01/08/2023 18:53:51	Classificado
CONSTRUTORA REQUINTE LTDA	21.238.493/0001-72	R\$ 35,56	01/08/2023 17:39:33	Fornecedor Inabilitado
MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA	61.048.666/0001-46	R\$ 35,56	02/08/2023 08:43:46	Fornecedor Inabilitado
AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 35,56	01/08/2023 17:39:02	Classificado
COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,56	01/08/2023 09:22:43	Classificado
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	24.616.322/0001-28	R\$ 35,56	01/08/2023 09:00:34	Fornecedor Inabilitado
MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 35,56	31/07/2023 17:05:06	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 72

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	10.729.740/0001-17	R\$ 19,20
2º	AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	08.962.465/0001-35	R\$ 20,50
3º	MILENIUS ILUMINACAG LTDA	15.557.605/0001-55	R\$ 21,34
4º	ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO	35.265.061/0001-65	R\$ 23,10
5º	POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA	48.532.614/0001-40	R\$ 26,68
6º	COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46.009.941/0001-97	R\$ 35,56

Mensagens

Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:03:07	O ITEM 72 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 10:58:30	O ITEM 72 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 72 será encerrado automaticamente!
Sistema	02/08/2023 11:08:30	A etapa de envio de lances do ITEM 72 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	02/08/2023 11:18:45	A prorrogação automática do ITEM 72 está encerrada.
Sistema	02/08/2023 11:37:38	O ITEM 72 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 72 será encerrado automaticamente! A disputa do ITEM 72 foi reiniciada pelo seguinte motivo: Reinício dos lances
Sistema	02/08/2023 11:47:38	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 72 foi encerrado SEM a prorrogação automática.

Proc.	400001/2023
FLS.	1920
Rub.	

Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 12:04:54	O ITEM 72 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	02/08/2023 12:14:54	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	02/08/2023 12:22:51	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO venceu o ITEM - 72 pelo valor de R\$11,30 .
Sistema	03/08/2023 16:50:20	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	03/08/2023 17:01:07	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Sistema	04/08/2023 10:17:24	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:34:16	Empresa: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - 24616322000128 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Sistema	04/08/2023 10:49:02	Empresa: CONSTRUTORA REQUINTE LTDA - 21238493000172 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.! MOTIVO 02: Ausência do atestado de capacidade técnica. MOTIVO 03: Ausência do balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro (2022). !
Pregoeiro	04/08/2023 11:31:31	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.
Sistema	04/08/2023 13:42:06	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO , com lance no valor de R\$ 11,30 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:42:06	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA venceu o ITEM - 72 pelo valor de R\$11,40 .
Sistema	04/08/2023 13:43:23	Fornecedor: A K P SERVICOS LYDA , com lance no valor de R\$ 11,40 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 64%, para assim comprovar os valores apresentados, tendo em vista os valores ter baixado muito.!
Sistema	04/08/2023 13:43:23	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA venceu o ITEM - 72 pelo valor de R\$19,20 .
Sistema	04/08/2023 13:53:07	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	04/08/2023 15:27:44	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Proc.	1406001	12023
FLS.		1927
Rub.		

Mensagens do Item 72

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 15:35:29	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOIEIRO. BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO, ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOIEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOIEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO. ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOIEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/específica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligencia, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019
Sistema	04/08/2023 15:57:46	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	04/08/2023 16:04:48	A manifestação de Intenção de Recurso de KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: Prazo concedido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023.
Sistema	08/08/2023 11:54:21	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_assinado_1691506461.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 15:34:53	O recurso do KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA. Terido em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a compelividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luís/MA, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Mensagens do Item 72

PEDREIRAS/MA
Proc. 100001/2023
FLS. 1930
Rub. 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/08/2023 10:19:22	A disputa do ITEM 72 está encerrada. Destinação: A Sessão está encerrada.

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1406001/2023
FLS.	193
Rub.	

Recursos

Recursos do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA	40108297000128	04/08/2023 15:35:29	SOLICITO INTEÇÃO DE RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KENNEDY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROFERIDA PELO SENHOR PREGOEIRO, BASEADO NO ACORDÃO 7856/2012 ONDE DIZ QUE É INDEVIDO A SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA JÁ QUE AMBAS CERTIDÕES NÃO ESTÃO DESCRITO NA LEI PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE LICITAÇÕES. O SENHOR PREGOEIRO PROFERIU A MINHA INABILITAÇÃO BASEADA NO ITEM 9.8.7 DO EDITAL 9.8.7 ONDE EXIGE A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA, DE FATO A CERTIDÃO NÃO FOI ANEXADA POR MERO ESQUECIMENTO, POREM A CERTIDÃO ESTÁ VIGENTE E EMITIDA COM DATA ANTERIOR AO CERTAME (11/07/2023), E BUSCANDO SEMPRE O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O SENHOR PREGOEIRO DEVERIA TER ABERTO DILIGENCIAS PARA SOLICITAR A CERTIDÃO, JÁ QUE A MESMA NÃO FAZ PARTE DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, ISSO MESMO, A CERTIDÃO ESPECIFICA E SIMPLIFICADA NÃO FAZEM PARTE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, INCLUSIVE, É VEDADA PELA JUSTIÇA A SOLICITAÇÃO DE TAIS CERTIDÕES, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO, JÁ QUE, TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDAS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS. VAMOS BASEAR NOSSO PEDIDO NO QUE DIZ O PODER JUDICIARIO, ONDE DIZ QUE O SR. PREGOEIRO PODE SOLICITAR CERTIDÕES QUE NÃO FORAM APRESENTADAS ANTERIORMENTE, DESDE QUE TENHA SIDO EMITIDAS ANTES DO INICIO DE CERTAME, QUE É O CASO DA EMPRESA KENNEDY, JÁ QUE A CERTIDÃO ESPECIFICA FOI EMITIDA NO DIA 11/07/2023, ALEM DISSO, A CERTIDÃO ESPECIFICA NÃO FAZ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA EXIGIDA PELA LEI 8.666/1993, E NÃO DEVERIA SER EXIGIDA NO CERTAME, VALE RESSALTAR QUE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993 FORAM ANEXADOS E TUDO QUE FOR SOLICITADO QUE NÃO ESTEJA NA LEI 8.666/1993 NÃO TEM VALIDADE, E DESSA FORMA SENDO INJUSTA MINHA INABILITAÇÃO. No Acórdão nº 1211/2021 sob a relatoria de Walton Alencar Rodrigues "Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, naverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Acórdão 7856/2012 – 2ª Câmara – Relator Ministro Aroldo Cedraz "É indevida a exigência de certidão simplificada/especifica expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante (grifo nosso), por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993." Acórdão 1778/2015 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler "Certidão simplificada/simplificada de Junta Comercial	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA. Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 1406001/2023, assim, em atendimento ao duplo grau de jurisdição e ao estipulado nos inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, os autos foram remetido a esta autoridade para decisão do recurso. Ademais, em prestígio aos preceitos administrativos constantes do Decreto nº 10.024/19, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e a razoabilidade, até mesmo porque é vedada a adoção de critérios subjetivos no julgamento das propostas. Nesse contexto, considerando as razões de fato e de direito aqui expandidas, bem como tendo em vista os fundamentos fáticos e legais asseverados pelo Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa RECORRENTE: KENNEDY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.108.297/0001-28, com sede à Rua Preciosa, nº 128º, Bairro Diamante – São Luis/MA, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.	Indeferido

Recursos do Item 72

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			estadual não substitui os documentos exigidos para a habilitação jurídica dos licitantes (grifo nosso), uma vez que a possibilidade para permuta documental deve estar prevista em lei, tal como ocorre com o registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/1993." Concluo minha intenção de recurso, baseado no fato de ser vedada a solicitação de certidão específica e simplificada para meios de habilitação, sendo que, todos os documentos exigidos pela lei 8.666/1993 para habilitação foram devidamente anexadas no certame. Levando em consideração que eu possuo a certidão específica, emitida no dia 11/07/2023, é totalmente possível fazer sua anexação em forma de diligência, já que a mesma foi emitida antes do início do certame, como é dito no Acórdão nº 1211/2021. Por fim, solicito que minha intenção de recurso seja aceita para anexar minhas razões, vale ressaltar que é dever do Sr. Pregoeiro aceitar minha intenção de recurso e me permitir anexar minhas razões como estabelecido pela lei 8.666/1993. peço ao Sr. Pregoeiro, que aceite esta intenção de recurso, para aumentar a transparência do processo, e evitar possíveis ações no poder judiciário. Vale ressaltar que se o Sr. Pregoeiro negar a intenção de recurso o senhor estará ferindo o direito contraditório e a ampla defesa bem como as normas da lei 10.520/2002 e o decreto 10.024/2019		

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	02/08/2023 10:01:47	Bom dia prezados licitantes! Nesse momento vamos dá início ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.
Sistema	02/08/2023 10:03:16	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2, 3, 4, 5 às 10:03:16
Sistema	02/08/2023 10:04:36	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 6, 7, 8, 9, 10 às 10:04:36
Sistema	02/08/2023 10:07:55	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 11, 12, 13, 14, 15 às 10:07:55
Sistema	02/08/2023 10:08:55	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 16, 17, 18, 19, 20 às 10:08:55
Sistema	02/08/2023 10:10:57	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 21, 22, 23, 24, 25 às 10:10:57
Sistema	02/08/2023 10:26:02	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 26, 27, 28, 29, 30 às 10:26:02
Sistema	02/08/2023 10:27:21	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 31, 32, 33, 34, 35 às 10:27:21
Sistema	02/08/2023 10:28:05	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 36, 37, 38, 39, 40 às 10:28:05
Sistema	02/08/2023 10:33:02	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 41, 42, 43, 44, 45 às 10:33:02
Sistema	02/08/2023 10:45:16	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 46, 47, 48, 49, 50 às 10:45:16
Sistema	02/08/2023 10:45:47	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 51, 52, 53, 54, 55 às 10:45:47
Sistema	02/08/2023 10:51:07	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 56, 57, 58, 59, 60 às 10:51:07

PEDREIRAS/MA
 Proc. 14.06001/2023
 FLS. 1933
 Rub. 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 10:58:30	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 às 10:58:30
Pregoeiro	02/08/2023 15:10:53	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%.
Pregoeiro	02/08/2023 15:11:13	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 02/08/2023 15:10:00hs até o dia 02/08/2023 17:10:00hs para o(s) fornecedor(es). DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI MARCELO SIMONI JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA EFRAIM RECURSOS LTDA A K P SERVICOS LTDA MACROMMERCE LTDA MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA.
Pregoeiro	02/08/2023 15:12:37	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Sistema	02/08/2023 15:51:11	O fornecedor MACROMMERCE LTDA acabou de ENVIAR readequada_planalha_1691002271.zip no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 16:30:28	O fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_adequada_assinada_1691004628.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 16:53:49	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR composicao_custos_efraim_prefeitura_municipal_de_pedreiras_23_2023_assinasdo_1691006028.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 16:53:49	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_efraim_prefeitura_municipal_de_pedreiras_23_2023_assinado_ok_1691006029.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:34	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR desktop_1691006733.ini no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:34	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 7_trt_16a_ma_1691006734.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:34	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 13_1691006734.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:35	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR nfe_1691006735.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:37	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR whatsapp_image_2023_08_02_at_16_38_26_1691006736.jpeg no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:37	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR whatsapp_image_2023_08_02_at_16_38_27_1691006736.jpeg no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:56	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 11_1691006755.xml no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:56	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR desktop_1691006755.ini no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:56	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 11_1691006756.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:05:56	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR nfe_ufrn_1_1691006756.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:06:11	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR desktop_1691006771.ini no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:06:11	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 12_1691006771.xml no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:06:11	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR nfe_ufrn_2_1691006771.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:06:11	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 12_1691006771.pdf no habilitanet.

PEDREIRAS/MA	Proc. 1406001/2023
FLS.	19/24
Rub.	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/08/2023 17:07:55	O fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA acabou de ENVIAR 21230205300197000106550010016758761321731069_1691006875.pdf no habilitanet.
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor MARCELO SIMONI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor MACROMMERCE LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:10:02	O prazo para o fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	02/08/2023 17:59:52	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: continuidade da sessão. A REABERTURA será no dia 03/08/2023 08:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Sistema	03/08/2023 08:14:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Pregoeiro	03/08/2023 08:14:35	Bom dia a todos.
Pregoeiro	03/08/2023 08:15:18	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Pregoeiro	03/08/2023 08:16:55	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/08/2023 08:17:00hs até o dia 03/08/2023 10:20:00hs para o(s) fornecedor(es): KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA A K P SERVICOS LTDA MACROMMERCE LTDA MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA .
Sistema	03/08/2023 08:47:56	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1691063276.pdf no habilitanet.
Sistema	03/08/2023 09:28:14	O fornecedor MACROMMERCE LTDA acabou de ENVIAR readequada_n_2_1691065694.pdf no habilitanet.
Sistema	03/08/2023 10:20:01	O prazo para o fornecedor KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 10:20:01	O prazo para o fornecedor GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 10:20:01	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 10:20:01	O prazo para o fornecedor MACROMMERCE LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 10:20:01	O prazo para o fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .

PEDREIRAS/MA	3
Doc. 1406001/2023	
FLS.	1934
Rub.	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	03/08/2023 10:59:01	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/08/2023 10:57:00hs até o dia 03/08/2023 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es): DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EFRAIM RECURSOS LTDA.
Pregoeiro	03/08/2023 10:59:10	NÃO ENVIOU a composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Sistema	03/08/2023 13:00:01	O prazo para o fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 13:00:01	O prazo para o fornecedor EFRAIM RECURSOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	03/08/2023 13:08:46	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/08/2023 13:07:00hs até o dia 03/08/2023 15:10:00hs para o(s) fornecedor(es): DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI MACROMMERCE LTDA MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA.
Pregoeiro	03/08/2023 13:08:58	Solicito composição de custos acompanhado da nota fiscal de compra referente a cada item com o percentual de desconto igual/superior a 70%, para assim comprovar os valores apresentados.
Sistema	03/08/2023 13:20:33	O fornecedor MACROMMERCE LTDA acabou de ENVIAR readequada_n_3_1691079633.pdf no habilitanet.
Sistema	03/08/2023 15:10:01	O prazo para o fornecedor DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 15:10:01	O prazo para o fornecedor MACROMMERCE LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	03/08/2023 15:10:01	O prazo para o fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	03/08/2023 15:31:14	Senhores(as), neste momento vamos para a fase de habilitação.
Pregoeiro	03/08/2023 17:01:48	Empresa: KENNEDY COMERCIO E SERVICOS LTDA - 40108297000128, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!!
Pregoeiro	03/08/2023 17:02:16	Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 37227550000158, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Ausência da certidão simplificada e específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital.!
Pregoeiro	03/08/2023 17:35:50	Empresa: MACROMMERCE LTDA - 47977771000105, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: MOTIVO 01: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. MOTIVO 02: Apresentou Certidão FGTS de outra empresa (GRAND COMMERCE LTDA, CNPJ: 43.471.316/0001-74.!
Pregoeiro	03/08/2023 17:45:13	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/08/2023 17:43:00hs até o dia 04/08/2023 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA.
Pregoeiro	03/08/2023 17:46:16	Solicito da empresa JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO, nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo.
Pregoeiro	03/08/2023 17:46:27	Solicito da empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo.
Pregoeiro	03/08/2023 17:47:07	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/08/2023 17:43:00hs até o dia 04/08/2023 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): A K P SERVICOS LTDA.
Pregoeiro	03/08/2023 17:49:13	Solicito da empresa A K P SERVICOS LTDA, nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo, tendo em vista que a nota fiscal apresentada foi emitida após a emissão do atestado.
Sistema	03/08/2023 17:58:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade da sessão.. A REABERTURA será no dia 04/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/08/2023 09:09:12	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR declaracao_de_erro_com_outro_atestado_comprovando_a_capacidade_tecnica_1691150952.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:41:56	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR doc_1691152915.zip no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:43:34	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de EXCLUIR doc_1691152915.zip do habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:47:12	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_1691153232.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:47:25	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR nota_fiscal_n_000003599_1691153245.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:49:48	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_1691153388.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:50:07	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR nota_fiscal_n_000003599_1691153407.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 09:52:45	O fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_1691153565.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 10:00:01	O prazo para o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 10:00:01	O prazo para o fornecedor MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 10:00:01	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 10:09:39	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS .
Pregoeiro	04/08/2023 10:18:57	Empresa: MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA - 51048656000115 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Motivo 01: Empresa MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA , NÃO ENVIOU a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para comprovação da veracidade do mesmo. Motivo 02: Ausência da certidão específica expedida pela junta comercial, conforme exige o item 9.8.7 do edital. !
Pregoeiro	04/08/2023 11:32:27	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/08/2023 11:31:00hs até o dia 04/08/2023 13:31:00hs para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA A K P SERVICOS LTDA.
Sistema	04/08/2023 12:04:28	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO acabou de ENVIAR proposta_pe_023_2023_inovare_readequada_1691161468.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 12:27:24	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1691162844.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 13:23:20	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de EXCLUIR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1691162844.pdf do habilitanet.
Sistema	04/08/2023 13:23:27	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1691166206.pdf no habilitanet.
Sistema	04/08/2023 13:24:18	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de EXCLUIR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1691063276.pdf do habilitanet.
Sistema	04/08/2023 13:31:01	O prazo para o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 13:31:01	O prazo para o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 13:31:01	O prazo para o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	04/08/2023 13:31:01	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	406001/2023
Rub.	1977

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	04/08/2023 13:52:27	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -35.265.061/0001-65 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	04/08/2023 13:52:54	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	04/08/2023 13:53:14	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	04/08/2023 13:53:55	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	04/08/2023 15:29:04	EMPRESAS HABILITADAS: 1. A K P SERVICOS LTDA -26.186.215/0001-32; 2. MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA -10.729.740/0001-17, 3. JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO -23.659.147/0001-93, ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -35.265.061/0001-65.
Sistema	04/08/2023 16:06:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade da sessão.. A REABERTURA será no dia 09/08/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	07/08/2023 09:29:08	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO Sr(s). Fornecedor(es), Onde se lê: E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 08/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 11/08/2023 .
		LEIA-SE: E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 09/08/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 14/08/2023 .
		CASO NÃO CONSIGAM ENVIAR PELO SISTEMA, PODERÃO SER ENVIADO NO EMAIL: cpl@pedreiras.ma.gov.br.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/08/2023 09:02:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/08/2023 09:03:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Resultado da Fase de Recursos.. A REABERTURA será no dia 15/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/08/2023 14:27:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	15/08/2023 14:28:16	Boa tarde a todos.
Sistema	15/08/2023 14:34:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Tendo em vista a ausência de energia em alguns estados do Brasil, a sessão será suspensa conforme subitem 7.18. do edital. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal LICITANET, http://www.licitanet.com.br/ , quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. A REABERTURA será no dia 16/08/2023 15:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/08/2023 15:32:32	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	16/08/2023 15:32:41	Boa tarde a todos.
Sistema	16/08/2023 15:35:21	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo decisao_de_recurso_pe_023_2023_1692210921.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

Proc.	PEDREIRAS/MA 140600/2023
FLS.	1938
Rub.	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 15:35:50	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou de ENVIAR o arquivo decisao_da_autoridade_competente_material_eletrico_1692210950.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	16/08/2023 15:39:06	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/08/2023 15:40:00hs até o dia 16/08/2023 17:45:00hs para o(s) fornecedor(es): ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA A K P SERVICOS LTDA.
Sistema	16/08/2023 15:49:00	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_assinado_1692211739.pdf no proposta final.
Sistema	16/08/2023 15:49:27	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	16/08/2023 16:20:12	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	16/08/2023 16:20:43	O fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO acabou de ENVIAR proposta_pe_023_2023_inovare_readequada_1_1692213642.pdf no proposta final.
Sistema	16/08/2023 17:04:18	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1692216258.pdf no proposta final.
Sistema	16/08/2023 17:04:24	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	16/08/2023 17:45:01	O prazo para o fornecedor ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/08/2023 17:45:01	O prazo para o fornecedor JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/08/2023 17:45:01	O prazo para o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	16/08/2023 17:45:01	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	16/08/2023 17:47:41	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/08/2023 17:47:00hs até o dia 17/08/2023 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA A K P SERVICOS LTDA.
Pregoeiro	16/08/2023 17:48:10	Fornecedor: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO, com lance no valor de R\$ 7,60, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Não enviou a proposta final.!
Pregoeiro	16/08/2023 17:49:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 16/08/2023 17:47:00hs até o dia 17/08/2023 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA A K P SERVICOS LTDA.
Sistema	16/08/2023 17:50:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade da sessão.. A REABERTURA será no dia 17/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	16/08/2023 18:17:43	O fornecedor A K P SERVICOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_readequada_pe_023_2023_pedreiras_ma_1692220663.pdf no proposta final.
Sistema	17/08/2023 09:51:58	O fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_2_assinado_1692276718.pdf no proposta final.
Sistema	17/08/2023 10:00:01	O prazo para o fornecedor MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	17/08/2023 10:00:01	O prazo para o fornecedor A K P SERVICOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	17/08/2023 10:17:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 023/2023 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	17/08/2023 10:18:13	Bom dia a todos.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1400001/2023
FLS.	199
Rub.	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	17/08/2023 10:18:48	E nada mais havendo, declaro as empresas: A K P SERVICOS LTDA, MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, VENCEDORAS DO PROCESSO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 140600/2023
FLS. 1940
Rub. 1

DESPACHO A AUTORIDADE COMPETENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP

Ao Senhor
Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretário Municipal de Planejamento

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2023-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.

Abalizado nas propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência, análise e possível **ADJUDICAÇÃO** do resultado desta licitação as licitantes vencedoras, por terem sido avaliadas e julgadas como vantajosas para a Administração, conforme segue:

Fornecedor: MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA- 10.729.740/0001-17						
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	10,00	UNID.	ALICATE UNIVERSAL TAMANHO 8	Tramontina	RS 19,99	RS 199,90
2	2.500,00	UNID.	ARRUELA QUADRADA 38x38x3mm F 18 mm	Orca	RS 1,40	RS 3.500,00
3	2.500,00	UNID.	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	Exatron	RS 7,70	RS 19.250,00
4	20,00	PAR	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE NORMA NR10 CA 34554 TAM DIVERSOS	Kala	RS 80,00	RS 1.600,00
5	10.000,00	UNID.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	Sil	RS 2,75	RS 27.500,00
7	1.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 10. MM.	Sil	RS 5,00	RS 5.000,00
8	5.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM.	Sil	RS 1,80	RS 9.000,00
9	2.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 4.00 MM.	Sil	RS 2,90	RS 5.800,00
10	2.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 6.00 MM.	Sil	RS 4,55	RS 9.100,00
11	500,00	MET.	CABO MULTIFLEXADO 10 MM	Sil	RS 2,55	RS 1.275,00
12	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.	Sil	RS 3,50	RS 1.750,00
13	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 2,5 MM.	Sil	RS 5,60	RS 2.800,00
14	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.	Sil	RS 7,35	RS 3.675,00
15	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.	Sil	RS 9,50	RS 4.750,00
16	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.	Sil	RS 5,70	RS 2.850,00
17	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.	Sil	RS 6,00	RS 3.000,00
20	100,00	UNID.	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA, Dimensões: 285 x 191 x 135 mm. Espessura: 3mm. O produto acompanha a caixa para disjuntor com orifício para aplicação de cadeado, protegendo o mesmo da ação de terceiros. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa	Implast	RS 85,00	RS 8.500,00

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA

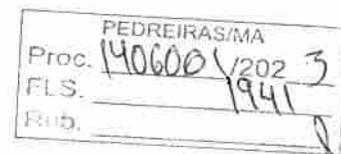
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



			regulável			
32	80,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Ampères: 25ª; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 25ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões; tamanho: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg.	Soprano	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
33	100,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 32; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 32ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
38	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 80ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 80ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 57,00	R\$ 2.565,00
39	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 90ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões : 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
46	300,00	UNID.	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	Tramontina	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
57	50,00	UNID.	REATOR 250 W	Worker	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
58	50,00	UNID.	REATOR 400W	Worker	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
59	20,00	UNID.	REATOR ELETRÔNICO ALTO, Tensão Elétrica: Bivolt, Frequência: 50/60Hz, Potência: 40W, 220v.	Worker	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
61	500,00	UNID.	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE	Ledtria	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 1400001/202	
FLS. 1942	
Rub. 2	

			1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020			
65	625,00	UNID.	PARAFUSO OLHAL 16x250mm	Silva	RS 35,00	RS 21.875,00
66	625,00	UNID.	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W	Exatron	RS 19,20	RS 12.000,00
68	300,00	UNID.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm	Ledtria	RS 245,43	RS 73.629,00
70	375,00	UNID.	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W	Brisa	RS 420,00	RS 157.500,00
71	1.875,00	UNID.	PARAFUSO OLHAL 16x250mm	Siva	RS 35,00	RS 65.625,00
72	1.875,00	UNID.	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W	Exatron	RS 19,20	RS 36.000,00
Fornecedor: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO- 35.265.061/0001-65						
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
6	5.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM.	Corfio	RS 0,99	RS 4.950,00
49	200,00	UNID.	Lâmpada Led 20 w	Elgin	RS 10,99	RS 2.198,00
51	250,00	UNID.	Lâmpada Led 40 w	Elgin	RS 19,99	RS 4.997,50
Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA- 26.186.215/0001-32						
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
18	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.	Corfio	RS 7,00	RS 3.500,00
19	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.	Corfio	RS 9,99	RS 4.995,00
21	10,00	UNID.	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA, Dimensões: 407 x 272 x 202 mm. Espessura: 3 mm. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletro dutos em todas as faces externas. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável ou placa, que permite a utilização de diversos padrões do mesmo.	Decorlux	RS 150,00	RS 1.500,00
22	20,00	UNID.	CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO COM CARNEIRA E JUGULAR	Plastidur	RS 30,00	RS 600,00
23	20,00	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA + TALABARTE POSICIONAMENTO - POSTE ELETRICISTA EPI CINTURA FITA	Facintos	RS 145,00	RS 2.900,00
24	2.500,00	UNID.	CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO	Intelli	RS 4,90	RS 12.250,00
25	500,00	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 70 - BRISA	Intelli	RS 6,00	RS 3.000,00
26	200,00	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 95 - BRISA	Intelli	RS 12,00	RS 2.400,00
27	2.500,00	UNID.	CONECTOR TIPO PERFURANTE (PIERCING)	Intelli	RS 9,99	RS 24.975,00
28	30,00	UNID.	CONJUNTO DE FERRAMENTAS: CHAVE DE BOCA, FENDA, PHILIPS, TETRA, ESTRELA, ESTOJO COM 25 PEÇAS, COM CABOS, ADAPTADOR, ALONGADOR, TRENA.	Stanley	RS 108,00	RS 3.240,00
29	20,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100ª Descrição Técnica: Monofásico b ampères: 100; especificações: curva de	Decorlux	RS 68,00	RS 1.360,00

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1943
Rub.	

			disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 100ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg			
30	100,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico amperes: 10ª; aplicação: geral curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1 polo; dimensões (axlxp): 9,0x1,8x5,3 cm; peso: 0,10 kg	Decorlux	RS 7,00	RS 700,00
31	110,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos. Corrente nominal: 16ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1p; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	RS 9,50	RS 1.045,00
34	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 40ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	RS 22,50	RS 1.012,50
35	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 50; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 50ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	RS 14,00	RS 630,00
36	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 63; especificações: curva de	Decorlux	RS 30,00	RS 1.350,00

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 140600/2023
FLS. 1944
Rub.:

			disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 63ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg			
37	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 70ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	RS 37,00	RS 1.665,00
40	55,00	UNID.	ELETRODO 46 Descrição Técnica: Dados de deposição: 18-28 volts, corrente: 60-100 a; diâmetro: 2.5 mm; peso: 18.00 kg; profundidade: 13.00 cm; altura: 36.40 cm; largura: 13.00 cm.	Esab	RS 295,00	RS 16.225,00
41	10,00	UNID.	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO SINGELA 10 DEGRAUS 3,5 M	W Bertolo	RS 421,37	RS 4.213,70
42	10,00	UNID.	ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 4,2 X 7,2 M	W Bertolo	RS 896,58	RS 8.965,80
43	85,00	ROLOS	FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M	Decorlux	RS 14,00	RS 1.190,00
44	100,00	ROLOS	FITA ISOLANTE BI TENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M	Decorlux	RS 6,19	RS 619,00
45	100,00	UNID.	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	Intelli	RS 29,95	RS 2.995,00
47	300,00	UNID.	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	Tramontina	RS 18,89	RS 5.667,00
48	300,00	UNID.	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	Tramontina	RS 9,01	RS 2.703,00
50	250,00	UNID.	Lâmpada Led 32 w	Blumenau	RS 28,76	RS 7.190,00
52	10,00	PAR	LUVA DE ALTA TENSÃO 1000V	Elsa	RS 288,58	RS 2.885,80
53	20,00	PAR	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE ALTA TENSÃO COM PUNHO DE RASPA 20 CM FIVELA DE AJUSTE CA 16072	Zanel	RS 40,00	RS 800,00
54	100,00	UNID.	PARAFUSO DE MAQUINA 350 MM	Olivo	RS 8,79	RS 879,00
55	100,00	UNID.	PARAFUSO DE MAQUINA DE 250 MM	Olivo	RS 10,00	RS 1.000,00
56	50,00	UNID.	REATOR 150W	Demape	RS 51,00	RS 2.550,00
60	40,00	UNID.	REFLETOR DE LED 200/300 W	Lumanti	RS 103,00	RS 4.120,00
62	100,00	UNID.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm	Olivo	RS 150,00	RS 15.000,00
63	375,00	UNID.	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W	Maxbom	RS 150,00	RS 56.250,00

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro-Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 140600V2023
FLS. 1945
Tab. 2

64	125,00	UNID.	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W	Maxbom	RS 325,00	RS 40.625,00
67	1.500,00	UNID.	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	Olivo	RS 80,00	RS 120.000,00
69	1.125,00	UNID.	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W	Maxbom	RS 180,00	RS 202.500,00

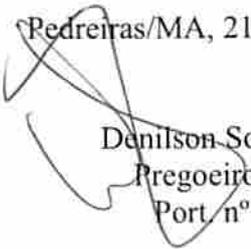
Empresas vencedoras do certame:

MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos),

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos),

A K P SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos),

Pedreiras/MA, 21 de agosto de 2023.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. nº 033/2023



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1406001/2023

LICITANET
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº
PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 1946
Rub. 3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO(A) do(a) MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 referente à Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - 10.729.740/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	10,00	UNID.	tramontina	tramontina	R\$ 19,99	R\$ 199,90	R\$ 44,32	R\$ 443,20	54,8962 %	R\$ 24,33
Descrição: ALICATE UNIVERSAL TAMANHO 8										
2	2.500,00	UNID.	orca	orca	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00	R\$ 3,17	R\$ 7.925,00	55,8359 %	R\$ 1,77
Descrição: ARRUELA QUADRADA 38x38x3mm F 18 mm										
3	2.500,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 7,70	R\$ 19.250,00	R\$ 15,53	R\$ 38.825,00	50,4185 %	R\$ 7,83
Descrição: BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO										
4	20,00	PAR	kala	kala	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 165,75	R\$ 3.315,00	51,7345 %	R\$ 85,75
Descrição: BOTA DE SEGURANÇA ELETRICA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE NORMA NR10 CA 34554 TAM DIVERSOS										
5	10.000,00	UNID.	sil	sil	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00	59,0773 %	R\$ 3,97
Descrição: CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015										
7	1.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8,11	R\$ 8.110,00	38,3477 %	R\$ 3,11
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 10. MM.										
8	5.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00	34,5454 %	R\$ 0,95
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM.										
9	2.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00	32,4009 %	R\$ 1,39
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 4.00 MM.										
10	2.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00	34,6264 %	R\$ 2,41
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 6.00 MM.										
11	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00	38,1067 %	R\$ 1,57

Econ. % PED Econ. R\$ MA
 Proc. 1406001/2023
 FLS. 1947
 0

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: CABO MULTIFLEXADO 10 MM										
12	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00	R\$ 5,87	R\$ 2.935,00	40,3747 %	R\$ 2,37
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.										
13	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00	R\$ 8,79	R\$ 4.395,00	36,2912 %	R\$ 3,19
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 2,5 MM.										
14	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00	R\$ 10,97	R\$ 5.485,00	32,9990 %	R\$ 3,62
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.										
15	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00	R\$ 15,92	R\$ 7.960,00	40,3266 %	R\$ 6,42
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.										
16	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00	R\$ 11,02	R\$ 5.510,00	48,2758 %	R\$ 5,32
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.										
17	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9,19	R\$ 4.595,00	34,7116 %	R\$ 3,19
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.										
20	100,00	UNID.	implast	implast	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 113,77	R\$ 11.377,00	25,2878 %	R\$ 28,77
Descrição: CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA, Dimensões: 285 x 191 x 135 mm. Espessura: 3mm. O produto acompanha a caixa para disjuntor com orifício para aplicação de cadeado, protegendo o mesmo da ação de terceiros. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável										
32	80,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 32,74	R\$ 2.619,20	38,9126 %	R\$ 12,74
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 25ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Ampères: 25ª; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 25ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões; tamanho: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg.										
33	100,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 38,80	R\$ 3.880,00	35,5670 %	R\$ 13,80
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 32; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 32ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
38	45,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 57,00	R\$ 2.565,00	R\$ 82,48	R\$ 3.711,60	30,8923 %	R\$ 25,48
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 80ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 80ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
39	45,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00	R\$ 118,30	R\$ 5.323,50	32,3753 %	R\$ 38,30
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 90ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões : 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
46	300,00	UNID.	tramontina	tramontina	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	R\$ 28,91	R\$ 8.673,00	37,7378	R\$ 10,91
Descrição: INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;"> R\$ 10,91 / RAS/MA Proc. 1406001/2023 FLS. 1948 Rib. </div>										
57	50,00	UNID.	worker	worker	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00	R\$ 204,93	R\$ 10.246,50	45,3471	R\$ 92,93
Descrição: REATOR 250 W										
58	50,00	UNID.	worker	worker	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00	R\$ 312,67	R\$ 15.633,50	39,2330	R\$ 122,67
Descrição: REATOR 400W										
59	20,00	UNID.	worker	worker	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	R\$ 118,19	R\$ 2.363,80	36,5428	R\$ 43,19
Descrição: REATOR ELETRÔNICO ALTO, Tensão Elétrica: Bivolt, Frequência: 50/60Hz, Potência: 40W, 220v.										
61	500,00	UNID.	ledtria	ledtria	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00	R\$ 210,05	R\$ 105.025,00	28,5884	R\$ 60,05
Descrição: BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020										
65	625,00	UNID.	silva	silva	R\$ 35,00	R\$ 21.875,00	R\$ 69,49	R\$ 43.431,25	49,6330	R\$ 34,49
Descrição: PARAFUSO OLHAL 16x250mm										
66	625,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 19,20	R\$ 12.000,00	R\$ 35,56	R\$ 22.225,00	46,0067	R\$ 16,36
Descrição: RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W										
68	300,00	UNID.	ledtria	ledtria	R\$ 245,43	R\$ 73.629,00	R\$ 409,06	R\$ 122.718,00	40,0014	R\$ 163,63
Descrição: BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm										
70	375,00	UNID.	brisa	brisa	R\$ 420,00	R\$ 157.500,00	R\$ 766,54	R\$ 287.452,50	45,2083	R\$ 346,54
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W										
71	1.875,00	UNID.	siva	siva	R\$ 35,00	R\$ 65.625,00	R\$ 69,49	R\$ 130.293,75	49,6330	R\$ 34,49
Descrição: PARAFUSO OLHAL 16x250mm										
72	1.875,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 19,20	R\$ 36.000,00	R\$ 35,56	R\$ 66.675,00	46,0067	R\$ 16,36
Descrição: RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado: R\$	43,7187	R\$
							R\$	1.036.656,80	%	453.212,90
							583.443,90			

Fornecedor : ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO -

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
6	5.000,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00	62,9213 %	R\$ 1,68	
Descrição: CABO FLEXÍVEL 1,5 MM.											
49	200,00	UNID.	Elgin	Elgin	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00	R\$ 24,87	R\$ 4.974,00	55,8102 %	R\$ 13,88	
Descrição: Lâmpada Led 20 w											
51	250,00	UNID.	Elgin	Elgin	R\$ 19,99	R\$ 4.997,50	R\$ 50,64	R\$ 12.660,00	60,5252 %	R\$ 30,65	
Descrição: Lâmpada Led 40 w											
								Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	60,8007 %	R\$ 18.838,50
								R\$ 12.145,50	R\$ 30.984,00		

PEDREIRAS/MA	
Proc. 140600/2023	1949
11 S.	
?	

Fornecedor : A K P SERVICOS LTDA - 26.186.215/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
18	500,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00	R\$ 15,49	R\$ 7.745,00	54,8095 %	R\$ 8,49
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.										
19	500,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00	R\$ 23,08	R\$ 11.540,00	56,7157 %	R\$ 13,09
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.										
21	10,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 247,33	R\$ 2.473,30	39,3522 %	R\$ 97,33
Descrição: CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA, Dimensões: 407 x 272 x 202 mm. Espessura: 3 mm. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletro dutos em todas as faces externas. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável ou placa, que permite a utilização de diversos padrões do mesmo.										
22	20,00	UNID.	PLASTIDUR	PLASTIDUR	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 56,57	R\$ 1.131,40	46,9683 %	R\$ 26,57
Descrição: CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO COM CARNEIRA E JUGULAR										
23	20,00	UNID.	FACINTOS	FACINTOS	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00	33,7899 %	R\$ 74,00
Descrição: CINTO DE SEGURANÇA + TALABARTE POSICIONAMENTO - POSTE ELETRICISTA EPI CINTURA FITA										
24	2.500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 4,90	R\$ 12.250,00	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00	38,7500 %	R\$ 3,10
Descrição: CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO										
25	500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	R\$ 14,46	R\$ 7.230,00	58,5062 %	R\$ 8,46

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 70 - BRISA										
26	200,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	R\$ 22,16	R\$ 4.432,00	45,8483 %	R\$ 10,16
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 95 - BRISA										
27	2.500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 9,99	R\$ 24.975,00	R\$ 21,33	R\$ 53.325,00	53,1645 %	R\$ 11,34
Descrição: CONECTOR TIPO PERFURANTE (PIERCING)										
28	30,00	UNID.	STANLEY	STANLEY	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00	R\$ 165,54	R\$ 4.966,20	34,7589 %	R\$ 57,54
Descrição: CONJUNTO DE FERRAMENTAS: CHAVE DE BOCA, FENDA, PHILIPS, TETRA, ESTRELA, ESTOJO COM 25 PEÇAS, COM CABOS, ADAPTADOR, ALONGADOR, TRENA.										
29	20,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00	R\$ 106,03	R\$ 2.120,60	35,8672 %	R\$ 38,03
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 100ª Descrição Técnica: Monofásico b ampères: 100; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 100ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
30	100,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 7,00	R\$ 700,00	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00	45,4828 %	R\$ 5,84
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 10ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico ampères: 10ª; aplicação: geral curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1 polo, dimensões (axlpx): 9,0x1,8x5,3 cm; peso: 0,10 kg										
31	110,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00	R\$ 20,23	R\$ 2.225,30	53,0400 %	R\$ 10,73
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos. Corrente nominal: 16ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1p; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
34	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 22,50	R\$ 1.012,50	R\$ 47,35	R\$ 2.130,75	52,4815 %	R\$ 24,85
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 40ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 40ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
35	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,00	R\$ 630,00	R\$ 46,17	R\$ 2.077,65	69,6772 %	R\$ 32,17
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 50ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 50; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 50ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
36	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00	R\$ 58,31	R\$ 2.623,95	48,5508 %	R\$ 28,31
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 63ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 63; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 63ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
37	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00	R\$ 58,69	R\$ 2.641,05	36,9568 %	R\$ 21,69
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 70ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 70ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										

PEREIRAS/MA
1406001/202 3
1950
9

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
40	55,00	UNID.	ESAB	ESAB	R\$ 295,00	R\$ 16.225,00	R\$ 609,21	R\$ 33.506,55	51,5766 %	R\$ 314,21
Descrição: ELETRODO 46 Descrição Técnica: Dados de deposição: 18-28 volts, corrente: 60-100 a; diâmetro: 2.5 mm; peso: 18.00 kg; profundidade: 13.00 cm; altura: 36.40 cm; largura: 13.00 cm.										
41	10,00	UNID.	W BERTOLO	W BERTOLO	R\$ 421,37	R\$ 4.213,70	R\$ 648,26	R\$ 6.482,60	34,9998 %	R\$ 226,89
Descrição: ESCADA DE FIBRA DE VIDRO SINGELA 10 DEGRAUS 3,5 M										
42	10,00	UNID.	W BERTOLO	W BERTOLO	R\$ 896,58	R\$ 8.965,80	R\$ 1.379,36	R\$ 13.793,60	35,0002 %	R\$ 482,78
Descrição: ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 4,2 X 7,2 M										
43	85,00	ROLOS	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00	R\$ 26,47	R\$ 2.249,95	47,1099 %	R\$ 12,47
Descrição: FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M										
44	100,00	ROLOS	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 6,19	R\$ 619,00	R\$ 9,53	R\$ 953,00	35,0472 %	R\$ 3,34
Descrição: FITA ISOLANTE BI TENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M										
45	100,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 29,95	R\$ 2.995,00	R\$ 63,19	R\$ 6.319,00	52,6032 %	R\$ 33,24
Descrição: HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS										
47	300,00	UNID.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00	R\$ 29,06	R\$ 8.718,00	34,9965 %	R\$ 10,17
Descrição: INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO										
48	300,00	UNID.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 9,01	R\$ 2.703,00	R\$ 13,86	R\$ 4.158,00	34,9927 %	R\$ 4,85
Descrição: INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR										
50	250,00	UNID.	BLUMENAU	BLUMENAU	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00	R\$ 44,25	R\$ 11.062,50	35,0056 %	R\$ 15,49
Descrição: Lâmpada Led 32 w										
52	10,00	PAR	ELSA	ELSA	R\$ 288,58	R\$ 2.885,80	R\$ 443,97	R\$ 4.439,70	35,0001 %	R\$ 155,39
Descrição: LUVA DE ALTA TENSÃO 1000V										
53	20,00	PAR	ZANEL	ZANEL	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 63,33	R\$ 1.268,60	36,8387 %	R\$ 23,33
Descrição: LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE ALTA TENSÃO COM PUNHO DE RASPA 20 CM FIVELA DE AJUSTE CA 16072										
54	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 8,79	R\$ 879,00	R\$ 13,53	R\$ 1.353,00	35,0332 %	R\$ 4,74
Descrição: PARAFUSO DE MAQUINA 350 MM										
55	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00	38,7630 %	R\$ 6,33
Descrição: PARAFUSO DE MAQUINA DE 250 MM										

PEDREIRAS/MA
 226,89
 1406001 12023
 1951
 2

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$	
56	50,00	UNID.	DEMAPE	DEMAPE	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00	R\$ 92,50	R\$ 4.625,00	44,8648 %	R\$ 41,50	
Descrição: REATOR 150W											
60	40,00	UNID.	LUMANTI	LUMANTI	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00	R\$ 183,76	R\$ 7.350,40	43,9486 %	R\$ 80,76	
Descrição: REFLETOR DE LED 200/300 W											
62	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 409,06	R\$ 40.906,00	63,3305 %	R\$ 259,06	
Descrição: BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm											
63	375,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 150,00	R\$ 56.250,00	R\$ 380,76	R\$ 142.785,00	60,6051 %	R\$ 230,76	
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W											
64	125,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 325,00	R\$ 40.625,00	R\$ 326,54	R\$ 95.817,50	57,6016 %	R\$ 441,54	
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W											
67	1.500,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00	R\$ 210,05	R\$ 315.075,00	61,9138 %	R\$ 130,05	
Descrição: BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020											
69	1.125,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 180,00	R\$ 202.500,00	R\$ 380,76	R\$ 428.355,00	52,7261 %	R\$ 200,76	
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W											
					Subtotal Adjudicado:	R\$ 563.500,80			Subtotal Orçado: R\$ 1.263.175,60	55,3901 %	R\$ 699.674,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

PEDREIRAS/MA
 Proc. 140600/2023
 FLS. 1952
 b.

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.159.090,20	R\$ 2.330.816,40	50,2710 %	1.171.726,20

Pedreiras - Maranhão, 23 de Agosto de 2023

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
 SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1953
Rub.	2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP

Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023, objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, e em conformidade com os anexos do edital, a autoridade competente no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, adjudica o objeto acima as empresas: **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **A K P SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras - MA, 23 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Autoridade Competente



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406002/2023
FLS.	1959
Rub.	0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **A K P SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Pedreiras - MA, 23 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Autoridade Competente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
PORTARIAS - CONCEDER: 029/2023****PORTARIA Nº 029/2023-SMF.**

O Secretário Municipal de Finanças de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. Francisco Nunes Lima, Motorista, portador do CPF nº254.XXX.XXX-01, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luís - MA, durante o dia 24 de agosto de 2023, onde o mesmo levará servidores municipais que irão participar de um evento na Assembleia Legislativa Do Maranhão - Alema (AUDITÓRIO FERNANDO FALCÃO).

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 22 de agosto de 2023.

JANIO LUIZ MARQUES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -
PORTARIAS - CONCEDER: 216/2023****PORTARIA Nº 216/2023.**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras- MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. Paulo Vitor Silva Lima, Motorista, portador do CPF nº 604058013-51 e RG nº 037471102009-2, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), equivalente a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a São Luís - MA, no dia de 22 de agosto de 2023, onde o mesmo irá transportar paciente.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10 122 0002 2.058 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

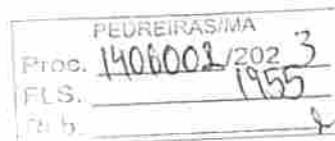
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 21 de agosto de 2023.

Arlene Bezerra Oliveira Leitão

- Secretária Municipal de Saúde -
Portaria nº 121/2022-GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE
JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 023/2023**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **A K P SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras - MA, 23 de agosto de 2023, Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1956
Recb.	

À Procuradoria Geral do Município de Pedreiras/MA
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **1406001/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico N° 023/2023**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras - MA, 23 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Autoridade Competente

RECEBIDO EM: 23/08/2023

Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	3
Fl. S. 1957	
Pub. _____	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

SR. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2023

PROCESSO nº 1406001/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 023/2023 – objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), A K P SERVICOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS-MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1956
Pub	l

LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 23 de agosto de 2023.

Apreciando o resultado do certame, o pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, tendo sido o processo licitatório impugnado, ambos indeferido, onde o mesmo também foi interposto recurso contra o resultado da licitação, mais foi indeferido.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1959
Pub	

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 023/2023 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ., **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 24 de agosto de 2023.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI nº 9845



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1406001/2023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.*

Fornecedor : MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - 10.729.740/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	10,00	UNID.	tramontina	tramontina	R\$ 19,99	R\$ 199,90	R\$ 44,32	R\$ 443,20	54,90	R\$ 24,33
Descrição: ALICATE UNIVERSAL TAMANHO 8										
2	2.500,00	UNID.	orca	orca	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00	R\$ 3,17	R\$ 7.925,00	55,84	R\$ 1,77
Descrição: ARRUELA QUADRADA 38x38x3mm F 18 mm										
3	2.500,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 7,70	R\$ 19.250,00	R\$ 15,53	R\$ 38.825,00	50,42	R\$ 7,83
Descrição: BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO										
4	20,00	PAR	kala	kala	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 165,75	R\$ 3.315,00	51,73	R\$ 85,75
Descrição: BOTA DE SEGURANÇA ELETRICA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE NORMA NR10 CA 34554 TAM DIVERSOS										
5	10.000,00	UNID.	sil	sil	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00	59,08	R\$ 3,97
Descrição: CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015										
7	1.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8,11	R\$ 8.110,00	38,35	R\$ 3,11
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 10. MM.										
8	5.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00	34,55	R\$ 0,95
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM.										
9	2.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00	32,40	R\$ 1,39
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 4.00 MM.										
10	2.000,00	MET.	sil	sil	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00	34,63	R\$ 2,41
Descrição: CABO FLEXÍVEL DE 6.00 MM.										

Subtotal Adjudicado R\$ 583.443,90

Subtotal Orçado: R\$ 1.036.656,80

43,7187 %

R\$ 459.212,90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
11	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00	38,11	R\$ 1,57
Descrição: CABO MULTIFLEXADO 10 MM										
12	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00	R\$ 5,87	R\$ 2.935,00	40,37	R\$ 2,37
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.										
13	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00	R\$ 8,79	R\$ 4.395,00	36,29	R\$ 3,19
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 2,5 MM.										
14	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00	R\$ 10,97	R\$ 5.485,00	33,00	R\$ 3,62

Subtotal Adjudicado R\$ 583.443,90

Subtotal Orçado: R\$
1.036.656,8043,7187
%R\$
453.712,90

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1961
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001/2023	1962
FLS.	Economia
Total Orçado	Econ. %
	R\$ 0

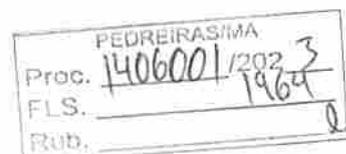
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia	R\$
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.											
15	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00	R\$ 15,92	R\$ 7.960,00	40,33		R\$ 6,42
Descrição: CABO PP 2 VIAS X 6.000 MM.											
16	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00	R\$ 11,02	R\$ 5.510,00	48,28		R\$ 5,32
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.											
17	500,00	MET.	sil	sil	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9,19	R\$ 4.595,00	34,71		R\$ 3,19
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.											
20	100,00	UNID.	implast	implast	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 113,77	R\$ 11.377,00	25,29		R\$ 28,77
Descrição: CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA, Dimensões: 285 x 191 x 135 mm. Espessura: 3mm. O produto acompanha a caixa para disjuntor com orifício para aplicação de cadeado, protegendo o mesmo da ação de terceiros. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável											
32	80,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	R\$ 32,74	R\$ 2.619,20	38,91		R\$ 12,74
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 25ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Ampères: 25ª; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 25ª, corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: tamanho: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg.											
33	100,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 38,80	R\$ 3.880,00	35,57		R\$ 13,80
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 32; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 32ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg											
38	45,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 57,00	R\$ 2.565,00	R\$ 82,48	R\$ 3.711,60	30,89		R\$ 25,48
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 80ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80, especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 80ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg											
39	45,00	UNID.	soprano	soprano	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00	R\$ 118,30	R\$ 5.323,50	32,38		R\$ 38,30
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 90ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg											
46	300,00	UNID.	tramontina	tramontina	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	R\$ 28,91	R\$ 8.673,00	37,74		R\$ 10,91
Descrição: INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES											
57	50,00	UNID.	worker	worker	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00	R\$ 204,93	R\$ 10.246,50	45,35		R\$ 92,93
Descrição: REATOR 250 W											
58	50,00	UNID.	worker	worker	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00	R\$ 312,67	R\$ 15.633,50	39,23		R\$ 122,67
Descrição: REATOR 400W											
59	20,00	UNID.	worker	worker	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	R\$ 118,19	R\$ 2.363,80	36,54		R\$ 43,19
Subtotal Adjudicado R\$ 583.443,90							Subtotal Orçado: R\$ 1.036.656,80		43,7187 %		R\$ 453.212,80

PEDREIRAS/AA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1963
Rub.	9
Economia	

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: REATOR ELETRÔNICO ALTO, Tensão Elétrica: Bivolt, Frequência: 50/60Hz, Potência: 40W, 220v.										
61	500,00	UNID.	ledtria	ledtria	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00	R\$ 210,05	R\$ 105.025,00	28,59	R\$ 60,05
Descrição: BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_08/2020										
65	625,00	UNID.	silva	silva	R\$ 35,00	R\$ 21.875,00	R\$ 69,49	R\$ 43.431,25	49,63	R\$ 34,49
Descrição: PARAFUSO OLHAL 16x250mm										
66	625,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 19,20	R\$ 12.000,00	R\$ 35,56	R\$ 22.225,00	46,01	R\$ 16,36
Descrição: RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W										
68	300,00	UNID.	ledtria	ledtria	R\$ 245,43	R\$ 73.629,00	R\$ 409,06	R\$ 122.718,00	40,00	R\$ 163,63
Descrição: BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm										
70	375,00	UNID.	brisa	brisa	R\$ 420,00	R\$ 157.500,00	R\$ 766,54	R\$ 287.452,50	45,21	R\$ 346,54
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W										
71	1.875,00	UNID.	siva	siva	R\$ 35,00	R\$ 65.625,00	R\$ 69,49	R\$ 130.293,75	49,63	R\$ 34,49
Descrição: PARAFUSO OLHAL 16x250mm										
72	1.875,00	UNID.	exatron	exatron	R\$ 19,20	R\$ 36.000,00	R\$ 35,56	R\$ 66.675,00	46,01	R\$ 16,36
Descrição: RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W										
Subtotal Adjudicado R\$ 583.443,90							Subtotal Orçado: R\$ 1.036.656,80		43,7187 %	R\$ 453.212,90

Fornecedor : ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO - 35.265.061/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	5.000,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00	62,92	R\$ 1,68
Descrição: CABO FLEXÍVEL 1,5 MM.										
49	200,00	UNID.	Elgin	Elgin	R\$ 10,99	R\$ 2.198,00	R\$ 24,87	R\$ 4.974,00	55,81	R\$ 13,88
Descrição: Lâmpada Led 20 w										
Subtotal Adjudicado R\$ 12.145,50							Subtotal Orçado: R\$ 30.984,00		60,8007 %	R\$ 18.838,50



Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
51	250,00	UNID.	Elgin	Elgin	R\$ 19,99	R\$ 4.997,50	R\$ 50,64	R\$ 12.660,00	60,53	R\$ 30,65
Descrição: Lâmpada Led 40 w										
Subtotal Adjudicado R\$ 12.145,50							Subtotal Orçado: R\$ 30.984,00		60,8007 %	R\$ 18.838,50

Fornecedor : A K P SERVICOS LTDA - 26.186.215/0001-32

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
18	500,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00	R\$ 15,49	R\$ 7.745,00	54,81	R\$ 8,49
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.										
19	500,00	MET.	CORFIO	CORFIO	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00	R\$ 23,08	R\$ 11.540,00	56,72	R\$ 13,09
Descrição: CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.										
21	10,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 247,33	R\$ 2.473,30	39,35	R\$ 97,33
Descrição: CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA, Dimensões: 407 x 272 x 202 mm. Espessura: 3 mm. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletro dutos em todas as faces externas. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável ou placa, que permite a utilização de diversos padrões do mesmo.										
22	20,00	UNID.	PLASTIDUR	PLASTIDUR	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 56,57	R\$ 1.131,40	46,97	R\$ 26,57
Descrição: CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO COM CARNEIRA E JUGULAR										
23	20,00	UNID.	FACINTOS	FACINTOS	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00	33,79	R\$ 74,00
Descrição: CINTO DE SEGURANÇA + TALABARTE POSICIONAMENTO - POSTE ELETRICISTA EPI CINTURA FITA										
24	2.500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 4,90	R\$ 12.250,00	R\$ 8,00	R\$ 20.000,00	38,75	R\$ 3,10
Descrição: CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO										
25	500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	R\$ 14,46	R\$ 7.230,00	58,51	R\$ 8,46
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 70 - BRISA										
26	200,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00	R\$ 22,16	R\$ 4.432,00	45,85	R\$ 10,16
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 95 - BRISA										
Subtotal Adjudicado R\$ 563.500,80							Subtotal Orçado: R\$ 1.263.175,60		55,3901 %	R\$ 699.674,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
27	2.500,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 9,99	R\$ 24.975,00	R\$ 21,33	R\$ 53.325,00	53,16	R\$ 11,34
Descrição: CONECTOR TIPO PERFURANTE (PIERCING)										
28	30,00	UNID.	STANLEY	STANLEY	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00	R\$ 165,54	R\$ 4.966,20	34,76	R\$ 57,54
Descrição: CONJUNTO DE FERRAMENTAS: CHAVE DE BOCA, FENDA, PHILIPS, TETRA, ESTRELA, ESTOJO COM 25 PEÇAS, COM CABOS, ADAPTADOR, ALONGADOR, TRENA.										
29	20,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00	R\$ 106,03	R\$ 2.120,60	35,87	R\$ 38,03
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 100ª Descrição Técnica: Monofásico b ampères: 100; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 100ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
30	100,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 7,00	R\$ 700,00	R\$ 12,84	R\$ 1.284,00	45,48	R\$ 5,84
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 10ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico amperes: 10ª; aplicação: geral curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1 polo, dimensões (axlxp): 9,0x1,8x5,3 cm; peso: 0,10 kg										
31	110,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00	R\$ 20,23	R\$ 2.225,30	53,04	R\$ 10,73
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos, Corrente nominal: 16ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1p; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
34	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 22,50	R\$ 1.012,50	R\$ 47,35	R\$ 2.130,75	52,48	R\$ 24,85
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 40ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 40ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
35	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,00	R\$ 630,00	R\$ 46,17	R\$ 2.077,65	69,68	R\$ 32,17
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 50ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 50; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 50ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
36	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00	R\$ 58,31	R\$ 2.623,95	48,55	R\$ 28,31
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 63ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 63; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 63ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
37	45,00	UNID.	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00	R\$ 58,69	R\$ 2.641,05	36,96	R\$ 21,69
Descrição: DISJUNTOR MONOFÁSICO 70ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 70ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg										
40	55,00	UNID.	ESAB	ESAB	R\$ 295,00	R\$ 16.225,00	R\$ 609,21	R\$ 33.506,55	51,58	R\$ 314,21
Subtotal Adjudicado R\$ 563.500,80							Subtotal Orçado R\$ 1.263.175,60		55,3901 %	R\$ 699.674,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: ELETRODO 46 Descrição Técnica: Dados de deposição: 18-28 volts, corrente: 60-100 a, diâmetro: 2.5 mm; peso: 18.00 kg; profundidade: 13.00 cm; altura: 36.40 cm; largura: 13.00 cm.										
41	10,00	UNID.	W BERTOLO	W BERTOLO	R\$ 421,37	R\$ 4.213,70	R\$ 648,26	R\$ 6.482,60	35,00	R\$ 226,89
Descrição: ESCADA DE FIBRA DE VIDRO SINGELA 10 DEGRAUS 3,5 M										
42	10,00	UNID.	W BERTOLO	W BERTOLO	R\$ 896,58	R\$ 8.965,80	R\$ 1.379,36	R\$ 13.793,60	35,00	R\$ 482,78
Descrição: ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 4,2 X 7,2 M										
43	85,00	ROLOS	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00	R\$ 26,47	R\$ 2.249,95	47,11	R\$ 12,47
Descrição: FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M										
44	100,00	ROLOS	DECORLUX	DECORLUX	R\$ 6,19	R\$ 619,00	R\$ 9,53	R\$ 953,00	35,05	R\$ 3,34
Descrição: FITA ISOLANTE BI TENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M										
45	100,00	UNID.	INTELLI	INTELLI	R\$ 29,95	R\$ 2.995,00	R\$ 63,19	R\$ 6.319,00	52,60	R\$ 33,24
Descrição: HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS										
47	300,00	UNID.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00	R\$ 29,06	R\$ 8.718,00	35,00	R\$ 10,17
Descrição: INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO										
48	300,00	UNID.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 9,01	R\$ 2.703,00	R\$ 13,86	R\$ 4.158,00	34,99	R\$ 4,85
Descrição: INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR										
50	250,00	UNID.	BLUMENAU	BLUMENAU	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00	R\$ 44,25	R\$ 11.062,50	35,01	R\$ 15,49
Descrição: Lâmpada Led 32 w										
52	10,00	PAR	ELSA	ELSA	R\$ 288,58	R\$ 2.885,80	R\$ 443,97	R\$ 4.439,70	35,00	R\$ 155,39
Descrição: LUVA DE ALTA TENSÃO 1000V										
53	20,00	PAR	ZANEL	ZANEL	R\$ 40,00	R\$ 800,00	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60	36,84	R\$ 23,33
Descrição: LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE ALTA TENSÃO COM PUNHO DE RASPA 20 CM FIVELA DE AJUSTE CA 16072										
54	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 8,79	R\$ 879,00	R\$ 13,53	R\$ 1.353,00	35,03	R\$ 4,74
Descrição: PARAFUSO DE MAQUINA 350 MM										
55	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00	38,76	R\$ 6,33
Subtotal Adjudicado R\$ 563.500,80							Subtotal Orçado: R\$ 1.263.175,60		55,3901 %	R\$ 699.674,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: PARAFUSO DE MAQUINA DE 250 MM										
56	50,00	UNID.	DEMAPE	DEMAPE	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00	R\$ 92,50	R\$ 4.625,00	44,86	R\$ 41,50
Descrição: REATOR 150W										
60	40,00	UNID.	LUMANTI	LUMANTI	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00	R\$ 183,76	R\$ 7.350,40	43,95	R\$ 80,76
Descrição: REFLETOR DE LED 200/300 W										
62	100,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 409,06	R\$ 40.906,00	63,33	R\$ 259,06
Descrição: BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm										
63	375,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 150,00	R\$ 56.250,00	R\$ 380,76	R\$ 142.785,00	60,61	R\$ 230,76
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W										
64	125,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 325,00	R\$ 40.625,00	R\$ 766,54	R\$ 95.817,50	57,60	R\$ 441,54
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W										
67	1.500,00	UNID.	OLIVO	OLIVO	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00	R\$ 210,05	R\$ 315.075,00	61,91	R\$ 130,05
Descrição: BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020										
69	1.125,00	UNID.	MAXBOM	MAXBOM	R\$ 180,00	R\$ 202.500,00	R\$ 380,76	R\$ 428.355,00	52,73	R\$ 200,76
Descrição: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 150 W										
Subtotal Adjudicado R\$ 563.500,80							Subtotal Orçado: R\$ 1.263.175,60		55,3901 %	R\$ 699.674,80

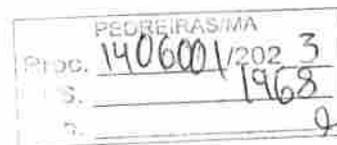
TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.159.090,20	R\$ 2.330.816,40	50,2710 %	1.171.726,20

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedreiras-MA, 25 de Agosto de 2023

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 023/2023, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **A K P SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. Autorizo o fornecimento com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras - MA, 25 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Autoridade Competente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 023/2023, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, sediada na Av. Litorânea nº 2, São Francisco, CEP: 65076-170 - São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 12.145,50 (Doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), A K P SERVICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. Autorizo o fornecimento com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 25 de agosto de 2023. Pedro Thiago Ferreira Raposo - Secretário Municipal de Planejamento - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 024/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 024/2023, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: 3K COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.608.232/0001-80, com sede na Rua da Borboleta, Nº 50, Anil, CEP: 65045-1700, São Luís/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.633.983,97 (Um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), e EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na Avenida Vereador Abrahão Joao Francisco, nº 2957, BOX 13, Ressacada CEP: 88.307-303 – Itajai/S, vencedora do certame no valor total de R\$ 926.264,07 (Novecentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), objetivando o Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. Autorizo o fornecimento com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 25 de agosto de 2023. Pedro Thiago Ferreira Raposo - Secretário Municipal de Planejamento - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO

DE CONTRATO. : 20230536/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230536/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.432.389/0001-06 e a empresa L. A. DA SILVA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.557.276/0001-09. **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 22/08/2023 até o dia 31/12/2023. **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0217 Fundo Municipal de Saúde **ROJETO/ATIVIDADE:**10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0217 Fundo Municipal de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE:**10 302 0005 2.059 Gestão do Mac – Assistência Média e Alta Complexidade **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0217 Fundo Municipal de Saúde **PROJETO/ATIVIDADE:**10 301 0006 2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b c/e § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 22 de agosto de 2023. Arlene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2023. Arlene Bezerra Oliveira Leitão, Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230538/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230538/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 46.853.984/0001-54 e a empresa L. A. DA SILVA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.557.276/0001-09. **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 22/08/2023 até o dia 31/12/2023. **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0204 Secretaria Planejamento **PROJETO/ATIVIDADE:** 04 122 0002 2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b c/e § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 22 de agosto de 2023. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento. Pedreiras, Estado do Maranhão, 22 de agosto de 2023. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE CONTRATO. : 20230539/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230539/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49 e a empresa L. A. DA SILVA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.557.276/0001-09. **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 22/08/2023 até o dia 31/12/2023. **ORGÃO:** 02 Poder Executivo **UNIDADE GESTORA:** 0208 Secretaria Infraestrutura e Urbanismo



Assunto: **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230588/2023**
De: <gestaodecontratos@pedreiras.ma.gov.br>
Para: <inovare.eng16@gmail.com>, <inovare.eng19@gmail.com>
Data: 28/08/2023 10:47



- 45. ATA 20230588-2023 - ADRIANO.pdf (~187 KB)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	1970
Ass.	2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230588/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA

Assunto: **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023**
De: <gestaodecontratos@pedreiras.ma.gov.br>
Para: <akpservicosltda@gmail.com>, <carvalholicitacao@outlook.com>
Data: 28/08/2023 10:50



PEDREIRAS/MA	
Proc:	1406001/2023
Fls.:	197
Env.:	

- 45. ATA 20230589-2023 - AKP.pdf (~234 KB)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA

Assunto: **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 20230590/2023**

De: <gestaodecontratos@pedreiras.ma.gov.br>

Para: <thamyresmedeiros27@icloud.com>

Data: 28/08/2023 10:52



- 45. ATA 20230590-2023 - MARTINS.pdf (~222 KB)

PEDREIRAS/MA	
PROC.	1406001/2023
FLS.	197

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230590/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. 3
P. b.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2023

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF 46.853.984/0001-54, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 71, Boiada, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0001172851996 SESP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 001.049.993-81, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1406001/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **A K P SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA, neste ato representada pela Sr(a) **Camila Nyanne Araújo da Silva**, portadora do RG nº 200527220020 SSP/MA e CPF/MF nº 024.252.913-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021 e Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 023/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS.
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Fornecedor: A K P SERVICOS LTDA- 26.186.215/0001-32						
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
18	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.	Corfio	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
19	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.	Corfio	R\$ 9,99	R\$ 4.995,00
21	10,00	UNID.	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA, Dimensões: 407 x 272 x 202 mm. Espessura: 3 mm. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletro dutos em todas as faces externas. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável ou placa, que permite a utilização de diversos padrões do mesmo.	Decorlux	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
22	20,00	UNID.	CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO COM CARNEIRA E JUGULAR	Plastidur	R\$ 30,00	R\$ 600,00
23	20,00	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA + TALABARTE POSICIONAMENTO - POSTE ELETRICISTA EPI CINTURA FITA	Facintos	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
24	2.500,00	UNID.	CONECTOR CUNHA ALUMÍNIO	Intelli	R\$ 4,90	R\$ 12.250,00
25	500,00	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 70 - BRISA	Intelli	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
26	200,00	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 95 - BRISA	Intelli	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
27	2.500,00	UNID.	CONECTOR TIPO PERFURANTE (PIERCING)	Intelli	R\$ 9,99	R\$ 24.975,00
28	30,00	UNID.	CONJUNTO DE FERRAMENTAS: CHAVE DE BOCA, FENDA, PHILIPS, TETRA, ESTRELA, ESTOJO COM 25 PEÇAS, COM CABOS, ADAPTADOR, ALONGADOR, TRENA.	Stanley	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
29	20,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100ª Descrição Técnica: Monofásico b ampères: 100; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 100ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
30	100,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico amperes: 10ª; aplicação: geral curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos;	Decorlux	R\$ 7,00	R\$ 700,00



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/202 3
FLS.
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

			corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1 polo; dimensões (axlpx): 9,0x1,8x5,3 cm; peso: 0,10 kg			
31	110,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos. Corrente nominal: 16ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1p; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
34	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 40ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	R\$ 22,50	R\$ 1.012,50
35	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 50; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 50ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	R\$ 14,00	R\$ 630,00
36	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 63; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 63ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127	Decorlux	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00



PEDREIRAS/MA
Proc: 1406001/202-3
Fl. S.:
Rub.: 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

			v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg			
37	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 40; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 70ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Decorlux	R\$ 37,00	R\$ 1.665,00
40	55,00	UNID.	ELETRODO 46 Descrição Técnica: Dados de deposição: 18-28 volts, corrente: 60-100 a; diâmetro: 2.5 mm; peso: 18.00 kg; profundidade: 13.00 cm; altura: 36.40 cm; largura: 13.00 cm.	Esab	R\$ 295,00	R\$ 16.225,00
41	10,00	UNID.	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO SINGELA 10 DEGRAUS 3,5 M	W Bertolo	R\$ 421,37	R\$ 4.213,70
42	10,00	UNID.	ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D E FIBRA VAZADA 4,2 X 7,2 M	W Bertolo	R\$ 896,58	R\$ 8.965,80
43	85,00	ROLOS	FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M	Decorlux	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00
44	100,00	ROLOS	FITA ISOLANTE BI TENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M	Decorlux	R\$ 6,19	R\$ 619,00
45	100,00	UNID.	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	Intelli	R\$ 29,95	R\$ 2.995,00
47	300,00	UNID.	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	Tramontina	R\$ 18,89	R\$ 5.667,00
48	300,00	UNID.	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	Tramontina	R\$ 9,01	R\$ 2.703,00
50	250,00	UNID.	Lâmpada Led 32 w	Blumenau	R\$ 28,76	R\$ 7.190,00
52	10,00	PAR	LUVA DE ALTA TENSÃO 1000V	Elsa	R\$ 288,58	R\$ 2.885,80
53	20,00	PAR	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE ALTA TENSÃO COM PUNHO DE RASPA 20 CM FIVELA DE AJUSTE CA 16072	Zanel	R\$ 40,00	R\$ 800,00
54	100,00	UNID.	PARAFUSO DE MAQUINA 350 MM	Olivo	R\$ 8,79	R\$ 879,00
55	100,00	UNID.	PARAFUSO DE MAQUINA DE 250 MM	Olivo	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
56	50,00	UNID.	REATOR 150W	Demape	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
60	40,00	UNID.	REFLETOR DE LED 200/300 W	Lumanti	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00
62	100,00	UNID.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x	Olivo	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2021
F.S.	
X.S.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após o fornecimentos dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



PEDREIRAS/MA	
PROC.	1406001/202_3
S.	
T.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
F. S. _____
N. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 004/2021;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS. _____
Sub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras/MA, em 28 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Órgão Gerenciador

A K P SERVICOS
LTDA:2618621500013
2

Assinado digitalmente por A K P SERVICOS LTDA 26186215000132
ND: CNPJ, D=ICP-Brasil, S=MA, L=CORRATA, OU=12031742000170, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=videtecreferencia, CN=A K P SERVICOS LTDA:26186215000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.08.29 11:04:03-0700
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

A K P SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ nº 26.186.215/0001-32
Sr.ª Camila Nayanne Araújo da Silva
CPF/MF nº 024.252.913-50
Detentora da ARP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230590/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2023

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF 46.853.984/0001-54, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 71, Boiada, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0001172851996 SESP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 001.049.993-81, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1406001/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Sr(a) **Josmar Martins de Melo**, portador do RG nº 155949820007-GEJUSP-MA e CPF nº 219.652.263-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021 e Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 023/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
F.U.S.
P.ub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Fornecedor: MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA- 10.729.740/0001-17						
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	10,00	UNID.	ALICATE UNIVERSAL TAMANHO 8	Tramontina	R\$ 19,99	R\$ 199,90
2	2.500,00	UNID.	ARRUELA QUADRADA 38x38x3mm F 18 mm	Orca	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
3	2.500,00	UNID.	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	Exatron	R\$ 7,70	R\$ 19.250,00
4	20,00	PAR	BOTA DE SEGURANÇA ELETRICA EM MICROFIBRA BICO COMPOSITE NORMA NR10 CA 34554 TAM DIVERSOS	Kala	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
5	10.000,00	UNID.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	Sil	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00
7	1.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 10. MM.	Sil	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
8	5.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM.	Sil	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
9	2.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 4.00 MM.	Sil	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
10	2.000,00	MET.	CABO FLEXÍVEL DE 6.00 MM.	Sil	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
11	500,00	MET.	CABO MULTIFLEXADO 10 MM	Sil	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
12	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.	Sil	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
13	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 2,5 MM.	Sil	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
14	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.	Sil	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
15	500,00	MET.	CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.	Sil	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
16	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.	Sil	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
17	500,00	MET.	CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.	Sil	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
20	100,00	UNID.	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA, Dimensões: 285 x 191 x 135 mm. Espessura: 3mm. O produto acompanha a caixa para disjuntor com orifício para aplicação de cadeado, protegendo o mesmo da ação de terceiros. Para fixação do medidor, possui sistema de travessa regulável	Implast	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
32	80,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25ª Descrição Técnica: Tipo: monofásico b Ampères: 25ª; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 25ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões; tamanho: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1	Soprano	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

			kg.			
33	100,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª descrição técnica: tipo: monofásico b Ampères: 32; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 32ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127v - 5ka - 380/220v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127v - 5ka 380/220v - 4,5ka; número de polos: 1; dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
38	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 80ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 80ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p Dimensões: 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 57,00	R\$ 2.565,00
39	45,00	UNID.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª Descrição Técnica: Monofásico b Ampères: 80; especificações: curva de disparo b: atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos; corrente nominal: 90ª; corrente máxima de interrupção nbr-nm 60898: 220/127 v - 5ka - 380/220 v - 3ka; corrente máxima de interrupção nbr iec 60 947-2: 220/127 v - 5ka 380/220 v - 4,5ka; número de polos: 1p dimensões : 9,0 x 1,8 x 5,3 cm; peso: 1 kg	Soprano	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
46	300,00	UNID.	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	Tramontina	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
57	50,00	UNID.	REATOR 250 W	Worker	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
58	50,00	UNID.	REATOR 400W	Worker	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
59	20,00	UNID.	REATOR ELETRÔNICO ALTO, Tensão Elétrica: Bivolt, Frequência: 50/60Hz, Potência: 40W, 220v.	Worker	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
61	500,00	UNID.	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	Ledtria	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc:	1406001/2023
Fl. S.	
	2

65	625,00	UNID.	PARAFUSO OLHAL 16x250mm	Silva	R\$ 35,00	R\$ 21.875,00
66	625,00	UNID.	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W	Exatron	R\$ 19,20	R\$ 12.000,00
68	300,00	UNID.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,1m x 33mm	Ledtria	R\$ 245,43	R\$ 73.629,00
70	375,00	UNID.	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W	Brisa	R\$ 420,00	R\$ 157.500,00
71	1.875,00	UNID.	PARAFUSO OLHAL 16x250mm	Siva	R\$ 35,00	R\$ 65.625,00
72	1.875,00	UNID.	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W	Exatron	R\$ 19,20	R\$ 36.000,00

Valor Total de R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos produtos deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PEDREIRAS/MA	
1.	1406601/2023
2.	
3.	
4.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após o fornecimentos dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; **Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023
FLS.	
Rub.	

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
PLS.
Ass.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
1.3.
2.

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/202_3
FLS.	
Ass.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1406001	/202 3
FLS.	
Rub.	

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018) e (Decreto Municipal nº 004/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 004/2021;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
Fl. S.
P. b.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PEDREIRAS/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em uma via de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras/MA, em 28 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Órgão Gerenciador

MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP
CNPJ nº 10.729.740/0001-17
Sr(a) **Josmar Martins de Melo**
CPF nº 219.652.263-53
Detentora da ARP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1406001/2023_3
F.V.S.	

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2023 – SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa **A K P SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Sr.^a Camila Nyanne Araújo da Silva, pela detentora da Ata de Registro de Preços.

Pedreiras/MA, em 29 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Órgão Gerenciador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1406001/2023
FLS.
Rub.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230590/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230590/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2023 – SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos). **PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa **MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Sr (a) **Josmar Martins de Melo**, pela detentora da Ata de Registro de Preços.

Pedreiras/MA, em 29 de agosto de 2023.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: E. S. BEZERRA COMERCIO LTDA -EPP, inscrita no CNPJ 10.476.714/0001-24. OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 022-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 27.609,00 (vinte e sete mil, seiscentos e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 27.609,00. VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O(a) Sr. (a) DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o(a) Sr.(a) ELDA MEDEIROS BEZERRA, pela contratada. Pedreiras - MA, 18 de Agosto de 2023. DAMIÃO FELIPE BARBOSA Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230585/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230585/2023. PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: E. S. BEZERRA COMERCIO LTDA -EPP, inscrita no CNPJ 10.476.714/0001-24. OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 022-2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 10.104,00 (dez mil, cento e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 10.104,00. VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: O(a) Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assist. Social, pela Contratante e o(a) Sr.(a) ELDA MEDEIROS BEZERRA, pela contratada. Pedreiras - MA, 18 de Agosto de 2023. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assist. Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230589/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230589/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 563.500,80 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos reais e oitenta centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa A K P SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.186.215/0001-32, sediada na Rua Nova, Centro, Nº 2141, CEP: 65.415.000 - Coroatá - MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006,

alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Sr.ª Camila Nyanne Araújo da Silva, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 29 de agosto de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230590/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230590/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 583.443,90 (Quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa MARTINS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.729.740/0001-17, sediada na Rua Manoel Trindade, nº 1241, Boiada, CEP:65.725-000, Pedreiras/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Pedreiras/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Pedro Thiago Ferreira Raposo, Secretário Municipal de Planejamento, pelo Órgão Gerenciador, e a Sr (a) Josmar Martins de Melo, pela detentora da Ata de Registro de Preços. Pedreiras/MA, em 29 de agosto de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento - Órgão Gerenciador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20230591/2023

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230591/2023. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP. OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de pneus, câmaras e protetores de ar, para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 926.264,07 (novecentos e vinte seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais, sete centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na Avenida Vereador Abrahão Joao Francisco, nº 2957, BOX 13, Ressacada CEP: 88.307 -303 - Itajá/SC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016,

